

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7799/2024 - Terça-feira, 26 de Março de 2024

PRESIDENTE
Des^a. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desa, KÉDIMA PACÍFICO LYRA Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS RICARDO FERREIRA NUNES LEONARDO DE NORONHA TAVARES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

GLEIDE PEREIRA DE MOURA JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO ROBERTO GONÇALVES DE MOURA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO MAIRTON MARQUES CARNEIRO EZILDA PASTANA MUTRAN MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EVA DO AMARAL COELHO KÉDIMA PACÍFICO LYRA AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES MARGUI GASPAR BITTENCOURT PEDRO PINHEIRO SOTERO LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES ALEX PINHEIRO CENTENO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente) Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente) Desembargador Ricardo Ferreira Nunes Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

essões às segundas-feiras Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente) Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente) Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente) Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente) Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra Desembargador Pedro Pinheiro Sotero Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA10	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO41	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	42
SEÇÃO DE DIREITO PENAL45	
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ60	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO62	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL	UPJ
TURMAS RECURSAIS66	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS147	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJ	
DIAEX148	
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM158	1
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL159	
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI160	l
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER162	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA ······163	1
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES165	
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS168	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS170	
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS171	
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA ······172	
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ175	
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER178	
COMARCA DE GURUPÁ SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ180	
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA187	,
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA187 COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA194	
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA197	
COMARCA DE TOME - AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU214	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO216	;

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1358/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/12174,

Art. 1º EXONERAR o servidor JAIME DIAS LIMA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 124125, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/03/2024.

Art. 2º RELOTAR o servidor JAIME DIAS LIMA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 124125, na Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01/03/2024.

PORTARIA Nº 1359/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/12174,

NOMEAR o servidor SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 62952, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/03/2024.

PORTARIA Nº 1360/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/03761,

EXONERAR, a pedido, o bacharel RAFAEL DEIRANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 156591, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 25/03/2024.

PORTARIA Nº 1361/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/12093,

Art. 1º COLOCAR o servidor DELÍCIO PRAÇA NASCIMENTO DA SILVA, Agente de Segurança, matrícula nº 15059, lotado no Fórum da Comarca de Altamira, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Vitória do Xingu, até 31/07/2024.

Art. 2º DESIGNAR o servidor DELÍCIO PRAÇA NASCIMENTO DA SILVA, Agente de Segurança, matrícula nº 15059, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Vitória do Xingu, até 31/07/2024.

PORTARIA Nº 1362/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/15902,

DESIGNAR o servidor VICTOR EMANUEL ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 96130, para responder

pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-7, junto à Secretaria das Seções de Direito Público e de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Luís Cláudio Serra de Faria, matrícula nº 12130, retroagindo seus efeitos ao período de 19/03/2024 a 22/03/2024.

PORTARIA Nº 1363/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/16046,

DESIGNAR a servidora MARCIA VALERIA AMARAL LOBATO, matrícula nº 68470, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Telecomunicações deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por folgas da titular, Simonne Soares Batista, matrícula nº 117218, nos períodos de 01/04/2024 a 05/04/2024 e de 08/04/2024 a 12/04/2024.

PORTARIA Nº 1364/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

Considerando o pedido de alteração do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Ipixuna do Pará, no dia 27 de março do ano de 2024.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela Comarca de Ipixuna do Pará, no dia 28 de março do ano de 2024, conforme Portaria nº 1266/2024-GP.

PORTARIA Nº 1365/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Alessandro Ozanan, Titular da Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 3ª Vara Criminal da Capital no dia 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1366/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito José Gomes de Araújo Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemilton Salomão de Oliveira, Titular da Vara única de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara única de Oriximiná no período de 26 a 29 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1367/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/17013.

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 28 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1368/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/17174,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, Titular da 2ª Vara de Tailândia, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 31 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1369/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara de Família, nos dias 27 e 28 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1370/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

Considerando o pedido de alteração do gozo de férias da Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Shérida Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Capital, nos dias 1 e 2 de abril do ano de 2024.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação da Juíza de Direito Shérida Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024, conforme Portaria nº 1321/2024-GP.

PORTARIA Nº 1371/2024-GP. Belém, 25 de março de 2024.

Considerando o pedido de alteração do gozo de férias da Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, nos dias 1,2 e 3 de abril do ano de 2024.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos para responder pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024, conforme Portaria nº 884/2024-GP.

Referência: TJPA-MEM-2024/14780 - PJECOR: 0004319-18.2023.2.00.0814

Requerido: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE VILA NOVA CANINDÉ - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.607-6)

Assunto: DESATIVAÇÃO E ANEXAÇÃO DA SERVENTIA À SEDE - INVIABILIDADE ECONÔMICA - SERVENTIA DEFICITÁRIA

DECISÃO

Trata-se de Correição ordinária realizada pelo juiz José Leonardo Frota de Vasconcellos, juiz da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no Cartório do Único Ofício de Vila Nova Canindé

Recebido o feito, foi determinada a manifestação do juízo corrigente pela inativação da serventia, considerando os termos da decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

no SIGADOC registrado sob o nº PA-MEM2022-41776 (despacho Id 3623386).

A Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), considerando a inviabilidade financeira, se manifestou no sentido de ?inativar a serventia do Único Ofício de Vila Nova Canindé, com a anexação de seu acervo ao do Cartório Extrajudicial de Bacuriteua, cuja titularidade é exercida também por Luciana Machado Cordeiro, utilizando-se os termos dispostos pela Portaria 1670/2023-GP, bem como ao atendimento da comunidade local para prática de serviços notariais e registrais mediante itinerância?

É o necessário relato. Decido.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, e trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5°:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justica determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

- § 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:
- f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art. 44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Conforme informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça, o CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE VILA NOVA CANINDÉ - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.607-6) possui um baixo rendimento financeiro, impossibilitando, desta forma, investimentos necessários para atualizações de equipamentos de informática, estrutura predial e bens móveis, para melhor servir os jurisdicionados.

Pelo exposto, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o art. 7º, II, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e nos termos da Portaria 1670/2023-GP, determino a desativação e anexação precária das atribuições do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE VILA NOVA CANINDÉ - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.607-6) ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5), cessando os feitos da Portaria nº 1529/2020-GP, de 02/7/2020, que designou LUCIANA MACHADO CORDEIRO, Titular Concursada da Serventia de Bacuriteua (CNS nº 06.599-5), para responder interinamente pela referida serventia.

Outrossim, dentre as providências administrativas a serem adotadas sugeridas pela Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais no expediente SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/41776, objetivando a transferência do acervo das serventias que serão inativadas, foi ressaltada a necessidade de determinação aos responsáveis pelas serventias receptoras desses acervos, da realização de serviço itinerante periódico nas imediações da circunscrição geográfica, nos termos da Resolução nº 80, de 09/06/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Referência: TJPA-MEM-2024/09533 PJECOR: 0004321-85.2023.2.00.0814

Requerido: CARTÓRIO DE VILA DO ALMOÇO - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.690-2)

Assunto: DESATIVAÇÃO E ANEXAÇÃO DA SERVENTIA À SEDE - INVIABILIDADE ECONÔMICA - SERVENTIA DEFICITÁRIA

DECISÃO

Trata-se de Correição ordinária realizada pelo juiz José Leonardo Frota de Vasconcellos, juiz da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no Cartório do Único Ofício de Vila do Almoço.

Recebido o feito, foi determinada a manifestação do juízo corrigente pela inativação da serventia, considerando os termos da decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no SIGADOC registrado sob o nº PA-MEM2022-41776 (despacho ld 3623386).

A Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), considerando a inviabilidade financeira, se manifestou no sentido de ?inativar a serventia do Único Ofício de Vila do Almoço, com a anexação de seu acervo ao do Cartório Extrajudicial de Bacuriteua, cuja titularidade é exercida também por Luciana Machado Cordeiro, utilizandose os termos dispostos pela Portaria 1670/2023-GP, bem como ao atendimento da comunidade local para prática de serviços notariais e registrais mediante itinerância? 00005099820242000814

É o necessário relato. Decido.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, e trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

- § 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:
- f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art. 44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Conforme informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça, o CARTÓRIO DE VILA DO ALMOÇO - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.690-2) possui um baixo rendimento financeiro, impossibilitando, desta forma, investimentos necessários para atualizações de equipamentos de informática, estrutura predial e bens móveis, para melhor servir os jurisdicionados.

Pelo exposto, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o art. 7º, II, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e nos termos da Portaria 1670/2023-GP, determino a desativação e anexação precária das atribuições do CARTÓRIO DE VILA DO ALMOÇO - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.690-2) ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5), cessando os feitos da Portaria nº 1529/2020-GP, de 02/7/2020, que designou LUCIANA MACHADO CORDEIRO, Titular Concursada da Serventia de Bacuriteua (CNS nº 06.599-5), para responder interinamente pela referida serventia.

Outrossim, dentre as providências administrativas a serem adotadas sugeridas pela Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais no expediente SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/41776, objetivando a transferência do acervo das serventias que serão inativadas, foi ressaltada a necessidade de determinação aos responsáveis pelas serventias receptoras desses acervos, da realização de serviço itinerante periódico nas imediações da circunscrição geográfica, nos termos da Resolução nº 80, de 09/06/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de marco de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000420-75.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO)

REQUERENTE: EVANDRO PAMPLONA JÚNIOR

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 13º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. 0032210-98.2009.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por EVANDRO PAMPLONA JÚNIOR em desfavor do JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA, expondo a morosidade na tramitação do processo 0032210-98.2009.8.14.0301.

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, trata-se de processo de falência da empresa Falcon Vigilância e Segurança LTDA, no qual faz parte da comissão de credores.

Instado a manifestar-se, o Juízo representado, apresentou manifestação em ID 4060712, justificando a morosidade e esclarecendo, a princípio, que o representante não integra a Comissão de Credores do processo em questão, tendo em vista que não foi encontrado nenhum ato formal para a investidura como membro do Comitê. Por outro lado, justifica a morosidade, bem como, esclarece a tramitação dos autos, o que segue:

?(...)

Da tramitação do processo de falência.

Senhor Corregedor de Justiça, os autos vieram conclusos em 09.02.2024 e, nesta data, proferi decisão impulsionando a sua tramitação, inclusive, para possibilitar a apresentação de informações atualizadas sobre a causa.

A minha primeira participação neste processo foi em 23.06.2016 (id 40003165 ? fls. 10.761/10.763 a id 40003167 ? fls. 10765-v), oportunidade em que fiz um relatório completo das circunstâncias processuais e substitui o administrador judicial (doc. anexo).

Posterior àquele momento, proferi decisões em 26.03.2019 (id 40003444), 05.02.2021 (ld ? 40003459), 04.05.2021 (ld ? 40003461), 03.08.2022 (ld ? 73054650), 26.09.2023 (ld ? 101359196) e a de hoje (id ? 111063480), todas em anexo.

Em todos os atos judiciais, sempre pretendi impulsionar o feito tratando de assunto que buscam exaurir o procedimento legal do processo de falência: consolidação do quadro geral de credores, tanto concluindo a fase administrativa da verificação e classificação dos créditos, quanto a fase judicial (vide o próximo parágrafo), bem como a regularização do comitê de credores, como também adotei inúmeras providências voltadas para a arrecadação de bens e realização de ativos.

Quanto a fase judicial da verificação e classificação dos créditos, esclareço que foram julgados

aproximadamente 130 processos judiciais de Habilitação e Impugnação de Crédito apresentados por credores de todas as classes, restando apenas 4 procedimentos que ainda pendem de julgamento, além dos que dizem respeito aos créditos públicos (6 procedimentos).

Nesse aspecto dos créditos públicos, ainda não houve julgamento em razão das modificações lançadas na Lei 11.101/05 pela Lei 14.112/2020, passando-se a dar cumprimento ao procedimento do art. 7-A e parágrafos.

O fato, Senhor Corregedor de Justiça, é que o Reclamante, por um lado, tem razão em se indignar com a demora em receber o seu crédito, no entanto, considero que a demora se dá por força da complexidade natural do tipo de procedimento, da dificuldade em se localizar bens para a arrecadação, as inúmeras diligências necessárias, bem como as questões internas relativas a carência de servidores, pandemia da Covid 19, etc.

O Sr. Evandro Pamplona Júnior sempre foi atendido neste Gabinete, tanto pelos servidores quanto por mim, sendo um credor ativo e atuante no acompanhamento do processo. Sempre repassamos a ele as informações e dificuldades, inclusive, o mesmo chegou a apresentar informações sobre veículos que supostamente seriam da Massa Falida, no entanto, as diligências não foram exitosas, e, por exemplo, o suposto ?carro forte? não foi localizado.

Na decisão de 26.09.2023, promovi a indicação de novo administrador judicial, em razão de renúncia do anterior. Sem desmerecer o profissional anterior, convoquei o novo administrador judicial para reunião a fim de determinar que envidasse esforços no sentido de cumprir as determinações pendentes e, assim, iniciar os procedimentos para o encerramento da fase de arrecadação e realização dos bens, para inaugurar a fase do art. 149 da Lei 11.101/05 (pagamento dos credores). Também, determinei vista dos autos ao Ministério Público para que se manifestasse sobre essa nova fase.

Vale ressaltar, senhor Corregedor de Justiça, que a migração dos autos de processo físico para o PJe também enfrentou muitos problemas com a publicação dos atos judiciais, em razão das inúmeras habilitações de credores como terceiros interessados, circunstância que foi superada com a decisão tomada no contexto do Pedido de Providência nº 0001217.22.2022.2.00.0814 (PJeCor), que tratou desse tema.

4. Isto posto, reitero a Vossa Excelência o meu compromisso em bem e fielmente cumprir com as obrigações inerentes à função jurisdicional frente a esta 13ª Vara Cível e Empresarial, e, em específico, informo que todos os esforços estão sendo envidados no sentido de cumprir e finalizar todas as fases do processo de Falência da empresa FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Desde já, me coloco à disposição para prestar outras informações que se fizerem necessárias. (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0032210-98.2009.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/03/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve decisão proferida em 13/03/2024, dando impulso aos autos e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 20.03.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001105-82.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ALBERT GOES DE OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA ? OAB/PA nº 21595 REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0801720-52.2021.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Fernando Augusto Machado da Silva ? OAB/PA 21595, atendendo interesse de ALBERT GOES DE OLIVEIRA GONCALVES em desfavor do JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA, expondo a morosidade na tramitação do processo 0801720-52.2021.8.14.0006 (ação de indenização de dano moral e tutela de urgência).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, permanece aguardando sentença desde 30/06/2021.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4040154, justificou a morosidade e esclareceu que foi prolatada sentença:

?(...)

2. DA SÍNTESE FÁTICA

O representante alega, em síntese, que o Processo nº 0801720-52.2021.8.14.0006, que foi aforado por ALBERT GÓES DE OLIVEIRA GONÇALVES contra OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ e J.A. REZENDE TELESSERVIÇOS LTDA - ME, se encontra paralisado, sem movimentação processual nesta Unidade Judiciária, sendo que diante da demora alegadamente injustificada para o impulsionamento do feito, requereu providências a esse órgão censor.

A despeito do alegado, o representante não trouxe aos autos quaisquer documentos que comprovem que se utilizou dos meios disponíveis para solicitar ao gabinete, seja presencialmente, quer por meio de atendimento virtual, o impulsionamento do processo em epígrafe.

Apresenta-se, ainda, oportuno esclarecer, que o gabinete possui sistema de atendimento presencial, com ou sem prévio agendamento, como também disponibiliza esse mesmo serviço de forma online, por meio da ferramenta Microsoft Bookings.

Os atendimentos realizados presencialmente ou virtualmente são monitorados pelo gabinete, a fim de que se possa dar tratamento as questões suscitadas pelas partes ou por seus advogados com a maior brevidade possível.

A imputação de mora injustificada para o impulsionamento do Processo nº 0801720-52.2021.8.14.0006, feita pelo representante, portanto, se apresenta completamente descabida, uma vez que esta signatária sempre envidou esforços para exarar decisões e sentenças dentro de prazo razoável, sendo que eventuais atrasos, se existentes, são provenientes de situações não atribuíveis a esta magistrada não havendo, assim, que se falar em qualquer infração administrativa, no exercício de sua jurisdição.

3. DA ATUAL SITUAÇÃO DO PROCESSO № 0801720-52.2021.8.14.0006.

Tratam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, aforada por ALBERT GÓES DE OLIVEIRA GONÇALVES contra OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, e J.A. REZENDE TELESSERVIÇOS LTDA - ME, onde o postulante alega, em síntese, que o segundo acionado está lhe cobrando uma dívida no valor de R\$ 2.931,13 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos), através de e-mails, que estaria vinculada ao contrato de prestação de serviços educacionais nº 17738288-2017-DG, alegadamente firmado com a primeira demandada, referente ao ano letivo de 2017, bem como que esse débito é indevido, já que nunca manteve qualquer vínculo acadêmico com a instituição de ensino requerida.

A ação em epígrafe foi extinta sem resolução de mérito tangentemente a empresa J. A. REZENDE TELESSERVIÇOS LTDA - ME, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, bem como julgada improcedente, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, relativamente a acionada OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, com fundamento no art. 487, I, da Lei de Regência, conforme sentença cadastrada sob o Id nº 110107249, cuja cópia segue em anexo.

O postulante foi intimado da decisão acima mencionada, via sistema e Diário de Justiça Eletrônico, no dia 04/03/2024, sendo que se aguarda a fluência do prazo recursal para que se possa prosseguir nos ulteriores de direito.? (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do feito nº **0801720-52.2021.8.14.0006**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 11/03/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida em 04/03/2024, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho

Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001103-15.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ANA CLAUDIA DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA - OAB/PA nº 21595 REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0801302-17.2021.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Fernando Augusto Machado da Silva ? OAB/PA 21595, atendendo interesse de ANA CLAUDIA DA SILVA GONCALVES em desfavor do JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA, expondo a morosidade na tramitação do processo 0801302-17.2021.8.14.0006 (ação de indenização de dano moral e tutela de urgência).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, permanece aguardando sentença desde 24/06/2021.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4040511, justificou a morosidade e esclareceu que foi prolatada sentença:

?(...)

2. DA SÍNTESE FÁTICA

A representante alega, em síntese, que o Processo nº 0801302-17.2021.8.14.0006, que foi aforado por ANA CLÁUDIA MACHADO DA SILVA contra OI S.A., EASYCOB CONSULTORIA TREIN E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e ACORDO CERTO LTDA - ME, se encontra paralisado, sem movimentação

processual nesta Unidade Judiciária, sendo que diante da demora alegadamente injustificada para o impulsionamento do feito, requereu providências a esse órgão censor.

A despeito do alegado, a representante não trouxe aos autos quaisquer documentos que comprovem que se utilizou dos meios disponíveis para solicitar ao gabinete, seja presencialmente, quer por meio de atendimento virtual, o impulsionamento do processo em epígrafe.

Apresenta-se, ainda, oportuno esclarecer, que o gabinete possui sistema de atendimento presencial, com ou sem prévio agendamento, como também disponibiliza esse mesmo serviço de forma online, por meio da ferramenta Microsoft Bookings.

Os atendimentos realizados presencialmente ou virtualmente são monitorados pelo gabinete, a fim de que se possa dar tratamento as questões suscitadas pelas partes ou por seus advogados com a maior brevidade possível.

A imputação de mora injustificada para o impulsionamento do Processo nº 0801302-17.2021.8.14.0006, feita pela representante, portanto, se apresenta completamente descabida, uma vez que esta signatária sempre envidou esforços para exarar decisões e sentenças dentro de prazo razoável, sendo que eventuais atrasos, se existentes, são provenientes de situações não atribuíveis a esta magistrada não havendo, assim, que se falar em qualquer infração administrativa, no exercício de sua jurisdição.

3. DA ATUAL SITUAÇÃO DO PROCESSO Nº 0801302-17.2021.8.14.0006.

Tratam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, aforada por ANA CLÁUDIA MACHADO DA SILVA contra OI S.A., EASYCOB CONSULTORIA TREIN E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e ACORDO CERTO LTDA - ME, onde a postulante alega, em síntese, que a primeira requerida está lhe atribuindo 02 (dois) débitos, um deles no valor de R\$ 153,30 (cento e cinquenta e três reais e trinta centavos) e o outro de R\$ 129,75 (cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), ambos vinculados ao contrato nº 8632379224909132820753, que tem por objeto a linha de telefonia fixa nº (91) 3282-0753, todos vencidos no ano de 2010, bem como que não reconhece a existência dessas dívidas, já que sempre honrou os seus compromissos nas épocas próprias.

A ação em epígrafe foi julgada parcialmente procedente para declarar a prescrição dos débitos questionados, conforme sentença cadastrada sob o ld nº 110125906, cuja cópia segue em anexo.

A postulante foi intimada da decisão acima mencionada, via sistema e Diário de Justiça Eletrônico, no dia 04/03/2024, sendo que se aguarda a fluência do prazo recursal para que se possa prosseguir nos ulteriores de direito.? (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do feito nº **0801302-17.2021.8.14.0006**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 11/03/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida em 04/03/2024, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9°, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001104-97.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA (OAB/PA 21.595)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Ana Cláudia Machado da Silva, representada pelo advogado Fernando Augusto Machado da Silva (OAB/PA 21.595), em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua/PA, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº 0802185.61.2021.8.14.0006 (ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com obrigação de não fazer e indenização por danos morais).

Instada a manifestar-se a **Magistrada lacy Salgado Vieira dos Santos**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua/PA, informou o seguinte (ld. 4040294):

?(...)

Tratam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, aforada por ANA CLÁUDIA MACHADO DA SILVA contra LOJAS RIACHUELO S.A., onde a postulante alega, em síntese, que a acionada está lhe atribuindo um débito de R\$ 13.976,77 (treze mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente ao contrato nº 102140804669, cujo vencimento teria ocorrido em 03/06/2008, bem como que essa cobrança é indevida, já que não é cliente, nem realizou qualquer tipo de ajuste com a empresa requerida.

A ação em epígrafe foi julgada parcialmente procedente para declarar a prescrição do débito questionado, conforme sentença cadastrada sob o Id nº 110122733, cuja cópia segue em anexo.

A postulante foi intimada da decisão acima mencionada, via sistema e Diário de Justiça Eletrônico, no dia 04/03/2024, sendo que se aguarda a fluência do prazo recursal para que se possa prosseguir nos ulteriores de direito.

(...)?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0802185.61.2021.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 11/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0802185.61.2021.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 110122733) em 04/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: KAIO PINHEIRO DE CARVALHO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Kaio Pinheiro de Carvalho, em desfavor do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de Altamira/PA, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº 0801387.69.2022.8.14.0005 (ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência e indenização por danos morais), conclusos desde 25/05/2022.

Instada a manifestar-se a **Magistrada Elaine Gomes Nunes de Lima**, Juíza de Direito Substituta, informou o seguinte (ld. 4046485):

?(...)

No tocante à representação propriamente dita, verifica-se que o processo de nº 0801387-69.2022.8.14.0005 foi julgado por este Juízo no dia 08/03/2024, considerando a ordem cronológica de conclusão, cuja cópia da sentença segue em anexo ao presente expediente. Neste momento, o feito aguarda o transcurso de prazo recursal consignado às partes.

Ao ensejo, renovo os sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que me coloco à disposição para esclarecimentos?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0801387.69.2022.8.14.0005**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 11/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0801387.69.2022.8.14.0005**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 110653150) em 08/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com

fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 21.03.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001160-33.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JEOVANA BARBOSA DE MENEZES

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇÚ/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Jeovana Barbosa de Menezes**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Tomé-Açú**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº 0011472.55.2017.8.14.0060 (ação de interdito proibitório c/c tutela provisória).

Instado a manifestar-se o Juízo de Direito Titular da Vara Única de Tomé-Açú, informou o seguinte (Id.4047049):

?A ação nº 0011472-55.2017.8.14.0060 trata-se de AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C TUTELA PROVISÓRIA INAUDITA ALTERA PARS, proposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU em face de PEDRO PRAZERES BARRA e OUTROS.

Segundo a inicial, o município seria o possuidor do imóvel urbano localizado na rua Cametá, Bairro Centro, Distrito de Quatro Bocas, neste Município, onde se encontra construído o Novo Mercado Municipal, financiado com recursos da União.

Ocorre que, na madrugada do dia 14/11/2017, sob o comando do requerido, populares teriam invadido o mencionado prédio, arrombando as portas dos boxes, e para delimitar e distribuir parcelas do imóvel. No dia 15/11/2017, teria se iniciado a descarga de materiais de construção no local, iniciando-se o procedimento de construção e ocupação do imóvel.

Em 16/11/2017, foi obtida a desocupação administrativa do imóvel com o recolhimento do material, por se tratar de ocupação somente para fins comerciais. Segundo o autor, apenas o requerido apresentou resistência.

Assim, alegando risco de sofrer novo esbulho, pleiteou o Município requerente a expedição de mandado liminar para que fosse reconhecida a ameaça de esbulho e aplicação de multa diária em caso de descumprimento da decisão.

Em 21/11/2017, foi designada audiência de justificação.

Conforme ata de fl. 39, o requerido não compareceu à audiência designada.

Em 10/12/2018, o município autor apresentou aditamento à inicial para incluir MANOEL BENEDITO DE FREITAS POMPEU e JEOVANA BARBOSA DE MENEZES no polo passivo da ação, pois, segundo o requerente, no dia 24/11/2018, os novos requeridos teriam invadido o imóvel urbano localizado à Rua Cametá, Bairro Centro, Distrito de Quatro Bocas, demarcando lotes com piquetes de concreto.

Ainda, em 18/12/2018, o município autor juntou nova petição e boletins de ocorrência policial, reiterando a liminar e ressaltando estar havendo organização para a invasão do imóvel.

Em decisão de fls. 54/55, foi acatado o aditamento à inicial, uma vez que a relação processual ainda não havia se integralizado. Ainda, foi deferido o pedido liminar e determinada a citação dos réus para que apresentassem contestação.

O requerido PEDRO PRAZERES BARRA foi intimado da decisão e MANOEL BENEDITO DE FREITAS POMPEU e JEOVANA BARBOSA DE MENEZES, citados (fl. 57).

Em 16/01/2019, os requeridos MANOEL BENEDITO DE FREITAS POMPEU e JEOVANA BARBOSA DE MENEZES apresentaram defesa.

Em 07/02/2019, o requerido PEDRO PRAZERES BARRA apresentou defesa.

Em 15/02/2019, a requerida JEOVANA BARBOSA DE MENEZES apresentou petição requerendo a intimação de terceiro (representante do CIRCO NACIONAL) para que se manifestasse sobre a ocupação do imóvel objeto da ação.

Em 14/03/2019 a parte autora foi intimada para réplica via DJE, entretanto, considerando as prerrogativas atinentes à Fazenda Pública, foi determinada a intimação pessoal com remessa dos autos, ocorrida em 06/02/2020.

Em 17/12/2020, o município autor apresentou replica às contestações.

Em 25/05/2021, foi proferido despacho designando audiência de instrução e julgamento e abrindo prazo para designação de provas a produzir.

Na audiência, realizada 13/07/2021, (ld. 63911547, pág. 11 - 13), constatou-se que os requeridos teriam a posse da área desde 1984 e que o Estado está executando obras para a construção de um terminal rodoviário e teria entrado em parte do terreno dos requeridos. Existe latente interesse público na execução da obra, o que caracterizaria espécie de posse indireta. Caberia a eventual indenização, inclusive por benfeitorias, desde que postuladas de forma devida.

Em 11/11/2021 foi prolatada a decisão de Id. nº 63921673, pág. 04/09, a qual indeferiu o pedido liminar dos demandados e, confirmada a interdição, foi aberto prazo para as alegações finais.

Em 09/12/2021, foram opostos embargos de declaração com efeitos modificativos, por JEOVANA BARBOSA DE MENEZES e MANOEL BENEDITO DE FREITAS POMPEU (ID. Nº 63921674, pág. 13 - 16,) que tiveram por finalidade sanar erro de premissa fática ?reabertura de prazo para as alegações finais?, é imperioso destacar que os referidos prazos já haviam sido abertos em audiência realizada em 13/07/2021, (Id. 63911547, pág. 11 - 13) a parte embagada deixou transcorrer o prazo in albis.

Em 24/05/2022, a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu protocolou as alegações finais, que foi considerada intempestiva conforme certidão Id. 73429420.

Em 21/08/2023, foi aberto prazo para que a parte embargada apresente suas contrarrazões aos embargos opostos.

Em 18/09/2023, certificou a secretaria judicial que o prazo de manifestação transcorreu in albis. Na mesma data, horas depois, a parte embargada apresentou contrarrazões ID 100832337.

Em 10/03/2024, o feito foi julgado.

(...)?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0011472.55.2017.8.14.0060**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 12/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0011472.55.2017.8.14.0060**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 105848977) em 10/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 21.03.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000840-80.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ALDELENA LOBATO DA SILVA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE

BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Aldelena Lobato da Silva, em desfavor do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº 0818684.50.2017.8.14.0301 (ação previdenciária de majoração do benefício c/c pedido de antecipação de tutela), conclusos desde 07/12/2022.

Instado a manifestar-se o **Magistrado Roberto Andrés Itzcovich**, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, informou o seguinte (ld. 4055423):

?Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., em atenção a vossa solicitação relativa à reclamação registrada sob o Processo nº 0000840-80.2024.2.00.0814, para informar que fora prolatada sentença nos autos do Processo nº 0818684-50.2017.8.14.0301, que ensejaram a presente reclamação.

(...)?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0818684.50.2017.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 12/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0818684.50.2017.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 110699899) em 12/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a

indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001210-59.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CARLOS VERBICARO NETO

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL - TJPA

REF. PROC. 0879106-78.2023.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por CARLOS VERBICARO NETO em desfavor do JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL - TJPA, expondo a morosidade na tramitação do processo 0017572-25.2017.814.0028 (ação de execução extrajudicial).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, trata-se de uma ação de execução, no qual foi feito acordo entre as partes. No entanto, reclama a demora para a homologação.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4058752, esclarecendo que houve decisão de suspensão:

?Cumprimentando V. Exa., participo-lhe de que a reclamação em questão não tem pertinência, pelo

menos no tocante às funções do magistrado na unidade, na medida em que se o processo foi remetido em conclusão na data de 08 de março de 2024 para análise de acordo feito nos autos, como V. Exa. pode verificar pela consulta ao PJE, o prazo para que seja proferida decisão interlocutória de suspensão do processo está rigorosamente no prazo estabelecido pelo CPC.

Reclamações quanto ao lapso temporal para realização da conclusão devem ser avaliadas pela UPJ, não pelo gabinete que não possui ingerência na rotina de trabalho da UPJ, salvo melhor juízo de V. Exa.

Em qualquer caso, tratando-se de ato simples, foi proferida a decisão de suspensão nesta data.

Oportunamente, reitero-lhe votos de consideração e apreço.? (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é a homologação de acordo firmado entre as partes dos autos nº 0879106-78.2023.8.14.0301, bem como, a suspensão da execução.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/03/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos obtiveram decisão proferida em 13/03/2024, suspendendo a execução em questão, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução n° 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 21.03.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000564-49.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CARLOS ALMEIDA VIDAL

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE

MARABÁ - TJPA

REF. PROC. 0017572-25.2017.814.0028

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por CARLOS ALMEIDA VIDAL em desfavor do JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ - TJPA, expondo a morosidade na tramitação do processo 0017572-25.2017.814.0028 (ação de reparação civil).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, está paralisado. Em consulta realizada diretamente no Sistema PJE, verifica-se que o feito em questão encontrava-se conclusos desde 27/09/2023, e posteriormente obteve decisão judicial proferida em 12/03/2024.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4055720, esclarecendo que ? foi dado impulso oficial ao processo, tendo em vista que este processo é de META 02, estando presente no plano de trabalho da unidade o impulsionamento de tal feito. Todavia, o processo ainda está em fase de instrução processual, tendo sido saneado neste momento para seu devido prosseguimento.?

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0017572-25.2017.8.14.0028.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/03/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve decisão proferida em 12/03/2024, dando impulso aos autos e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000045-91.2024.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ATILA MACEDO REIS DE ALMEIDA BRITO REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM- TJPA

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REF. PROC. 0853517- 26.2019.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por ATILA MACEDO REIS DE ALMEIDA BRITO em desfavor do JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM- TJPA, expondo a morosidade na tramitação do processo 0853517-26.2019.8.14.0301 (ação de Indenização por Dano Moral).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, estão conclusos para julgamento desde 17/07/2020.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4061424, esclarecendo que foi prolatada decisão no feito em questão.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do feito nº **0853517-26.2019.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 14/03/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve sentença proferida em 21/02/2024 satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9°, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001251-26.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

Representante: FORTUNATO GONCALVES DE CARVALHO, OAB/PA. 27030

Representado: Tailândia ? 1ª Vara Cível e Criminal.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **José Eliel Pinheiro Froes**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial **nº 0005632.22.2017.8.14.0074** (ação penal), concluso desde 27/09/2023.

Instado a manifestar-se o Juiz de Direito, **Dr. Mario Botelho Vieira,** informou o seguinte (ld. 4072649):

?Honrado em cumprimentá-lo, venho, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao Despacho ID 4019341, proferido nos autos do PJECOR nº 0001251-

26.2024.2.00.0814, informar que o Processos nº 0005632- 22.2017.8.14.0074, mencionado pelo Advogado Fortunato Gonçalves de Carvalho (OAB/PA 27.030) foi minutado recentemente por este Magistrado, conforme Decisão ID 111172963, em anexo.

Na referida Decisão, a decretação da prisão preventiva do acusado José Eliel Froes Pinheiro foi mantida em razão mesmo estar foragido desde o mês de fevereiro de 2018, vez que fora concedida sua liberdade provisória no dia 07/02/2018 com a aplicação das seguintes medidas cautelares: ?I - Comparecimento pessoal perante a secretaria deste Juízo no primeiro dia útil após ter sido posto em liberdade, munido de documento de identificação com fotografia, e, após, comparecer a cada três meses para comprovar suas atividades; II ? Recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 22:00 horas, inclusive nos finais se semana e feriados; III ? Proibição de mudar de domicílio sem prévia comunicação ao Juízo, sob pena de revogação do benefício.? (ID 61505884 - Pág. 5 e 6).

Ocorre que, apenas 20 (vinte) dias após ter tido a sua liberdade concedida, o acusado teve decretada a sua revelia e nova prisão preventiva, visto que não cumpriu as medidas cautelares, tendo se evadido do distrito da culpa, e assim permanecendo até a presente data. O acusado não apresentou fatos novos, tampouco juntou documentos que pudessem fundamentar a revogação da decretação da sua prisão preventiva.

Com o intuito de dar mais celeridade processual, na Decisão que manteve a decretação da prisão preventiva do acusado, fora designada a realização da continuação da audiência de instrução para o dia 29/08/2024 às 09:00 horas?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0005632.22.2017.8.14.0074**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 15/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0005632.22.2017.8.14.0074**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 111172963) em

14/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 21.03.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003411-58.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: EXMA. SRA. DRA. MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE BELÉM - TJPA

RECLAMADO: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ - TJPA

REF. PROC. 0826298-24.2022.8.14.0401 (AÇÃO PENAL) e 0802564-67.2019.8.14.0201 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. MANDADO E CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDOS À DESTEMPO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de reclamação disciplinar encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento a decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. **MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA**, juíza de direito titular da 1ª vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém/PA, em desfavor do oficial de justiça avaliador **FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR**, lotado na central de mandados da comarca de Cametá/PA, em razão do atraso injustificado na devolução do mandado de citação expedido na ação penal n.º 0826298-24.2022.8.14.0401.

Em razão da identidade de autoria e de fatos com os aqui constantes e tendo em vista o princípio da unidade processual, foi juntado aos presentes autos a reclamação disciplinar n.º 0003499-96.2023.2.00.0814 (ld. 3396007), decorrente de decisão desta Corregedoria-Geral de Justiça proferida no pedido de providências n.º 0002785-39.2023.2.00.0814, para apuração da conduta do oficial de justiça reclamado, face ao atraso no cumprimento da carta precatória de ld. n.º 54731843, expedida nos autos de cumprimento de sentença n.º 0802564-67.2019.8.14.0201 e distribuída na 2ª vara cível da comarca de Cametá/PA em 30/03/2022 sob o n.º 0800630-54.2022.8.14.0012, em desacordo com o disposto no artigo 9º do provimento conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI.

Instado, por reiteradas vezes, a manifestar-se acerca dos fatos narrados neste expediente, o oficial de justiça reclamado, manteve-se inerte, conforme certidões de Id's n.º 3391664, 3514823 e 3859226.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente observa-se que o objeto do presente expediente é a apuração do atraso no cumprimento do mandado de citação expedido na ação penal n.º 0826298-24.2022.8.14.0401 e da carta precatória expedida nos autos de cumprimento de sentença n.º 0802564-67.2019.8.14.0201.

Em consulta ao sistema PJe realizada em 20/03/2024 pela ação penal n.º 0826298-24.2022.8.14.0401, constatou-se que o mandado de citação de ld. n.º 85260380, foi distribuído ao oficial de justiça reclamado em 08/02/2023, com cobrança de devolução do mandado realizada via e-mail institucional em 14/04/2023 (ld. 90912017), sendo cumprido e devolvido pelo reclamado em 01/09/2023 (ld. 99875372).

Com relação a carta precatória de ld. n.º 54731843, expedida nos autos de cumprimento de sentença n.º 0802564-67.2019.8.14.0201 em trâmite na vara da família distrital de Icoaraci/PA, verificou-se que foi autuada na 2ª vara cível da comarca de Cametá/PA em 30/03/2022 sob o n.º 0800630-54.2022.8.14.0012 e distribuída para o reclamado em 19/08/2022, com cobrança de devolução realizada em 15/03/2023 (Id. 91577257, dos autos 0800630-54.2022.8.14.0012), sendo devolvida em 26/07/2023 pelo reclamado, com o cumprimento da ordem de prisão civil deprecada (Id. 97568543, dos autos 0802564-67.2019.8.14.0201).

Assim, observa-se que tanto o mandado de citação, quanto a carta precatória, objetos do presente expediente, foram cumpridos e devolvidos pelo oficial de justiça reclamado, satisfazendo a pretensão dos reclamantes.

Em que pese a inércia do oficial de justiça reclamado e de ter permanecido de posse do mandado de citação (Id. 85260380) e da carta precatória (Id. 54731843) por prazo superior ao estabelecido no artigo 9º do provimento conjunto n.º 002/2015-CJRMB/CJCI, observa-se que a justificativa do atraso na devolução do mandado de citação foi apresentada pelo magistrado José Matias Santana Dias, titular da 2ª vara cível da comarca de Cametá/PA (Id. 3396007, pág. 29), face a população superior a 130 (cento e trinta) mil habitantes, a alta demanda processual, ao acúmulo de trabalho e a lotação insuficiente de apenas dois oficiais de justiça na comarca de Cametá, situação somente atenuada em agosto de 2022, com a lotação de mais dois oficiais de justiça, razão pela qual entendo que merece acolhimento a justificativa apresentada, já que demonstra não ter havido dolo no atraso ocorrido.

De outro vértice, **RECOMENDA-SE** ao servidor **FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR**, oficial de justiça avaliador lotado na comarca de Cametá/PA, que preste informações quando solicitadas

pelo juízo e por este órgão correicional, bem como abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora e prestando informações quando solicitadas, sob pena de serem adotadas, por este órgão correicional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por todo exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 200, parágrafo único, da Lei n.º 5.810/94.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente expediente como mandado/ofício.

Belém, PA, 22.03.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N. 0000412-98.2024.2.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (Apuração de Irregularidade)

REQUERENTE: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDOS: JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA DA FAZENDA DA CAPITAL e UPJ DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM/PA

REF. PROC.: 0850925-09.2019.8.14.0301

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE. MOROSIDADE NO DESBLOQUEIO DE VALORES. ABUSO DE AUTORIDADE E PERSEGUIÇÃO. CONDUTA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

De outra banda, verifica-se que não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir ?in concreto? o cometimento de abuso de autoridade, perseguição ou qualquer irregularidade na condução do processo n.º 0850925-09.2019.8.14.0301 por parte do magistrado Magno Guedes Chagas ou da servidora Rosalina Lobato da Silva, muito pelo contrário, os autos revelam que o *ite* r processual foi regular e em total observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e razoável duração do processo.

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa ou irregularidade processual a ser apurada, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para as providências devidas.

Belém (PA), 22/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000039-84.2024.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOSÉ ARI DE LIMA FILHO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE

MARABÁ/PA

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **José Ari de Lima Filho**, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA**, alegando morosidade para a tramitação dos autos do processo n.º **0020622.93.2016.8.14.0028**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Bruno Felippe Espada**, Juiz de Direito Substituto, informou o seguinte (ld. 4089955):

?(...)

Informo que foi dado o devido andamento processual na data de 19/03/2024, com a marcação de audiência de instrução em julgamento, em virtude de requerimento da parte autora para coleta de prova testemunhal.

(...)?.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 20/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º 0020622.93.2016.8.14.0028, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (ld. 111551401)

em 19/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 22/03.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003821-19.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DA INTERVENÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE O REPRESENTANTE DO PARQUET SE MANIFESTE NOS AUTOS. RESPOSTA ENCAMINHADA. CIÊNCIA À REQUERENTE. ARQUIVAMENTO

DECISÃO

Retornam os autos com o ofício nº 229/2024-MP/CGMP subscrito pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, em resposta ao Ofício nº 407/2023-CGJ. No referido ofício, o Corregedor-Geral do Ministério Público informa que em relação à Medida Protetiva de Urgência, houve juntada de manifestação da Promotora de Justiça, datada de 11/01/2024, que trata da citação por edital do

requerido, em virtude do desconhecimento de novo endereço. Em relação ao inquérito policial nº 0801779-48.2023.8.14.0401, foi juntada denúncia datada de 13/12/2023.

Diante do exposto, dê-se ciência à magistrada da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Belém/PA. Após, proceda-se ao arquivamento dos autos.

À Secretaria para as providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0001462-62.2024.2.00.0814

Requerente: Juízo da 1ª Vara de Execução Penal Comarca de Goiânia/GO

Interessado: Tafinys de Souza Campos

EXPEDIENTE COMUNICA NÃO RECAMBIAMENTO DE PRESO. CIENTES A UNIDADE JUDICIÁRIA REFERIDA NO EXPEDIENTE E O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TJPA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se da DECISÃO subscrita pelo Dr. Fernando Oliveira Samuel, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal Comarca de Goiânia/GO, solicitando providências quanto à realização do recambiamento de Tafinys de Souza Campos.

Consta nos autos que já fora autorizado o recambiamento da custodiada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Goiânia/GO e pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de Redenção/PA; bem como já estão cientes o Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a SEAP-Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

É o relatório.

A movimentação dos presos tem regramentos previstos nos provimentos 013/2021 e 015/2021, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Nos termos do art. 12 do provimento 013/2021, compete ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cooperação com a SEAP estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes da resolução n.º 404/2021 do CNJ.

Considerando que todos os órgãos envolvidos já se manifestaram sobre o recambiamento da custodiada Tafinys de Souza Campos para estabelecimento penal no Estado do Pará, registro ciência deste órgão correicional e determino o arquivamento do expediente.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001043-13.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO PEREIRA

REQUERIDO: ACARÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE GUAJARA-MIRI - CNS

66332 - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. REGISTRO CIVIL. DIVERGÊNCIA ENTRE CERTIDÃO E ASSENTO DE CASAMENTO. MUDANÇA NA GESTÃO DO CARTÓRIO. QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO. ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA. RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA. ART. 110, DA LEI № 6015/73. ARQUIVAMENTO

DECISÃO: (...) Inicialmente, verifica-se que o registro de casamento objeto deste expediente, fora lavrado em período anterior ao início do exercício do atual responsável, o qual assumiu em 05/02/2020. Dessa feita, considerando a mudança de gestão da unidade extrajudicial demandada e, consequentemente, a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades sobre eventuais os erros efetivados no momento do registro de casamento em referência, tem-se por prejudicada a análise disciplinar, nesse particular. Por outro lado, analisado o caso concreto, note-se que sempre é o Livro que deve basear qualquer ato do registrador, sem que certidões pretéritas possibilitem inclusão de dados inexistentes. Quanto aos pedidos envolvendo o saneamento do problema apresentado, qual seja, a retificação de assento de casamento, entendo que o procedimento adequado seria o do art. 110 da Lei nº 6015/73, qual seja, a retificação administrativa: O procedimento previsto no art. 110, inc. I da Lei nº 6015/73 destina-se a correções de grafias e erros materiais, a ser processada e realizada pelo Oficial do Registro, in verbis: Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; No caso em exame, podemos perceber que, em tese, se trata de mero erro material ou de grafia do assento registrado na serventia. Desse modo, a questão deve ser analisada à luz do instituto jurídico da retificação administrativa, conforme menção feita do artigo 110, inc. I, da Lei n.º 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Entretanto, é importante observar que incumbe ao registrador analisar o caso concreto verificar se de fato é hipótese de retificação administrativa. Vejamos o que diz a obra organizada pelo conceituado doutrinador Christiano Cassetari: ?(...) Essa é uma importante distinção entre os dois procedimentos: a via administrativa só cabe em casos restritos, de erros evidentes, incontestes, nas hipóteses especificadas. Sempre que houver incerteza ou necessidade de produção de provas mais elaboradas, o procedimento será o judicial, pelo rito sumaríssimo do art. 109 da LRP, com assistência de advogado.? (CASSETTARI, Christiano. Registro Civil das Pessoas Naturais. 2023, p.457) Desse modo, em relação a solicitação feita pelo requerente, entendo que há possibilidade, em tese, de resolução na via administrativa, levando em conta os ditames do art. 110, inc. I, Lei nº 6015/73, cabendo ao oficial manifestar-se a respeito ou providenciar a retificação, caso entenda incidir a hipótese prevista no art. 110, inc. I da Lei nº 6015/73. Quanto a questão dos emolumentos, entendo ser devida a realização de cobrança ao usuário, uma vez que o atual representante do cartório não pode ser punido por eventual erro no registro cometido por gestor anterior. O art. 110, § 5º da LRP, assim dispõe: Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: (...) § 5º Nos casos em que a retificação

decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas. Como dito alhures o registro em questão fora lavrado em gestão anterior, razão pela qual não se pode imputar o suposto erro ao atual responsável. Ressalvo, porém, a possibilidade de deferimento de gratuidade por parte do registrador, caso assim entenda, nos termos do art. 30, § 1º, da LRP. No mais, diante da ausência de motivos que justifiquem medida disciplinar a ser adotada por este Censório em relação a atual responsável pela serventia, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos no sistema PjeCor. À Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, data registrada pelo sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003620-61.2022.2.00.0814

PROCESSOADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUERIDO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, OFICIAL TÍTULAR DA SERVENTIA CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ-AÇÚ

ADVOGADO DANIEL RAMALHO, OAB/PA 13.730.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo (Id. 3891570) apresentado pelo Oficial Titular da Serventia de Tomé - Açú, Sr. Benedito Carvalho da Cruz, ora recorrente, em face da decisão proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça, que sugeriu à Presidência deste TJPA, a perde da delegação prevista no art. 35, II, e 1025, IV, do Código de Normas do Estado do Pará.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Consoante o que dispõe o art. 41, do regimento interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho de Magistratura julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas desta Corregedoria-Geral de Justiça, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho de Magistratura, nos termos do art. 28, VII, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

Dê-se ciência ao recorrente.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 21/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001113-59.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (Apuração de Irregularidade no Serviço Público)

REQUERENTE: VENISE CATIVO ROSA DA COSTA NUNES

ADVOGADO: ARTHUR GABRIEL FACCHINETTI DOLZANY DA COSTA- OAB/MG 222.210

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE

ALTAMIRA/PA

REF. PROC. nº 0000404-76.1996.8.14.0000

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESAPARECIMENTO DE PROCESSO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** formulado por **VENISE CATIVO ROSA DA COSTA NUNES**, através do advogado Arthur Gabriel Facchinetti Dolzany da Costa (OAB/MG 222.210), por meio do qual comunica o extravio do processo físico nº **0000404-76.1996.8.14.0000** (Cumprimento de Sentença que Reconheceu a Exigibilidade de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública Municipal), em trâmite na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA, e a instauração de Sindicância Administrativa a fim de apurar eventual falta disciplinar cometida pelos servidores e ou magistrados da Comarca de Altamira.

Relata o causídico que a requerente é viúva do ex-Prefeito do Município de Altamira Anfrísio Nunes, o qual obteve judicialmente o direito a receber pensão vitalícia, valores estes que já foram depositados nos autos do processo nº 0000404-76.1996.8.14.0000 (Precatório nº 001/93), no entanto, face ao seu extravio, a requerente ainda não os recebeu.

Inicialmente o presente expediente foi protocolizado junto à Ouvidoria do TJPA, a qual instou o Juízo requerido a prestar informações acerca do paradeiro do processo em questão, todavia, foi informado pelo magistrado José Leonardo Pessoa Valença que as buscas perpetradas não foram exitosas.

Outrossim, dado o insucesso das diligências realizadas no âmbito da Ouvidoria Judiciária, os autos foram encaminhados à Presidência do TJPA para conhecimento e providências pertinentes.

Desta feita, considerando a natureza disciplinar do presente expediente, a d. Presidência, com fulcro no inciso VII, do art. 40 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 8º, caput da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, encaminhou os autos a esse Órgão Correcional para a adoção das medidas pertinentes.

Ato contínuo, os autos foram autuados na CGJ e o Juízo requerido foi instado a prestar informações acerca dos fatos narrados neste expediente.

Manifestou-se em Id 4087398, asseverando que os autos físicos em questão não foram localizados.

É o sucinto Relatório.

DECIDO.

Como é cediço, ao lado do princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, consagrado no art. 5°, XXXV da Lei Maior, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, existe o poder-dever de autotutela, o qual possibilita à Administração Pública exercer o controle interno sobre seus próprios atos e agentes.

Diante de tal assertiva, é correto afirmar que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta de seus agentes relacionada ao exercício de suas funções, tal qual o desaparecimento dos autos do processo nº 0000404-76.1996.8.14.0000.

Ademais, o art. 199, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, disciplina que ?a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.?

Assim, considerando a gravidade dos fatos trazidos à baila, bem como a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94, DETERMINO a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA INVESTIGATIVA, com o objetivo de apurar o desaparecimento dos autos do processo nº 0000404-76.1996.8.14.0000, que tramita perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA, tudo consoante disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e arquive-se este procedimento com baixa no PJeCor.

Outrossim, RECOMENDO ao Juízo do feito, se assim não o tiver feito, que promova a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, na forma do art. 712 e seguintes do NCPC.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000310-76.2024.2.00.0814

REQUERENTE: COORDENADORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. CANCELAMENTO DE SELO FÍSICO. PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente encaminhado por Arthur Conrado de Melo Neto, Coordenador Geral de Arrecadação informando o cancelando dos selos físicos de Autenticação, Nº 16.539.601 A 16.539.800, Certidão, nº 1.983.551 A 1.983.650, Geral, nº 12.612.251 A 12.612.750, gratuito nº 590.251 A 590.300, Reconhecimento de firma nº 25.511.201 A 25.512.700, ambos da Serie H, adquiridos pela Serventia do Único Ofício de Medicilândia, considerando que os referidos selos foram extraviados. Por fim, informa que já houve a publicação em Diário de Justiça. Diante do exposto, considerando que todas as medidas já foram adotadas, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Belém, PA, data registrada pelo sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO N.º 0001310-14.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTES: MARIA ELIZA MARTINS MELO, TEREZINHA DE NAZARÉ MARTINS

MELO E ELISETE MELO TAKASHIMA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CAVALCANTE BLANCO (OAB/PA 26.053)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA

COMARCA DE CASTANHAL/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0801374.79.2018.8.14.0015**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 22/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0801374.79.2018.8.14.0015**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (ld. 111152723) em 15/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração

razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Por se tratar a demanda judicial de interesse de pessoas idosas, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ? Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correcional a **RECOMENDAÇÃO** ao Juízo requerido, que continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000322-90.2024.2.00.0814

CORREIÇÃO PARCIAL / RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

RECLAMANTE: BELO SUN MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA (OAB/PA 11.366), INGRID CHADA BARBOSA DE FIGUEIREDO (OAB/PA 30.584) e outros

RECLAMADO: ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

DECISÃO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado por BELO SUN MINERAÇÃO LTDA, ora recorrente, nos autos do Processo nº 0000322-90.2024.2.00.0814, em face da Decisão de ld 3873877 proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Assim, consoante o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes

autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, ?b?, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

À Secretaria, para os devidos fins.

Dê-se ciência ao requerente.

Utilize cópia do presente como ofício.

Belém, 21/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE-PLENÁRIO VIRTUAL, com início no dia 04 de Abril de 2024 a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Constantino Augusto Guerreiro, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo: 0818980-92.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO SUSCITANTE

: 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM/PA

POLO PASSIVO SUSCITADO: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

(realizada de forma presencial)

09ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 25 de março de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade, foi apresentado votos de uma feliz e abençoada semana santa a todos.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0814738-61.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Crédito Tributário

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE/AGRAVANTE D.D.J.C.P.J.

ADVOGADO EDUARDA CRISTINY BORGES SOARES - (OAB PA35324)

ADVOGADO THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES - (OAB PA12508-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ SERRÃO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

DECISÃO: RETIRADO.

Ordem 002

Processo 0808709-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

TURMA JULGADORA: DESES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: O RELATOR CONHECEU DO RECURSO E DEU PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO. APÓS, O EXMO. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO APRESENTOU VOTO DIVERGENTE DANDO PROVIMENTO NOS TERMOS DO SEU VOTO. por FIM, O EXMO. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO PEDIU VISTA DOS AUTOS. ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 01.04.2024.

Ordem 003

Processo 0878302-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JESSICA CRISTINA CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADA CHRISTINE DE SOUZA - (OAB PA9944-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO

DECISÃO: À UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:30 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7799/2024 - Terça-feira, 26 de Março de 2024 SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 9º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 9ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 1º de abril de 2024, às 9h00 (nove horas), em formato presencial, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico https://consultas.tjpa.jus.br/push/login até as 12h (doze horas) do dia útil anterior à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal antes do início da sessão, impreterivelmente, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml:

Ordem: 001

Processo: 0819879-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR

COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: TIAGO COSTA DE ARAGÃO

ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELEM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 002

Processo: 0800603-39.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: AFRÂNIO GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO: JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA - (OAB MA11426)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 003

Processo: 0812969-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

AGRAVANTE: SHIRLINO GRACIANO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: DIOGO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS

ADVOGADO: FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

ADVOGADO: EDUARDO FALCETE

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 14558085, prolatada em 14/06/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

*Suspeição: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

*Convocados: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Ordem: 004

Processo: 0800911-75.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: AGENOR VIEIRA GOMES FILHO

ADVOGADO: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

ADVOGADO: WAGNER AGUIAR DE OIS - (OAB MA15595)

ADVOGADO: BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA - (OAB TO3788-A)

ADVOGADO: BIANCA CAROLINE RAMOS TEIXEIRA - (OAB MA20307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 005

111. 003

Processo: 0817153-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: JEFSON CORRÊA LOPES

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 006

....

Processo: 0818938-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: JOSIANE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: LUCAS SOUZA LEITE - (OAB PA28367-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 25 de março de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SECÃO DE DIREITO PENAL

11º SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 12 de março de 2024, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e da Excelentíssima Representante do Ministério Público Dr(a). Cláudio Bezerra de Melo.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0810958-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Rodrigo

Mendes Cruz)

RÉU: ANDERCLEY BARBOSA CORRÊA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Luana Garcia Lima)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido e desaforou o julgamento para a Comarca de Breves.

Ordem: 002

Processo: 0813523-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA

BÁRBARA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da

Vara Criminal de Benevides.

Ordem: 003

Processo: 0819657-25.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: I. R. P.

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0815936-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de

Tucuruí.

Ordem: 005

Processo: 0815355-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de

Redenção.

Ordem: 006

Processo: 0815276-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 11º VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal de Belém

Ordem: 007

Processo: 0818636-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

Ordem: 008

Processo: 0815940-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí.

Ordem: 009

Processo: 0814995-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE

MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: Á unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal da

Comarca de Marituba.

Ordem: 010

Processo: 0820283-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém)

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

EMBARGANTE: ADRIANO DOS SANTOS LEDO

ADVOGADO: AMANDA RODRIGUES COSTA - (OAB PA30976-A)

ADVOGADO: JADE LOPES SILVA - (OAB PA32884-A)

ADVOGADO: RENAN LOBATO COSTA - (OAB PA24436-A)

ADVOGADO: NADILSON CARDOSO DAS NEVES - (OAB PA26858-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 16689505 da E. Seção de Direito Penal, prolatado

em 25/10/2023 e publicado no DJEN em 1º/11/2023)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 011

Processo: 0813019-73,2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GARRAFÃO DO NORTE

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSINEI DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: A unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal para redimensionar a sanção condenatória para 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, calculada em 1/30 um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Ordem: 012

Processo: 0811260-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10^a Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: ROSILDO LIMA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 013

Processo: 0815233-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ALENQUER

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS

ADVOGADO: DIEGO CELSO CORRÊA LIMA - (OAB PA23753-A)

ADVOGADO: JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES - (OAB PA18476-A)

ADVOGADO: JOANAÍNA DE PAIVA RODRIGUES - (OAB PA17967-A)

ADVOGADO: THARCÍSIO SANTOS DA SILVA - (OAB PA36656-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente em parte a revisão para

somente redimensionar a sanção condenatória para 02 (dois) anos de reclusão.

Ordem: 014

Processo: 0817874-95.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: IGARAPÉ-AÇU

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: V. L. G.

ADVOGADO: ADRIANY COSTA POFILHO - (OAB PA31560-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 015

Processo: 0816318-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: CASTANHAL (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotor de Justiça Paulo Sérgio da

Cunha Morgado Júnior)

RÉU: JHON ALAN VILHENA COSTA

ADVOGADO: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB PA21475-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTICA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido e desaforou o julgamento para a Comarca de Belém.

Ordem: 016

Processo: 0805762-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA (Dr. Wagner Soares da Costa)

RÉU: RENAN DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO: ARDONSO JOACI MACHADO SILVA - (OAB SC35122-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido e desaforou o julgamento

para a Comarca de Ananindeua.

Ordem: 017

Processo: 0805968-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: NOVO REPARTIMENTO

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Aline Cunha da

Silva)

RÉU: WAGNO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: ORLEANS CARVALHO SOARES - (OAB MA12089-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido e desaforou o julgamento

para a Comarca de Tucuruí.

Ordem: 018

Processo: 0807738-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MOCAJUBA

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotor de Justiça Dirk Costa de

Mattos Júnior)

RÉ: MARIA JOSÉ BAÍA PINTO AMERICO

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido e desaforou o julgamento

para a Comarca de Abaetetuba.

Ordem: 019

Processo: 0818701-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: PARAGOMINAS (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: THIAGO NUNES DIAS

ADVOGADO: ELIZANDRA PAMELLA DE FREITAS CARDOSO - (OAB PA32646-A)

ADVOGADO: STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES - (OAB PA27102-A)

ADVOGADO: ALINE EMANUELLE SENA VASCONCELOS - (OAB PA34898-A)

ADVOGADO: OLIVIO NYLANDER BRITO JÚNIOR - (OAB PA33186-A)

ADVOGADO: ELIEZER DA CONCEICAO BORGES - (OAB PA16102-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RETIRADO

Ordem: 020

Processo: 0818163-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotor de Justiça Odélio Divino Garcia

Júnior - Comarca de Ourilândia do Norte)

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara da Justiça

Militar.

Ordem: 021

Processo: 0817952-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: PRAINHA

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRAINHA (Dr. Sidney Pomar Falcão)

RÉU: PAULO COELHO DA SILVA

RÉU: ELIAS SOARES COELHO

RÉU: JÔ SOARES COELHO

ADVOGADO: JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO - (OAB PA28943-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RAMONA LUZANIRA ARANDAS SATORRES BEUTINGER

ADVOGADO: ADAMOR GUIMARAES MALCHER - (OAB PA5361-A)

ADVOGADO: GILDA ELEN LUCAS PINHO - (OAB PA29522-A)

ADVOGADO: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB PA12841-A)

ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA - (OAB MT10082-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUAIS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido e desaforou o julgamento

para a Comarca de Santarém.

Ordem: 022

Processo: 0808941-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Vara

Criminal de Novo Progresso.

Ordem: 023

Processo: 0815356-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 19 de março de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA **6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024**, sob FORMATO HÍBRIDO - **2ª TURMA DE DIREITO PENAL**.

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o DIA 02 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09h30min, para realização da 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE, para julgamento de feito(s) pautado(s) no SISTEMA P.IF

- (I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.
- (II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico https://consultas.tjpa.jus.br/push/login até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

001-PROCESSO 0010950-48.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A) - DEFENSOR

DATIVO

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (7ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo.

Relator.

002-PROCESSO 0003264-41.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL PEREIRA LOPES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (7ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo.

Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 25 de março de 2024.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800503-36.2024.814.0501. RECLAMANTE: DHONY ANTONIO AVELAR DOS SANTOS. Advogada da parte autora: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ? OAB/PA. nº14636. RECLAMADA: CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. SENTENÇA. Vistos e etc. DHONY ANTONIO AVELAR DOS SANTOS ingressou com a presente ação cível em face de CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, ambas as partes qualificadas nos autos. É o relatório. Decido. Verifica-se a existência de ação idêntica no Processo nº.0800763-84.2022.814.0501, cujos autos já consta sentença com trânsito em julgado. Considerando a identidade entre as partes, causa de pedir e pedido, bem assim que a presente controvérsia já foi solucionada meio da prolação de sentença de improcedência com trânsito em julgado nos autos, forçoso o reconhecimento do instituto da coisa julgada em favor da reclamada. A partir do momento em que uma decisão judicial é proferida, temos que, em determinado momento, tornar-se-á imutável e indiscutível dentro do processo em que foi proferida, seja porque não houve a interposição de recursos contra tal decisão, seja porque todos os recursos cabíveis foram interpostos e decididos. A partir do momento em que não for mais cabível qualquer recurso ou tendo ocorrido o exaurimento das vias recursais, a decisão transita em julgado. Tem-se, então, a coisa julgada. A exceção de coisa julgada exige os mesmos elementos necessários para a arquição da litispendência. A diferença é que, na litispendência, ainda não há uma decisão transitada em julgado, ou seja, o processo ainda está em andamento. Se a coisa julgada formal é a imutabilidade da decisão no processo em que foi proferida, a coisa julgada material projeta-se para fora do processo, tornando a decisão imutável e indiscutível além dos limites do processo em que foi proferida. Pela coisa julgada material, a decisão não mais poderá ser alterada ou desconsiderada em qualquer outro processo. A consequência processual lógica diante da coisa julgada é a extinção do processo sem resolução de mérito em virtude do regramento emanado do Código de Processo Civil. O art. 485, V, do CPC prevê a extinção do processo sem resolução do mérito guando o juiz reconhecer a existência de perempção, litispendência ou coisa julgada. As matérias tratadas pelo referido dispositivo legal são de ordem pública, podendo ser reconhecidas de ofício pelo juiz. Desta forma, não só quando o juiz reconhecer a existência de perempção, litispendência ou coisa julgada haverá a sentenca do inciso V do art.485 do CPC, mas também quando o juiz reconhecer tais matérias de ofício, ainda que essa situação seja rara, sendo difícil ao juiz reconhecer esses fenômenos processuais no caso concreto sem a alegação das partes. Diante de tais ponderações, impõe-se a extinção do presente sem resolução do mérito. Por todo o exposto, com fulcro no art. 485, V, do CPC EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante do reconhecimento da coisa julgada. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, 22 de março de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua Advogada, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. 0800503-36.2024.814.0501. Mosqueiro-PA., 25/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800203-45.2022.814.0501. RECLAMANTE: BENEDITO SOARES CARVALHO JUNIOR. Advogados do autor: Dra. PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ? OAB/PA. nº14080-A e Dr. MAGNO RAMOS LOPES COSTA ? OAB/PA. nº28141. RECLAMADO: ADOLFO WILLIAM DOMINGUES TUNAS e RONY WILLIAN DE SOUZA TUNAS. Advogada dos requeridos: Dra. INGRID DAS NEVES MOREIRA ? OAB/PA. nº30050. AÇÃO CÍVEL DE INDENIZAÇÃO MATERIAL. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais que BENEDITO SOARES CARVALHO JUNIOR move contra ADOLFO WILLIAM DOMINGUES TUNAS e RONY WILLIAN DE SOUZA TUNAS. O reclamante pleiteia, em síntese, a

condenação dos reclamados materiais no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) e danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Por seu turno, os reclamados apresentaram contestação Id n.76535953, onde arguem preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade do réu Adolfo William. No mérito, defendem, resumidamente, que todas as alegações do reclamante são inverídicas. Ao fim, pugnam pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Inicialmente, há que se decidir sobre as preliminares arguidas na contestação, em que os reclamados alegam a inépcia da inicial pugnando pela extinção do processo sem resolução do mérito, bem como aduzem a ilegitimidade passiva ad causam do Sr. RONY WILLIAN DE SOUZA TUNAS. A preliminar de inépcia da inicial não merece acolhimento. Já que a petição inicial preenche todos os requisitos previstos no artigo 282 do CPC, e não se verifica in casu as hipóteses do artigo 295 do já referido diploma legal. Em relação preliminar de ilegitimidade do Sr. RONY WILLIAN DE SOUZA TUNAS, tenho que também não seja o caso, já os documentos apresentados com a inicial constam a assinatura e reconhecimento em cartório do referido reclamado, o que demonstra sua participação no negócio jurídico alegado na inicial. Sendo assim, rejeito as preliminares arquidas. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da relação jurídica contratual entre as partes, segundo o qual, o autor teria adquirido lotes de terra pertencentes aos reclamados, os quais receberam o valor do pagamento, contudo, posteriormente, revenderam os lotes para terceiros ou nunca passaram a posse dos terrenos para o reclamante. Adentrando na questão meritória, encerrada a instrução, vejo que o pedido formulado pelo reclamante merece prosperar. O art. 186 do Código Civil, preceitua que que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Por sua vez, o artigo 927 do já referenciado diploma legal, prevê que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Os documentos atrelados ao termo de reclamação inicial, dão conta de que a reclamante realmente fez a compra dos lotes de terreno com os reclamados, conforme documentos apresentados, assinados pelas partes e reconhecidos em cartório. Por outro lado, os reclamados não consequiram demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, já que, em sua contestação afirma que o negócio jurídico entre partes não existiu. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, dispõe que: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". No caso sob enfoque, tenho que o autor logrou êxito na demonstração do seu direito quanto ao pedido de indenização por danos materiais, diante do conjunto probatório apresentado, razão pela qual a procedência do pedido contido na inicial é medida que se impõe. No que tange ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. Este tipo de reparação possui caráter dúplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$3.000,00 (três mil reais). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS deduzidos por BENEDITO SOARES CARVALHO contra ADOLFO WILLIAM DOMINGUES TUNAS e RONY WILLIAN DE SOUZA TUNAS, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar os réus DOMINGUES TUNAS e RONY WILLIAN DE SOUZA TUNAS no pagamento solidário, a título de indenização por danos materiais, do valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser acrescido de juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, ambos a contar desde a citação, em favor de BENEDITO SOARES CARVALHO; a) Condenar os réus DOMINGUES TUNAS e RONY WILLIAN DE SOUZA TUNAS no pagamento solidário, a título de indenização por danos morais, do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser acrescido de juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, ambos a contar desde a citação, em favor de BENEDITO SOARES CARVALHO; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 22 de março de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800203-45.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 25/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801325-59.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECLAMANTE: SÁVIO LEÃO PEREIRA. Advogados do autor: Dra. CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS -OAB/BA. nº9650 e Dr. ISAQUE DA CONCEICAO FERREIRA ? OAB/PA. nº30388. RECLAMADA: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. Advogados da requerida: Dr. MARCIO RAFAEL GAZZINEO ? OAB/CE. nº23495 e Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO ? OAB/PE. nº23255. SENTENÇA. Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER POR COBRANÇA INDEVIDA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGENCIA que SÁVIO LEÃO PEREIRA move contra FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, todas as partes já qualificadas nos autos. O pedido de tutela de urgência foi concedido na decisão Id nº98186575. A reclamada FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ apresentou contestação no ID n.92651058, onde, no mérito, aduz que não restou caracterizado ato ilícito por ausência de comprovação dos danos morais. Que não houve conduta ilícita praticada pela parte ré, uma vez que a negativação do nome do autor se deu por inadimplemento de dívida. Ao fim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Realizada audiência Id n.107054356, não houve composição amigável da lide, as partes requereram a conclusão do processo para sentença. Vieram os autos conclusos para julgamento. Feito este breve relatório, já que dispensado pelo art. 38 da Lei nº9.099/95, vejo que não há preliminares a serem decididas, razão pela qual passo à análise do mérito. Inicialmente, cumpre esclarecer que a relação das partes se enquadra no conceito de relação consumerista, motivo pela qual aplicável ao caso as regras e princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, mormente no que tange ao disposto no inciso VIII do art. 6º do referido diploma legal, isto é, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências, como no caso em comento. Pois bem. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da negativação do nome do autor em cadastro de inadimplentes/órgãos de proteção ao crédito. O autor afirma que efetuou o pagamento do débito mas, mesmo assim, teve seu nome negativado indevidamente, sendo submetido a situações vexatórias e de humilhação. Os documentos encartados com a inicial dão conta de que o autor, de fato, efetuou o pagamento do débito e que, mesmo assim, teve seu nome negativado pela reclamada. Deste modo, merece acolhimento o pedido de obrigação de fazer, para tornar definitiva a tutela de urgência deferida, no sentido de que a reclamada cesse a cobrança e retire o nome do autor de cadastro de inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito. O pedido de restituição do indébito não deve ser deferido, já que não houve pagamento em duplicidade ou pagamento a mais do que o autor já devia. No que tange ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo demandante, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Tratando-se de reparação de danos morais, considerados como perturbações de estado de espírito, que são contingentes e variáveis em cada caso, dependendo também sua extensão da própria índole do lesado, não se exige a prova efetiva do dano, mas tão-somente do fato que o originou, donde se infere e presume a ocorrência do padecimento íntimo. Ressalte-se que a reparação pecuniária não tem o condão nem a finalidade de pagar pelo sofrimento experimentado pelo lesado, até mesmo porque impossível ao magistrado fixar qual o valor da dor infligida, servindo a indenização apenas como lenitivo ao constrangimento suportado. Em verdade, tal reparação possui caráter dúplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa. Neste

sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$7.000,00 (sete mil reais). Diante do exposto, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS por SÁVIO LEÃO PEREIRA contra FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, e: a) Indeferir o pedido de indenização por danos materiais; b) CONDENAR a reclamada FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ ao pagamento de indenização por danos morais em favor de SÁVIO LEÃO PEREIRA, no importe de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizados pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença; c) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida por este juízo na decisão ld nº98186575 (determinar à FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, CNPJ nº 003.137.964/0001-74 que: 1) suspenda a cobrança da dívida no valor R\$ 861,65 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) contra o reclamante; 2) Efetue a exclusão do nome/CPF do reclamante dos registros SPC e do SERASA, sob pena de multa diária no valor R\$ 200,00(duzentos reais), que será revertido em favor do autor); d) Tornar definitivo a multa por descumprimento da tutela de urgência concedida nestes autos, condenando a parte reclamada no pagamento do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a título de astreinte, que será revertido em favor do autor, consignando que este valor poderá se majorado, caso persista o descumprimento; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 25 de março de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801325-59.2023.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 25/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ TURMAS RECURSAIS

Fica designada a realização da 12ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 17 de abril de 2024 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 24 de abril de 2024 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0009923-73.2016.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: JULIANA CAROLINA NOGUEIRA BERNARDINO - (OAB PA270-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DIANA MARIA NUNES VIEIRA

ADVOGADO: CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA151186-A)

Ordem: 002

Processo: 0000210-93.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER - (OAB SP484303-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEIDIVAN DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA - (OAB PA18858-A)

Ordem: 003

Processo: 0005614-92.2014.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ORLANDO GOMES COSTA

ADVOGADO: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)

Ordem: 004

Processo: 0005867-76.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDEMIR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 005

Processo: 0800713-25.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WEBERTON ALVES DA COSTA

ADVOGADO: ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA - (OAB PA25142-A)

ADVOGADO: FABIO LEMOS DA SILVA - (OAB PA13794-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 006

Processo: 0800323-30.2018.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FATIMA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 007

Processo: 0800345-35.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CINTHIA PAULA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 008

Processo: 0800564-71.2017.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADALBERTO MACIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SUELLEN RAFAELA DE MELO - (OAB PA20426-A)

ADVOGADO: ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - (OAB PA17276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 009

Processo: 0800736-39.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JULIO DINIZ SILVA JUNIOR

ADVOGADO: RAFAELLA MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA23122-A)

ADVOGADO: FABIO LEMOS DA SILVA - (OAB PA13794-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 010

Processo: 0800317-50.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REGIANE DO SOCORRO CHAGAS DA CRUZ

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394-A)

Ordem: 011

Processo: 0814861-34.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE RAMOS DE MELO

ADVOGADO: BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - (OAB PA4305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 012

Processo: 0802098-09.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SIMONE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

ADVOGADO: ISABELLA LOPES GAMA - (OAB PA26030-A)

Ordem: 013

Processo: 0802266-46.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUELI DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA RAMOS - (OAB PA16347-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

Ordem: 014

Processo: 0832935-39,2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MICHEL W C DA SILVA EIRELI - EPP

ADVOGADO: LUCAS MOREIRA MAGALHAES - (OAB PA26023-A)

ADVOGADO: ISADORA MOURAO GOMES - (OAB PA26771-A)

ADVOGADO: CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO: HANNAH LUIZA DUTRA DIAS - (OAB PA24722-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 015

Processo: 0831501-49.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MONICK LEE PAMPLONA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 016

Processo: 0800300-64.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE: CLEUSA MARIA BRANDAO

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 017

Processo: 0832685-40.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO RICARDO VASCONCELOS ALVES

ADVOGADO: RAQUEL DINIZ BARBOSA - (OAB PA26748-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 018

Processo: 0816184-11.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCILENE GOMES SILVA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: LENO ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA7821-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 019

Processo: 0802865-47.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DUTRA DE LIMA

ADVOGADO: JOSICLEIA TAVARES HENRIQUE - (OAB PA21857-A)

Ordem: 020

Processo: 0800767-55.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

Ordem: 021

Processo: 0801549-68.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILU FERNANDES DE LEMOS

ADVOGADO: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 022

Processo: 0809345-33.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRENE LOBATO MONTEIRO

ADVOGADO: ADRIANO FIUZA DA CRUZ - (OAB PA23764-A)

ADVOGADO: MAYCO AMORIM - (OAB PA23547-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

Ordem: 023

Processo: 0800523-96.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILVANE REBELO PONTES COSTA

ADVOGADO: SAVIA FALCAO MICLOS - (OAB PA13912-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

Ordem: 024

Processo: 0800370-63.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZERINA MARIA DE JESUS MAGALHAES

ADVOGADO: JULIO CESAR FERNANDES CARNEIRO - (OAB SP24357-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA

Ordem: 025

Processo: 0805367-19.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BARBARA CRISTIANE ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO: SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO - (OAB PA12201-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 026

Processo: 0803761-53.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELMA CONCEICAO SOUZA SANTANA

ADVOGADO: THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Ordem: 027

Processo: 0801648-36.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEURACY CARVALHO DE BRITO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 028

Processo: 0808967-14.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE COUTINHO BASTOS

ADVOGADO: IVAN DA SILVA MORAES - (OAB PA17218-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 029

Processo: 0802415-07.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UMBELINO SA FIGUEIREDO

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

Ordem: 030

Processo: 0800527-29.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO ROSA CONCEICAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 031

Processo: 0802782-91.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABIO SERGIO QUINTO AMARAL

ADVOGADO: GLEIDSON ALVES PANTOJA - (OAB PA17723-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Ordem: 032

Processo: 0808096-18.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVIA MARIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DOS SANTOS PASSOS - (OAB PA19063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 033

Processo: 0800745-14.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEA MARA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 034

Processo: 0800469-33.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUSELINA FERREIRA DE SOUSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 035

Processo: 0802863-37.2016.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCI FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 036

Processo: 0188353-02.2015.8.14.0303

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE GRACILIANO MENDES PATRICIO

ADVOGADO: WALDEMIR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA16147-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 037

Processo: 0800429-23.2017.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO LOPES MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REDE CELPA

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 038

Processo: 0800536-43.2015.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO LESTON LOPES

ADVOGADO: ANINA DI FERNANDO SANTANA - (OAB PA16331-A)

ADVOGADO: ANDERSON MAIA ALMEIDA - (OAB PA17561-A)

ADVOGADO: MARCIO MATOS OLIVEIRA - (OAB PA19525)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 039

Processo: 0005014-88.2014.8.14.0945

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAFAELLA ALVES DE SOUZA

Ordem: 040

Processo: 0800446-60.2017.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agêncie e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TANIA MARQUES DE ASSIS SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 041

Processo: 0800219-06.2016.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDISON SALES PORTUGAL

ADVOGADO: KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

ADVOGADO: DIOGO RODRIGO DE SOUSA - (OAB PA19152-A)

ADVOGADO: LARISSA GONCALVES MACEDO - (OAB TO7292-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

Ordem: 042

Processo: 0800185-31.2016.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NIELSON TAVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

Ordem: 043

Processo: 0802255-08.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CINTYA SIMONE SILVA MAGALHAES

ADVOGADO: THAYANA PEREIRA FURTADO DE AQUINO - (OAB PA20753-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 044

Processo: 0802357-64.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDENIR CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

Ordem: 045

Processo: 0800667-37.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDINALDO PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

Ordem: 046

Processo: 0800733-77.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVIA PINHEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 047

Processo: 0800912-48.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSIDELMA CERQUEIRA DE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS BAIMA PESSOA - (OAB PA10105-A)

Ordem: 048

Processo: 0800774-18.2016.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELESTIN LAUDI JAHNS

ADVOGADO: IGOR RAMON JUCA MARANHA - (OAB PA20735-A)

Ordem: 049

Processo: 0800681-43.2017.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZINETE DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: DIVANDRO KRAUSE RAMOS - (OAB PA22362-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 050

Processo: 0801229-91.2017.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIANE ARAUJO DA CUNHA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DOS SANTOS PASSOS - (OAB PA19063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 051

Processo: 0802060-75.2015.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON DIAS PENANTE

ADVOGADO: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 052

Processo: 0800673-66.2017.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FLAVIA NASCIMENTO SOUSA

Ordem: 053

Processo: 0801623-16.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO SERGIO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES

Ordem: 054

Processo: 0000308-32.2018.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RUIVAL FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 055

Processo: 0801904-20.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILSON FRANCISCO DE MORAES

ADVOGADO: ANDERSON FRANCISCO MATOS BESTEIRO - (OAB PA21518-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 056

Processo: 0003870-08.2018.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA NEUZA MULLER

ADVOGADO: QUECELE DE CARLI - (OAB PA22106-A)

ADVOGADO: MARISA TERESINHA VESZ - (OAB MT4987/B)

Ordem: 057

Processo: 0001764-22.2018.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RENAN VIEIRA FELIPE - (OAB PA24788-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DOMINGAS SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DIVANA MAIA DA SILVA - (OAB PA24097-A)

Ordem: 058

Processo: 0801170-57.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DINAMAR DE BRITO MENEZES

ADVOGADO: LEONARDO BARROS DINIZ - (OAB PA23760-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

Ordem: 059

Processo: 0841465-66,2017,8,14,0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA JEANNETH DE BARROS SILVA

ADVOGADO: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

ADVOGADO: DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB PA9297-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 060

Processo: 0814767-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE SANTA BRIGIDA

ADVOGADO: ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 061

Processo: 0806398-77.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALDERI BRANDAO DE LIMA

ADVOGADO: MARNILZA CONCEICAO MOITA - (OAB PA23539-A)

Ordem: 062

Processo: 0826722-51.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

ai. Ivau

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDO MODESTO PINHEIRO

ADVOGADO: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 063

Processo: 0802136-32.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE ABREU

ADVOGADO: MANOEL ALVES NORONHA - (OAB PA23638-A)

RECORRENTE: CYNTHYA SAMARA SOUSA DE ABREU

ADVOGADO: MANOEL ALVES NORONHA - (OAB PA23638-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 064

Processo: 0800007-72.2017.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO GERRY CAVALCANTE

ADVOGADO: ANDRE MARTINS MALHEIROS - (OAB PA18240-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 065

Processo: 0800151-56.2016.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA AQUINO

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 066

Processo: 0800221-93.2016.8.14.0948

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OQUERLINDA ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO: ROGERIO MACIEL MERCEDES - (OAB PA20966-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ANTONIO NEVES FERREIRA - (OAB PA3669-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 067

Processo: 0800053-71.2016.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURO LOPES MARTINS

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 068

Processo: 0800184-11.2018.8.14.0103

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE MARIA DA COSTA

ADVOGADO: JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23763-A)

ADVOGADO: GISLAN SIMOES DURAO - (OAB PA26577-A)

Ordem: 069

Processo: 0800884-52.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO PINTO

ADVOGADO: ANDERSON COSTA PINTO - (OAB PA24958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 070

Processo: 0801096-73.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAQUEL REIS DA SILVA

ADVOGADO: HERCULES PAIVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 071

071

Processo: 0835446-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ABILIO JOAQUIM DA COSTA FILHO

ADVOGADO: ANDRE LEAO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

RECORRIDO: DAVI FERREIRA DE LIRA

ADVOGADO: ANDRE LEAO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

Ordem: 072

Processo: 0801034-33.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZENIRA DE NAZARE GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA - (OAB PA11015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 073

Processo: 0803769-30.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALTAMIRA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

ADVOGADO: THAYARA CORREA FERREIRA - (OAB PA20434-A)

RECORRENTE: MAYSE DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

ADVOGADO: THAYARA CORREA FERREIRA - (OAB PA20434-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 074

Processo: 0800374-04.2023.8.14.0004

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JEFFERSON FONSECA GOMES

ADVOGADO: RODRIGO STEGMANN - (OAB RO6063-A)

Ordem: 075

Processo: 0007284-32.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARGEMIRO CORREA VEIGA

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 076

Processo: 0006343-82.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO LOPES DE MOURA

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 077

Processo: 0009673-08.2019.8.14.0027

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ANTONIO MARIA ZACARIAS BATISTA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 078

Processo: 0876734-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA MELO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 079

Processo: 0832791-60.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INAMARIA PIMENTEL PINTO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0851314-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0845475-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIA CRISTINA QUADROS ABRANTES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 082

Processo: 0869206-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

Ordem: 083

Processo: 0844916-65.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MERCES DA SILVA MENDES

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 084

Processo: 0860894-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLETE DE MORAES VILLARROEL

ADVOGADO: IARA DE SOUSA GOMES - (OAB PA16689-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 085

Processo: 0849333-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALICE TERRA DA COSTA

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 086

Processo: 0832779-80.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JADSON JORGE DA SILVA DA COSTA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

Ordem: 087

Processo: 0856558-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANA MONTEIRO DA PAZ

ADVOGADO: RITA DE CASSIA LIMA DE OLIVEIRA - (OAB PA23455-A)

ADVOGADO: PAULA JANAINA AZEVEDO DE OLIVEIRA MONTEIRO - (OAB PA23264-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 088

Processo: 0834515-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE ASSUNCAO DA SILVA

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 089

Processo: 0855940-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIGUEL DA CONCEICAO MACIEL

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 090

Processo: 0846760-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MARTINHO BRAYNER

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

Ordem: 091

Processo: 0856230-08.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 092

Processo: 0866019-94.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE BRAZAO BORGES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0864957-19.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADILSON DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 094

Processo: 0805494-49.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIEL NINA DE AZEVEDO

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0834200-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DAS NEVES JUNIOR

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0820662-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SERGIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 097

Processo: 0812388-41.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

ADVOGADO: ELIZANE DE FATIMA MORAES FARIAS - (OAB PA26851-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0827670-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZETE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: ULISSES BORGES PEREIRA DA SILVA - (OAB PA26400-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 099

Processo: 0874215-87.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEBEDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0810266-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCINETE BARBOSA LEITE

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0852589-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0802952-24.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 103

Processo: 0848378-30.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ANTONIO DE ALENCAR OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

ADVOGADO: VALDIMIR DA PAZ FERREIRA - (OAB GO50411-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0851534-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JORGE LUIZ DE SOUZA BORGES

ADVOGADO: ARLETE GUIMARAES MAGNO - (OAB PA26115-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

Ordem: 105

Processo: 0866575-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAMOS DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 106

Processo: 0832995-41.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO MOREIRA DE AMORIM FILHO

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

Ordem: 107

Processo: 0834523-47.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 108

Processo: 0801764-67.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES - (OAB PA23598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CSF S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 109

Processo: 0867616-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 110

Processo: 0874636-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO NASCIMENTO SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 111

Processo: 0829879-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALTER DA SILVA BARATA

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 112

Processo: 0834771-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELMA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

Ordem: 113

Processo: 0833400-77.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Olai. Nau

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANUEL CID REGO DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

Ordem: 114

Processo: 0813080-11.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NELSON MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

Ordem: 115

Processo: 0009912-19.2013.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE NIVALDO VIEIRA GOMES

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 116

Processo: 0811183-40,2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 117

Processo: 0830778-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: JONATAS AUGUSTO PEREIRA KURIBAYASHI - (OAB PA29241-E)

ADVOGADO: HAROLDO TRAZIBULO MATOS GUERRA NETO - (OAB PA26305-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MB & B SERVICOS COMBINADOS LTDA - ME

ADVOGADO: EDNILSON TAPAJOS DA SILVA - (OAB PA17247-A)

Ordem: 118

Processo: 0014005-25.2013.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: AMARILDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 119

Processo: 0009746-84.2013.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOCIMARIA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 120

Processo: 0007194-13.2013.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CRISTIANE ZIM CANASSA BORGES

ADVOGADO: VINICIUS MARTINS PEREIRA BORGES - (OAB MG138145-A)

ADVOGADO: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Ordem: 121

Processo: 0800455-97.2017.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO GONCALVES NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 122

Processo: 0859724-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Caução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO SERGIO HAGE HERMES

ADVOGADO: PAULO SERGIO HAGE HERMES - (OAB PA2995-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 123

Processo: 0810137-50.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO LEAL DE MACEDO

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem: 124

Processo: 0804055-95.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIANE TRINDADE DE SOUSA

ADVOGADO: LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO: ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 125

Processo: 0800613-57.2020.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 126

Processo: 0801487-37.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDUARDO ESTUMANO CARDOSO

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 127

Processo: 0800379-55.2022.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MORAES

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 128

Processo: 0800051-06.2019.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

Ordem: 129

Processo: 0800932-54.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO: LAIS GISELLE DE BARROS GONCALVES - (OAB PA16405-A)

Ordem: 130

Processo: 0800574-95.2021.8.14.0128

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA OSEIA MELO SOUSA

ADVOGADO: OSVALDO LUIS MACHADO DE ANDRADE - (OAB PA27775-A)

ADVOGADO: HILDA ANDRADE MACHADO - (OAB PA14759-A)

Ordem: 131

Processo: 0800709-96.2019.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO BATISTA RAMOS

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

Ordem: 132

Processo: 0830556-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CESAR MOURA RODRIGUES

ADVOGADO: SUELLEN LIMA BELO DA SILVA - (OAB PA13054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

ADVOGADO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR - (OAB SP123514-A)

RECORRIDO: PLL INOVACAO EM SERVICOS DE TECNOLOGIA E TELEFONIA LTDA

Ordem: 133

Processo: 0852801-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cabimento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA SUELY PIXIM

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 134

Processo: 0852797-59.2019.8.14.0301

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7799/2024 - Terça-feira, 26 de Março de 2024

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FABRICIO MOREIRA DE CASTRO MARQUES

ADVOGADO: IRINA MARTINS CARNEIRO COELHO - (OAB PA12433-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 135

Processo: 0800565-78.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FLAVIA SILVA MARQUES

ADVOGADO: ERIC REIS MARTINS E SILVA - (OAB PA15088-A)

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 38/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 20/03/2024 (quarta-feira), às 20h (horário local), durante a partida do jogo Remo X Aamazonas, no estádio Evandro Almeida (Baenão). SERVIDORES MATRÍCULA Adrienne Macedo Alvarenga 113166 Ana Daniela Teixeira Ribeiro 50520 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data retroativa de 20/03/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA № 39/2024¿ ¿ ¿ CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1°. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 24/03/2024 (domingo), às 17h (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Manaus, no estádio Leônidas Castro (Curuzu). SERVIDORES MATRÍCULA Carlos Alberto Schafarowski Conti Júnior 41390 Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque 112607 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data retroativa de 24/03/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 027/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Acará.

PA-MEM-2024/00815

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GERAL	1437185 A 1437187	A

Belém, 04/03/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 30/2024-CODAR - Retificação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório João Miranda, Comarca Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04858

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	3.339.585 A 3.339.800	
ESCRITURA PÚBLICA	223.586 A 223.590	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	35.687 A 35.700	ı
AUTENTICAÇÃO	822.651 A 822.750	ı
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1º VIA	59.006	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	125.551 A 125.650	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	125.654 A 126.050	E

CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	9.151 A 9.650	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	213.070 A 213.100	С
GRATUITO	136.401 A 136.450	I

Belém 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 31/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 3º Ofício, Comarca de Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04856

NUMERAÇÃO	SÉRIE
81.681	
82.100 A 82.125	
81.851 A 81.900	<u> </u>
243.001 A 243.100	E
236.030 A 236.200	E
13.096.447	H
13.096.450	H
263.551 A 263.600	I
3.229.492	H
2.866.024	H
1.116.679	H
2131777	G
1990929	G
	81.681 82.100 A 82.125 81.851 A 81.900 243.001 A 243.100 236.030 A 236.200 13.096.447 13.096.450 263.551 A 263.600 3.229.492 2.866.024 1.116.679 2131777

GERAL	2131900	G
GERAL	1017778	G
GERAL	1.172.931	F
GERAL	904.921	F
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	36692 A 36700	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	56152 A 56350	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	62851 A 62900	A
GRATUITO	121.640	l l
GRATUITO	121.642 A 121.650	
GRATUITO	123.451 A 123.550	
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	42.907 A 43.100	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	49.051 A 49.100	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	72.777 A 72.900	C
CENTIDAO DE NAGONIENTO 2 VIA	72.777 772.300	Ŭ
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	79.751 A 79.850	С
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.722.133 A 5.72 2.350	ı
AUTENTICAÇÃO	1.387.114 A 1.387.150	
AUTENTICAÇÃO	1.344.490 A 1.344.500	I
AUTENTICAÇÃO	1.390.651 A 1.391.150	l
CERTIDÃO	595.289 A 595.300	
CERTIDÃO	362.016	I
CERTIDÃO	308.511	
CERTIDÃO	102.979	
CERTIDÃO	2.039.343	H
CERTIDÃO	2.039.346	H
CERTIDAO	1.946.625	H
CERTIDÃO	1.793.391	H

1.857.315	H
1.857.385	H
1.676.731	H
1.614.828	H
1.614.829	H
1.614.846	H
1.417.663	H
1.417.669	H
1.417.694	H
1.268.777	H
1.324.680	H
1.147.979	H
1.116.718	H
1.032.813	H
574.792	H
323.735	H
323.732	H
323.678	H
218.859	H
	1.857.385 1.676.731 1.614.828 1.614.829 1.614.846 1.417.663 1.417.669 1.417.694 1.268.777 1.324.680 1.147.979 1.116.718 1.032.813 574.792 323.735 323.732 323.678

Belém, 19/09/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 32/2024-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Arapapu, Comarca de Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04853

NUMERAÇÃO	SÉRIE
597.134 A 597.150	
598.401 A 598.450	l l
150.131 A 150.200	В
127.764 A 127.850	
323.310 A 323.350	
	597.134 A 597.150 598.401 A 598.450 150.131 A 150.200 127.764 A 127.850

Belém, 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 033/2024-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório da Zona Mahúba, Comarca de Abaetetuba.

PA-EXT-2023/04855

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	308.390 A 308.450	ı
CERTIDÃO	597.151 A 597.200	I
CERTIDÃO	215.301 A 215.350	I
GERAL	13.095.976 A 13.096.000	H
GERAL	13.006.851 A 13.006.900	Н
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	81.101 A 81.200	С
CERTIDÃO DE ÓBITO 1º VIA	65.502 A 65.550	A
GRATUITO	310.179 A 310.250	H

Belém, 18/09/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 034/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Protesto, Comarca Belém.

PA-MEM-2021/27801

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDAO	204647	Α
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273509 A 273511	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273513 A 273555	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273558 A 273577	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273581 A 273587	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273589 A 273590	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273593	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273595 A 273599	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273601 A 273602	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	273605 A 273622	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274030 A 274038	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274206 A 274274	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274276	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274278 A 274296	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274298 A 274369	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274372 A 274378	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274381 A 274391	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274393 A 274401	A

SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274403	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	274405 A 274424	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	278279	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	278328	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	283149 A 283150	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	283210 A 283211	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	283264	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	359865	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	359867	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	359871 A 359873	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	359875	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	359877	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	359887	А
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	359890 A 359891	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	435298	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	527090	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	527123	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	527155 A 527157	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	657011	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	659401	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	848140	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	848155	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	848172	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	848188	Α
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	848219	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	848248	A

SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	848263	A

Belém, 18/03/2024.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 035/2024-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Monte Dourado, Comarca de Almeirim.

PA-EXT-2024/01665

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PÚBLICA	232.761 A 232.770	D
POSTECIPAÇÃO	931.129 A 931.131	A
POSTECIPAÇÃO	931.591 932.300	A

Belém, 22/03/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 036/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação-CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, Comarca Barcarena.

PA-EXT-2024/01232

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	378.253 A 378.350	H
CERTIDÃO	575.737 A 575.750	I

GERAL	313.784 A 314.150	
POSTECIPAÇÃO	1.441.518 A 1.442.400	A

Belém, 22/03/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 037/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Almeirim.

PA-EXT-2024/01664

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
	NUMERAÇAO	SERIE
ESCRITURA PÚBLICA	148.101 A 148.120	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	67.276 A 67.300	l
PROCURAÇÃO PÚBLICA	10.851 A 10.900	ľ
PROCURAÇÃO PÚBLICA	477.618 A 477.700	H
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	814.961 A 815.000	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	148.201 A 148.700	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	50.051 A 50.350	С
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	33.801 A 34.100	С
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	27.151 A 27.300	С
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	2.533 A 2.650	С
CERTIDÃO	490.551 A 490.850	
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	31.894 A 31.950	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	17.651 A 17.950	D
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	19704 A 20600	A
GERAL	209.247 A 209.450	

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7799/2024 - Terça-feira, 26 de Março de 2024

POSTECIPAÇÃO	1.363.244 A 1.363.650	Α
GRATUITO	403.051 A 403.150	Н
GRATUITO	388.801 A 388.900	Н
GRATUITO	109.451 A 109.500	
GRATUITO	35.279 A 35.400	H

Belém, 22/03/2024.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0812888-68.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO PINHEIRO FERREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0812888-68.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justica do Estado do Para? move contra BRUNO PINHEIRO FERREIRA CPF: 964.050.582-04, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereco: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justica Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 22 de fevereiro de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 025/2024-DFCri

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1310/2024-GP, 19/03/2024:

RELOTAR o servidor LAEL MESQUITA TEIXEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176788, para desenvolver suas atividades na Secretaria da 2ª Vara Criminal da Capital, a partir do dia 25/03/24. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 25 de março de 2024.

PORTARIA nº 026/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º MEM-2024/16983.

DESIGNAR EDUARDO LUIS DUARTE, Analista Judiciário, matrícula nº 124711, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 6ª Vara Criminal da Capital, nos dias 08 a 11/03/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 25 de março de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0801408-68.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 8770/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801408-68.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADV.:: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: PA8770-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

- 1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número

do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 25 de março de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0827394-95.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: LETICIA PANTOJA RIBEIRO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 25 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0804240-77.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804240-77.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,25 de março de 2024

Número do processo: 0825645-09.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: THAIS ESTEFNNY CAVALCANTE SILVA Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO MARQUES SILVA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: THAIS ESTEFNNY CAVALCANTE SILVA OAB: 29000/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825645-09.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : REGINALDO MARQUES SILVA JUNIOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THAIS ESTEFNNY CAVALCANTE SILVA OAB PA 29000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): REGINALDO MARQUES SILVA JUNIOR para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,25 de março de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º 0800207-04.2020.8.14.0097, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de ld 106892395, dos autos, decisão que decretou a interdição de VITOR DANIEL SANTOS DE PAULA. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador de mazela classificada com o CID 10 I64, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo INCAPAZ DE GERIR E PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL , nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. JOUPSON LANO OLIVEIRA DE PAULA. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do Curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentenca será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos onze (25) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801605-49.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de ld 88207930 dos autos, decisão que decretou a interdição de **BRUNA CRISTINA BARBOSA DE ANDRADE**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora da mazela classificada com o CID 10 F20.9, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ**, **RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **CÉLIA REGINA BARBOSA DE MATTOS**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado, e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial

da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos oito (08) dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Exma. Dra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de Remoção de Curador, autuada sob o n.0801605-49.2021.8.14.0097, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentenca Id 88207930, a qual decretou a substituição de curador da Sra. BRUNA CRISTINA BARBOSA DE ANDRADE, interditada no proc. nº 0039984-93.2007.814.0097, e, à época, nomeou a Sra. Célia Regina Barbosa de Mattos para assumir o encargo da curatela, no entanto quem assinou o termo de curador e exerceu de fato a curatela foi a Sra. Deusalina Barata Barbosa. A substituição aqui publicada teve como motivo o falecimento da curadora anterior, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, a Sra. CÉLIA REGINA BARBOSA DE **MATTOS** foi nomeada como nova curadora da referida interdita. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao oitavo (08) dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do judiciário da 3ª Vara Cível de Benevides-PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SOLANGE CRISTINI NOGUEIRA VAZ

PROCESSO: 0871223-51.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MADEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0871223-51.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por BENEDITA DO SOCORRO SILVA NOGUEIRA VELOSO, brasileira, viúva, assistente administrativa, a interdição de SOLANGE CRISTINI NOGUEIRA VAZ, brasileira, separada de fato, do lar, portadora do RG 5815551 e CPF-956.925.332-00, nascida em 05/01/1989, filho(a) de Ubiratan Tadeu Martins Quaresma e Claudia Sueli Silva Nogueira, portadora do CID F60-3., que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) SOLANGE CRISTINI NOGUEIRA VAZ e, por consequinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);C) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) BENEDITA DO SOCORRO SILVA NOGUEIRA VELOSO o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendêlo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do (a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O (A) CURADOR (A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao (a) interditado (a);- dispor dos bens do (a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o (a) interditado (a). D) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os curadores ora nomeados para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, com as especificidades determinadas neste decisum; E) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo

determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). F) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; G) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. / Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 14 de dezembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 08 de março de 2024

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MADEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MANUELA PINTO PARENTE EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA? Processo n.º **0837604-72.2017.8.14.0301**, proposta por BCI IMOBILIARIA LTDA. É o presente Edital para CITAÇÃO da RE MANUELA PINTO PARENTE, CPF 822.185.103-59, nos termos do artigo 256, II do CPC, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando ciente que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediuse o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de março de 2024. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO MONITÓRIA-Processo nº 0020209-23.2005.8.14.0301, que BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ move contra DAVINA DOS SANTOS CASTRO CPF 189.606.342-04, atualmente em lugar incerto e/ou ignorado ? art. 256. II. do CPC/2015. Por este edital, fica a requerida CITADA com prazo de 15 (quinze) dias úteis para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa que corresponde à importância devida - (artigo 701 e 702, do C.P.C.), e que, caso o ré o cumpra, ficará isento de custas processuais (artigo 701, §1º, do C.P.C.). A ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (§1º do art. 701 e art. 702, ambos do C.P.C.). Registro ainda, que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de março de 2024.

AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI - VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI
RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100
E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071

CORREIÇÃO ORDINÁRIA? 2024

EDITAL

O Exmo. Sr. Juiz de Direito, SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, titular da Vara de Família Distrital de Icoaraci/PA, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que foi designado o **período de 01/04/2024 a 13/04/2024**, das 08h00 às 14h00, para realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na secretaria judiciária e no gabinete da Vara de Família Distrital de Icoaraci/PA. Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao MM. Juiz de Direito, relatando os fatos e/ou apontando eventuais irregularidades; e, para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL, que deverá ser fixado no local de costume e remetida a cópia à Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Seção da OAB local. Eu, Dário Dutra Barros Júnior, Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

Icoaraci-Belém-PA, 21 de março de 2024

SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0800126-39.2020.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: ROSILENE SOUSA BENÍCIO - DEFENSORIA PÚBLICA

INTERDITANDA: ROSANGELA SOUSA BENICIO DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de ROSANGELA SOUSA BENICIO, portador do RG 3514194 PC/PA e CPF n° 532.163.342-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4°, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ROSILENE SOUSA BENÍCIO, portadora do RG 5052035 PC/PA e CPF n° 800.058.102-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 17 de outubro de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0801783-79.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: CLAUDIA NUNES GONÇALVES - IELDEM NOGUEIRA JUNIOR- OAB - PA 29937 - INTERDITANDA: REINAN GONÇALVES RODRIGUES.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de REINAN GONÇALVES RODRIGUES, portador do RG 8929306 1ª VIA PC/PA e do CPF 070.973.082-90, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora CLAUDIA NUNES GONÇALVES, portadora do RG 3782655 PC/PA e do CPF nº 477.534.552-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 17 de julho de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito

COMARCA DE URUARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ

Número do processo: 0800503-80.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VANIA CRISTINA WENTZ Participação: REQUERIDO Nome: MESSIAS GOMES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VANIA CRISTINA WENTZ OAB: 18774/PA

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800503-80.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: MESSIAS GOMES DA SILVA

Advogada: Dra. Vânia Wentz (OAB/PA nº 18.774)

FINALIDADE: Notificar o Sr. MESSIAS GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 799.710.752-53, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, _________ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800463-98.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: OTACILIO LINO JUNIOR registrado(a) civilmente como OTACILIO LINO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA SAO MATHEUS Participação: ADVOGADO Nome: ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO OAB: 10259/PA Participação: ADVOGADO Nome: OTACILIO LINO JUNIOR registrado(a) civilmente como OTACILIO LINO JUNIOR OAB: 10256/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800463-98.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: MADEIREIRA SÃO MATHEUS LTDA

Advogados: Dr. Otacílio Lino Junior (OAB/PA nº 10.256) e Dra. Adelaide Albarado de Almeida Lino (OAB/PA 10.259)

Boleto nº 2024146366 - Valor: R\$ 3.869,90

FINALIDADE: Notificar a Empresa MADEIREIRA SÃO MATHEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03216653/0001-09, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _______ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802314-12.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO IRANDI DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802314-12.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: FRANCISCO IRANDI DA SILVA, brasileiro, nascido em 29/11/1981, filho de Maria Zilma

de Moura e Silva, com endereço, sito à Rua Marquês de Tamandaré, esquina com Avenida Para?, nº 121 - Baixada - CEP: 68.140-000 -Uruara? - PA

Boleto nº 2024029045 - Valor: 827,11

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar o Sr. FRANCISCO IRANDI DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 859.390.802-00, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, ____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE ALENQUER

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER

Número do processo: 0800762-41.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSPORTES NUNES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB: 8409/PA Participação: ADVOGADO Nome: Emerson Eder Lopes Bentes registrado(a) civilmente como EMERSON EDER LOPES BENTES OAB: 9538/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio da Justica ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800762-41.2022.8.14.0003

Processo referência: 0000259-54.2002.8.14.0003

Devedor(a): Nome: TRANSPORTES NUNES LTDA

Representante: IVAN DA SILVA NUNES JUNIOR

Endereço: TRAV 07 DE SETEMBRO, 62, AO LADO DO STTR, (93) 99137-4755, CENTRO,

ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

Advogado(a): EMERSON EDER LOPES BENTES ? OAB/PA 9.538 / PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ? OAB/PA 8.409

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 003unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 22 de março de 2024.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Portaria 4138/2023 GP

COMARCA DE GURUPÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

EDITAL DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2024 EDITAL da lista geral definitiva dos jurados, na forma do artigo 426, do Código de Processo Penal. De ordem da DRA. MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única de Gurupá, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a quem interessar que, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2024, na Secretaria Judicial desta Vara Única, o Diretor de Secretaria subscritor, fez a revisão dos jurados para as reuniões do Tribunal do Júri, desta Comarca, para o ano de dois mil e vinte e quatro. Procedida a verificação, ficaram os Senhores abaixo relacionados.

Em seguida, a Dra. Juíza determinou a publicação do Edital. ITEM SERVIDOR LOTAÇÃO 1 ABRAÃO GARCIA REIS FILHO PROFESSOR MÉDIO MÉDIO 2 ADAELSON MOURA PASTANA TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3 ADELSON COELHO GONÇALVES AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 4 ADEMARINA LIMA DA FONSECA SERVENTE 5 ADENILSON DOS SANTOS PEIXOTO GARI 6 ADILSON CORRÊA DA COSTA PROFESSOR NÍVEL II 7 ADRÔNICO DO SOCORRO FONSECA DE NAZARÉ PROFESSOR NÍVEL II 8 AFONSO MARIA RIBEIRO DIAS VIGIA 9 AILTON GONÇALVES PINTO CONTÍNUO 10 ALAERCIO GONÇALVES DOS SANTOS DIGITADOR 11 ALAN SILVA REGIS MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS

- 12 ALANE CARVALHO DIAS SERVENTE 13 ALBINO PALHETA DE LIMA PORTEIRO
- ALDA CLEI MACHADO DE SOUZA MERENDEIRA 15 ALDACI BAHIA DE JESUS SERVENTE 16 ALDACIRA BAHIA DE JESUS AUXILIAR ADMINISTRATIVO 17 ALDIRLEA DO PROFESSOR NÍVEL II 18 ALDIVAN DE ALCÂNTARA PANTOJA SOCORRO LIMA QUARESMA DIGITADOR 19 ALDO NEY DOS SANTOS PESSOA PROFESSOR NÍVEL III 20 ALESSANDRA MACHADO DE SOUZA PROFESSOR NÍVEL II 21 ANA CASSIA GOMES DA GAMA DIRETOR DE ESCOLAS I 22 ANA CLÁUDIA COELHO VILELA PROFESSOR nível II 23 PROFESSOR NÍVEL II 24 CLÁUDIA DE SOUZA VIANA ANA CLEI PASTANA RODRIGUES MERENDEIRA 25 ANA CLEIA RODRIGUES MORAES PROFESSOR nível II 26 ANA CLEICE PEREIRA DE MATOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO 27 ANA LÚCIA FARIAS DE MORAES ASSESSOR TEC. PEDAGÓGICO II 28 ANA LÚCIA PINTO PEIXOTO COORDENADOR PEDAGÓGICO II 29 ANA MARIA NASCIMENTO RAMOS MERENDEIRA
- ANA PAULA DE ARAÚJO RODRIGUES AGENTE DE ENDEMIAS 31 ANA PAULA AUXILIAR ADMINISTRATIVO 32 FERNANDES DOS ANJOS ANA SILVIA SERRA MAUES PROFESSOR NÍVEL I 33 ANA SÔNIA GONÇALVES DA SILVA PROFESSOR NÍVEL II 34 ANADILZA MELO DOS SANTOS MERENDEIRA 35 ANAELSA MARIA DA CRUZ SOARES PROFESSOR NÍVEL III 36 ANALEA DO SOCORRO DA SILVA PALHETA PROFESSOR NIVEL II ANANDA CARDOSO MONTEIRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO 38 ANDRÉA AMARAL DE PROFESSOR NÍVEL II 39 ANDRÉA BENEDITA LIMA QUARESMA TÉCNICO EM ENFERMAGEM 41 ANTONIA ALZIRA BALIEIRO GUIMABLÃES AUXILIAR ADMINISTRATIVO 42 ANTONIETA DO SOCORRO BRAGANCA DA FONSECA ALMOXARIFE 43 ANTONIO ALEDILSON PROFESSOR NÍVEL II 44 ANTONIO ALVES FROES BALIEIRO GUIMARÃES BRACAL 45 ANTONIO BENEDITO PASTANA RODRIGUES PORTEIRO 46 ANTONIO CARLOS ALMEIDA ALHO PROFESSOR NIVEL II 47 ANTONIO CRISTINO DOS SANTOS PROFESSOR NIVEL II 48 ANTONIO DE ANDRADE MARQUES FILHO OPERADOR DE BOMBA
- ANTONIO DO SOCORRO BALIEIRO GUIMARÃES TÉCNICO EM ENFERMAGEM ANTONIO EMILSON SOUZA GOUVEA ASSESSOR TÉCNICO 51 ANTONIO EVERALDO DE LIMA BELO AUXILIAR ADMINISTRATIVO 52 ANTONIO FONSECA GOMES OPERADOR DE BOMBA ANTONIO NONATO GOMES FILHO PROFESSOR NÍVEL I 54 ANTONIO PAULO ALVES DA OPERADOR DE BOMBA 55 ANTONIO SÉRGIO MACHADO DE SOUZA TÉCNICO EM ANTONIO VAZ DA SILVA OPERADOR DE BOMBA 57 ARICLEA MARIA **ENFERMAGEM 56** CARDOSO TORRES AUXILIAR ADMINISTRATIVO 58 ARIKEILA CARDOSO TORRE S ARLAN DE SOUZA PORTILHO RECEPCIONISTA 59 PROFESSOR NÍVEL II 60 **ARLON** DAMASCENO COELHO VILELA ZELADOR 61 BENEDITA DAMIANA PIMENTEL VEIGA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE BENEDITA DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUZA 62 BENEDITA DO SOCORRO LOUCHARD FERREIRA MICROSCOPISTA 63 **AUXILIAR**

ADMINISTRATIVO 64 BENEDITA OCASIA SERRA MATIAS ZELADOR 65 BENEDITA PATRÍCIA DE ARAÚJO SERRA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 66 BENEDITO ANDRADE DE LIMA JÚNIOR VIGIA 67 BENEDITO GONÇALVES RODRIGUES VICE-DIRETOR DE ESCOLAS II 68 BENEDITO LINDEBERGUE VEIGA PIMENTEL BRAÇAL 69 BENEDITO MAX GONÇALVES DE ALCANTARA VIGIA 70 BENEDITO PANTOJA DO AMARAL GARÍ 71 BENEDITO SANDRO CORRÊA PIMENTEL PROFESSOR NÍVEL I 72 BENIGNO MACHADO DE DEUS COORDENADOR PEDAGÓGICO II 73 BENILDA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE AUX. ADMINISTRATIVO 74 BENILTON PINHEIRO DE ALBUQUERQUE VIGIA 75 BENISIA MARIA SOUZA E SOUZA PROFESSOR NÍVEL I 76 BETIZA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA RECEPCIONISTA

- 77 BRENDA MAIARA BARBOSA GONÇALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 78 BRUNA DE CASSIA BRITO FURTADO AGENTE ADMINISTRATIVO
- 79 BRUNO ADRIANO QUEIROZ DA SILVA VIGIA
- 80 BRUNO RAFAEL ANDRADE DA SILVA OPERADOR DE BOMBA
- 81 CACILDA PEREIRA DE MELO SERVENTE
- 82 CARLOS KLEITON RAMOS NOGUEIRA GARI
- 83 CARLOS PINTO QUEIROZ PROFESSOR NÍVEL II
- 84 CARMEN ALICE DOS SANTOS MENDONÇA PROFESSOR NÍVEL III
- 85 CASSIA DE PAULA FERREIRA DUTRA MERENDEIRA
- 86 CASSIANE FERREIRA DUTRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 87 CATIA MARIA MARTINS RODRIGUES PROFESSOR NÍVEL I
- 88 CÉLIA MARIA VALE ALVES TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- 89 CENILZA RODRIGUES DA SILVA SERVENTE
- 90 CÉSAR ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS VIGIA
- 91 CILEIA PAULA FERNANDES BAHIA COORDENADOR PEDAGÓGICO II
- 92 CILENO JOSE CASTRO LOUREIRO MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
- 93 CLEONICE DO SOCORRO LOURENÇO DA SILVA COORDENADOR PEDAGÓGICO II
- 94 CLEONICE VEIGA FERNANDES PROFESSOR NÍVEL II
- 95 CLEUMA KEREZY RODRIGUES FONSECA PROFESSOR NÍVEL I
- 96 CLEYBE SIRLEY BARBOSA DA SILVA GARÍ
- 97 CRISTOVAO GONÇALVES AI.HO PROFESSOR NÍVEL II
- 98 DALMARCIO JÚLIO DA SILVA. MARTINS PORTEIRO
- 99 DANIEL FERNANDES SALAZAR VIGIA
- 100 DANIELA DO CARMO COSTA ALMOXARIFE
- 101 DANY RANIERE JORGE PALHETA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 102 DARCINEY FERNANDES GONÇALVES MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
- 103 DARLISON WASHINGTON SOARES SILVA OPERADOR DE BOMBA
- 104 DAZILMA DO SOCORRO PACHECO PIMENTEL AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 105 DÉBORA DO CARMO COSTA SERVENTE
- 106 DEIBSON DIAS DA SILVA MERENDEIRA
- 107 DEIVANIZE DA SILVA DIAS COORDENADOR PEDAGÓGICO II
- 108 DEOLINDO VANDEKOKEN MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
- 109 DIANE FERNANDES BARRIGA TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- 110 DIEYMISON DA SILVA LIMA MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
- 111 DILMA CLEIA ANDRADE DOS SANTOS PROFESSOR NÍVEL II
- 112 DIRLEY SERRA DIAS AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 113 DORALICE LIMA CARVALHO MERENDEIRA
- 114 DORICLEO DUARTE GOMES AUXILIAR DE MECANICA
- 115 DORIVALDO DA SILVA OLIVEIRA PORTEIRO
- 116 DULCINETE MOURA PASTANA TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- 117 EDELENE CORRÊA DA SILVA COORDENADOR PEDAGÓGICO II
- 118 EDENILSA PANTOJA SERRA COORDENADOR PEDAGÓGICO II
- 119 EDIANE MARIA SANCHES FERREIRA PROFESSOR NÍVEL I
- 120 EDICLEUZA DE SOUZA TENÓRIO AUXILIARDE FISCALIZAÇÃO E TRI
- 121 EDILEIA MARIA PIMENTEL RAMOS PROFESSOR NÍVEL II
- 122 EDILENE DIAS TEIXEIRA PROFESSOR NÍVEL II
- 123 EDILOMAR PIMENTEL CORRÊA MERENDEIRA
- 124 EDILSON PALHETA TEIXEIRA MOTORISTADE MÁQUINAS PESADAS

- 125 EDINALDO ALMEIDA DAS NEVES PROFESSOR NÍVEL III
- 126 EDINALDO SALOME DE LIMA VIGIA
- 127 EDINEIA MARIA PIMENTEL RAMOS PROFESSOR NÍVEL I
- 128 EDINHO SANIOS DE CASTRO PROFESSOR NÍVEL I
- 129 EDIOMAX DOS SANTOS DE MORAIS VIGIA
- 130 EDIR DE ALMEIDA NEVES VIGIA
- 131 EDME JÚNIOR PANTOJA SERRA VIGIA
- 132 EDMILSON DE ALMEIDA NEVES PROFESSOR NÍVEL II
- 133 EDSON ALMEIDA DAS NEVES VIGIA
- 134 EDSON CARVALHO GOMES PROFESSOR NÍVEL II
- 135 EDUARDO SENA NEVES PROFESSOR NÍVEL II
- 136 ELAINE BAHIA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 137 ELAYNE CARDOSO BAHIA COORDENADOR ESCOLAR I
- 138 ELBA BENEDITA TORRES DO MONTE AGENTE ADMMISTRATIVO
- 139 ELDER GUIMARÄES BALIEIRO VIGIA
- 140 ELDERMLSON LIMA NERY PORTEIRO
- 141 ELECY DOS SANTOS SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 142 ELENA GOMES COIMBRA MERENDEIRA
- 143 ELENILVA CARLA GONÇALVES DO CARMO PROFESSOR NÍVEL I
- 144 ELFLEM FELIX RODRIGUES OPERADOR DE BOMBA
- 145 ELIANA MARIA SANCHES FERREIRA PROFESSOR NÍVEL I
- 146 ELIANE MARCELA SILVA DE CARVALHO DIGITADOR
- 147 ELIAQUIM ITALIANO PASTANA VIGIA
- 148 ELIEL PINTO QUEIROZ DIGITADOR
- 149 ELIELSON DOS SANTOS RAMOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 150 ELIETE MARIA SANCHES FERREIRA PROFESSOR NÍVEL I
- 151 ELIEZER PALHETA RAMOS VIGIA
- 152 ELISANGELA DO SOCORRO PEREIRA DE MATOS COZINHEIRA
- 153 ELISEU NUNES DA GAMA VIGIA
- 154 ELISIA MARIA PALHETA RAMOS PROFESSOR NÍVEL III
- 155 ELISIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA COORDENADOFL PEDAGOGICO II
- 156 ELISSANDRA GONCALVES DE ALMEIDA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- 157 ELIZABETH GONÇALVES DE ALMEIDA AUXILIAR DE LABORATÓRIO
- 158 ELNA MARIA ALMEIDA FERREIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 159 ELOMAR MOREIRA SERRÃO PORTEIRO
- 160 ELVIM JÚNIOR PASTANA RODRIGUES OPERADOR DE BOMBA
- 161 ELVIS CARLOS FERREIRA CALADO AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 162 EMERSON CLAYTON LOBATO PESSOA PORTEIRO
- 163 EMESON JOSE PRIMAVERA PINTO PROFESSOR NÍVEL II
- 164 ERIANA LEÃO DIAS PROFESSOR NÍVEL II
- 165 ERNANDO LEÃO DIAS. PROFESSOR NIVEL II
- 166 ESTEIA MARIA PIMENTEL RAMOS IMPRENDEIRA
- 167 ESTER PANTOJA GONÇALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 168 EUNIANI APARECIDA DOS SANTOS RAMOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 169 EUZENI MOREIRA SERRÃO PROFESSOR NIVEL II
- 170 EVANDRO DOS SANTOS PINTO PROFESSOR NIVEL I
- 171 EZEQUIAS DE SOUZA TENORIO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 172 EZEQUIEL SOUZA PANTOJA PROFESSOR NIVELIL
- 173 FABIO JOSE PASTANA DOS SANTOS ZELADOR
- 174 FABRICIO CARDOSO DO NASCIMENTO PROFESSOR NIVEL II
- 175 FABRINA ALMEIDA MORAES ZELADOR
- 176 FAGNO PASTANA DOS SANTOS PROFESSOR NÍVEL III
- 177 FELLIPE SANTOS DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 178 FERNANDA LIANE MARTINS PINTO J/ja)INEIRO
- 179 FERNANDO AJVES PESSOA VIGIA
- 180 FERNANDO LUIS FARIAS COÉLHO PROFESSOR NÍVEL II
- 181 FLAVIANO GONÇALVES RAMOS FILHO D]:GITADOR(*)
- 182 FRANCIANE PINTO BELO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- 183 FRANCIMAR COELHO GONÇALVES E ZELADOR
- 184 FRANCINALDO DO SOCORRO SOUZA LING PROFESSOR NÍVEL II
- 185 FRANCINEIDE DOS ANJOS BRAGA. PROFESSOR NÍVEL II
- 186 FRANCINETE DE JESUS DE SOUZA LINS COZINHEIRA (0)
- 187 FRANCISCO DE ASSIS FARIAS COELHO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- 188 FRANCYSLEI BATISTA DOS ANJOS AUXILIAR DE BIBLIOTECA
- 189 FREDSON CLEMENTINO RIBEIRO DIAS PORTEIRO
- 190 GEISIVAN SOUZA PEREIRA OPERADCM DE 130MBA
- 191 GELMA DO SOCORRO:GAMA NUNES SECRETARIO ESCOLAR I
- 192 GERRY BERLEY SALAZAR RABELO a\Ri
- 193 GERSON NASCIMENTO GOMES FISCAL DE'TRIBUTOS
- 194 GILBERTO CARLOS DA SILVA. JORGE AGENTE DE INSPEÇÃO ANIMAL
- 195 GILBERTO FELIX RODRIGUES BRAÇAL(*)
- 196 GILDENE PUREZA DA SILVA PROFESSOR NIVEL II
- 197 GILMAR DE ARAÚJO PIMENTEL PROFESSOR NIVEL IH.
- 198 GISSELLE PIMENTEL FERREIRA RECEPCIONISTA
- 199 GLEICINETH ÍMRQUES DE J:.IMA DIRETOR DE ESCOLAS
- 200 GLEIDE VANDO MARQUES DE LIMA PROFESSOR NIVEL IE
- 201 GLICEA SAVANA ARAÚJO PIMENTEL COORDENADOR PEDAGÓGICO II
- 202 GRACIELEN RODRIGUES FURTADO DIRETOR DE ESCOLAS H
- 203 HELDON DE PAULA DA SILVA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- 204 HELIONEI CARDOSO COUTINHO DIRETOR GERAL SAAE
- 205 IGOR DE ALBUQUERQUE AL.HO VIGIA
- 206 ILSILENE PANTOJA PESSOA PROFESSOR NIVEL
- 207 IRACLEIDE BRAGA DE ALBUQUERQUE SERVENTE (*)
- 208 IRLAN CARLOS BAHIA JORCIE PROFESSOR NIVELT
- 209 ISABEL PIMENTEL DA SILVA ?MERENDEIRA
- 210 IVANA CLELIA BAHIA JORGE PROFESSOR NIVELT
- 211 VANDO DE MORAES BARRIGA ZELADOR
- 212 VANEIDE BASTOS ALHO MERENDEIRA
- 213 VANETE LIMA RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO
- 214 VANI LIMA PAIVA MERENDEIRA(*)
- 215 VANIL MARQUES ALHO AXILIAR ADMINISTRATIVO
- 216 VANILDO TORRES MONTE PORTEIRO
- 217 VANIO CLEBERSON BAIA JORGE VIGIA
- 218 (VO MARQUES ALHO E GITADORÇ).
- 219 TACIONE FERNANDES DEALCANTARA AGENTE ADMINISTRATIVOC)
- 220 TACSON DO SOCORRO NASCIMENTO RAM OS OPERADOR DE BOMBA
- 221 JAISMA DO SOCORRO BAHIA DE LIMA SERVENTE (*)
- 222 JAMIEL NUNES MORAIS VIGIA(*)
- 223 FANDIRA CASTELO ALHO DIGITADOR(*)
- 224 JANDIRA DE NAZARÉ BASTOS COIMBRA PROFESSOR NIVEL II
- 225 TANGSON FARIAS LOUCHAED VIGIA
- 226 JANIA CRISTINA FERNANDES BARRIGA VICE-DIRETOR DE ESCOLAS If
- 227 JANICE RODRIGUES COÊLHO TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
- 228 JEAN FARIAS DO NASCIMENTO O DIGITADOR(A)?, ¿¿
- 229 JEANE MASCARENHAS PRATA AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 230 JEFFERSON LOBATO PESSOA AGENTE. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA o
- 231 ESSECASTELOALHO DIGITADORO) ¿
- 232 JESSICA LAZAME DAS NEVES DIGITADOR(A)
- 233 JESSIEY JACSON JOSE DOS PASSOS DIAS PROFESSOR NIVEL I
- 234 JHONATHA ALHO ARAÚJO PROFESSOR NIVEL 1
- 235 JOACIARAGÃO DA SILVA PROFESSOR NIVELTI
- 236 JOAO CARLOS LOBATO PESSOA PROFESSGR NIVEL II
- 237 JOAO DE-LIMA PEREIRA BRAÇAL
- 238 TOÃO JUNIOR MACHADO MOURAO MERENDEIRA
- 239 JOAO VIEIRA DOS SANTOS VIGIA(*)
- 240 JODETH MARIA BASTOS COIMBRA PENSIONISTA

- 241 JOELMA DO SOCORRO BASTOS COIMBRA PROFESSOR NIVEL T
- 242 JOHN WILLER MELO PASTANA PORTEIRO
- 243 JONAS DOS SANTOS CHAVES PROFESSOR NIVEL IH
- 244 JORDANO LIMA RODRIGUES VIGIA
- 245 JORGE CARLOS BARBOSA DIAS DIGITADOR(*)
- 246 JOSE AROLDO PEREIRA DE CARVALHO. GARI
- 247 JOSE CARLOS GOMESDA FONSECA PROFESSOR NIVEL II
- 248 JOSE CESARIO MACHADO DE SOUZA PROFESSOR NIVELI
- 249 JOSE DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA FISCAL DE TRIBUTOS.
- 250 JOSE JACO LIMA PASTANA ZELADOR
- 251 TOSE JULIO MATOS ALVES VIGIA
- 252 JOSE JUNIOR MARTINS RODRIGUES PROFESSOR NIVEL
- 253 JOSE MARISSON DA SILVA COELHO ?DIGITADOR(A)
- 254 TOSE ODOMAR SANCHES FERNANDES FERREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO(?)
- 255 JOSE RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS PROFESSOR NIVEL HI
- 256 JOSE RAIMUNDO PASTANA RODRIGUES PROFESSOR NIVEL II
- 257 JOSE RONNY PUREZA DA SILVA PROFESSOR NIVEL
- 258 JOSE VAGNER PRIMAVERA PINTO PROFESSOR NIVEL II
- 259 JOSIANE BASTOS COIMBRA SECRETARIO ESCOLAR 1
- 260 JOSIELY MARQUES DOS SANTOS ALMOXARIFE
- 261 JOSINÁRIO MARQUES DOS SANTOS CONTINUOC) ¿
- 262 JOSIVAN PANTOJA FERNANDES ENCANADOR HIDRÁULICO
- 263 JOSYANE VASCONCELLOS LOPES MELO ASSISTENTE SOCIAL
- 264 JOVANDRA RODRIGUES GAMA PROFESSOR NIVEL INI
- 265 JULIO CASTELO ALHO CONTÍNUO(*)
- 266 JUNBERRO MACHADO MOURAO . VIGIA
- 267 KLILTON RAMOS NOGUEIRA. o AGENTE COMUNITÁRIO DES, AÚDE E
- 268 LARISSA TACIANA LOBATO BENATHAR. PROFES SOR NIVEL II
- 269 CENILDA KATIA DE JESUS CORREA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 270 LEU MAX GONCALVES DE ALMEIDA PROFESSOR NIVEL]
- 271 LIAN JUNIOR PIMENTEL SOARES 'COORDENADOR PEDAGÓGICO II.
- 272 LIDIA MARIA VATOSALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 273 LIENAY HELERES DE LIMA FERNANDES DIGITADOR(A)
- 274 LINDOMAR PEREIRA DE CARVAL HO. G. ARI O
- 275 CINETE RABELO NUNES PROFESSOR NIVELI
- 276 LINO DE JESUS BORGES DOS SANTOS PROFES SOR NIVEL IH
- 277 LUCINEIDE VILELA ARAÚJO PROFESSOR NIVELTI
- 278 LUIZ CARLOS SANCHES FERREIRA SOUZA EE vigia
- 279 LUIZ DELIO DOS SANTOS RAMOS OPERADOR DE BOMBA
- 280 MAIANA LOURENÇO NONATO SERVENTE (*)
- 281 MAIK ADRIANO RODRIGUES PIMENTEL PROFESSOR NIVEL II
- 282 MAIRON SANCHES AMARAL DIGITADOR(A)
- 283 MAIRON SANTOS. DA SILVA MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS
- 284 MANELINA MARTINS DOS SANTOS 7 TE ONICO EM ENFERMAGEM?
- 285 MANOEL ANERVAL NASCIMENTO SANCHES PROFESSOR NIVEL m
- 286 MANOEL ATILA PANTOJA LOBATO GAR
- 287 MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA PROFESSOR NÍVEL II
- 288 MANOEL BENEDITO LOBATO PESSOA DIGITADOR(*)
- 289 MANOEL BENEDITO PIMENTEL DE JESUS COORDENADOR PEDAGÓGICO II
- 290 MANOELD O CARMO SOUZA VIANA? MICROSCOPISTA
- 291 MANOEL FRANCISCO DO SOCORRO ALVES FROES OPERADOR DE BOMBA
- 292 MARCIA HELENA MOURA DE JESUS SERVENTE
- 293 MARCIA SHEILA LEÃO DA SILVA SERVENTE(*)
- 294 MARCILENE DE SOUZA NERY ¿ TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- 295 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA NEVES COORDENADOR PEDAGÓGICO H
- 296 MARIA AUXILIADORA ANDRADE DOS SANTOS TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- 297 MARIA BERNADETH PASTANA DA SILVA. AGENTE COMUNITÁRIODE SAÚDE
- 298 MARIA CLAUDETE BRAGANCA DO ROSARIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- 299 MARIA CLEIA CARDOSO LIMA SERVENTE 6
- 300 MARIA DA CO NSOLAÇÃO ALVES COSTA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- 301 MARIA DA PAZ ALMEIDA NEVES PROFESSOR NIVEL III
- 302 MARIA DAS GRAÇAS PALHETA LOUCHARD PROFESSOR NIVEL II
- 303 MARIA DE NAZARE DIAS DA SILVA PROFESSOR NIVEL TI.
- 304 MARIA DO PERPETUO SOCO RRO VEIGA PIMENTEL SE RVENTE
- 305 MARIA DO SOCORRO. SOUZA E SOUZA PER OFESSOR NIVEL T?
- 306 MARIA EDINALVA ARAÚJO MARTINS CONTÍNUO()
- 307 MARIA EDNA BORGES DOS SANTOS AGENTE COMUNITÁRIO DTE a
- 308 MARIA EUDIVANE DE MELO ALMEIDA PR tOFES SOR. NIVEL mo
- 309 MARIA GORETE PASTANA DA SILVA. PROFESSOR NIVEL
- 310 MARIA IRAILDE DE SOUZA FARIAS o MERENDEIRA
- 311 MARIA IZELINA SANTOS DE BRITO PROFESSOR NIVELH
- 312 MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS PROFESSOR NIVEL HI
- 313 MARIA LETA DA COSTA NUNES TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- 314 MARIA LUCIA PASTANA DOS SANTOS 7 ISE RVENTE ()
- 315 MARIA MARINETH DIAMANTINO NOGUEIRA ASSISTENTE SOCIAL
- 316 MARIA ROSETE PEREIRA DE MATOS AGENTE] DE ENDEMIAS
- 317 MARIA ROSIE TE NUNES. DA GAMA PROFESSOR NIVEL ur
- 318 MARIA SANDRA GOMES FONSECA COZINHERRA (0)
- 319 MARIA SANTANA DOS SANTOS VEGAS IMERENDEIRA
- 320 MARIA VERONICA DE JESUS SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 321 MARINALDO SERGIO DE SOUZA LINS PROFESSOR NIVEL II
- 322 MARIVALDO CARVALHO DE BRITO IDIGITADOR(*)
- 323 MARIZA LIMA DA FONSECA SERVENTE (*)
- 324 MATEUS RODRIGUES SERRÃO PROFESSOR NIVEL III
- 325 MAURICIO MARTINS PINTO NETO PORTEIRO
- 326 MAURO DENNIS LOBATO BENATHAR PROFESSOR NIVEL II
- 327 MAURO NEY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA PROFESSOR NIVEL II
- 328 MAURO RODRIGUES SANCHES DA SILVA VIGIA)
- 329 MEIRE DO SOCORRO GONÇALVES DIAS COORDENADOR PEDAGÓGICO II
- 330 MENAEM GONCALVES BENATHAR VIGIA
- 331 MERIAN MENDES FARIAS AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 332 MESSIAS SOUZA PANTOJA PROFESSOR NIVEL HI
- 333 MILENE DIAS TEIXEIRA AUXILIAR DE BIBLIOTECA
- 334 MILTON CARLOS-GONÇALVES DIAS PROFESSOR NIVEL II
- 335 MIRLENE PUREZA DASILVA IMERENDEIRA
- 336 MISSIANA GONÇALVES BEN ATHAR DIGITADOR(A)
- 337 MONICA DE SOUZA ANDRADE AGENTE ADMINISTRATIVO(*)
- 338 MOZER MARTINS LIMA OPERADORDEBOMBA
- 339 NARA NILVA RODRIGUES DF LIMA TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- 340 NARAILMA DE VASCONCELO ALVES DIGITADOR(*)
- 341 NEIRIANE SANTOS DE ANDRADE BRAÇAL()
- 342 NIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO PROFESSOR NIVEL II
- 343 OLINETE DO SOCORRO PANTOJA CARVALHO GARI o
- 344 ORDILEI RICARDO DIAS PIMENTEL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- 345 ORDIVALDO RAIMUNDO DIAS PIMENTEL PROFESSOR NIVELIL
- 346 OSVALDO SERRA RABELO FILHO PROFESSOR NIVELT
- 347 OTONIEL FERNANDES RODRIGUES AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 348 PAMELA DO SOCORRODA SILVA FERREIRA JAGENTE DE ENDEMIAS
- 349 PAULO ROBERTO FARIAS COPLHO DIGITADOR(A)
- 350 PEDRO ANDREI BELLO MAR QUES JOPERADOR DE BOMBA
- 351 POLTANA SABOIA VIEIRA DIGITADOR() E
- 352 RAILSON DUTRA DOS SANTOS PROFESSOR NIVEL II
- 353 RAIMUNDO ALHO BARBOSA . PROFESSOR NIVEL 1
- 354 RAIMUNDO NONATO PIMENTEL DE ESUS PORTEIRO
- 355 RAIMUNDO ROGERIO GONÇALVES DOS ANJOS VIGIAÇ)
- 356 RAQUEL TEIXEIRA REIS LAVADEIRA

- 357 RENATO DOS ANJOS DE SOUZA CONTÍNUO(S)
- 358 RENATO DUTRA DOS SANTOS OPERADOR DE BOMBA
- 359 RICARDO GONÇALVES DOS ANJOS MICROSCOPISTA
- 360 RICARDO LIMA BARRIGA CONTINUO(?)
- 361 RILDO HOMAR FERNANDES BARRIGA DIGITADOR(*)
- 362 ROBSON JOSE MARTINS RODRIGUES (VIGIA)
- 363 RODRIGO FERNANDES QUEIROZ IARDINEIRO
- 364 ROGERIA MARILENE COELHO PINA AGENTE DE ENDEMIAS
- 365 ROGERIO FONSECA DE FREITAS PROFESSOR NIVEL
- 366 ROGERIO RODRIGUES DIAS AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 367 RONILDO PROGÊNIO DE ALMEIDA VICE-DIRETOR DE ESCOLAS 1
- 368 ROSANE MARQUES DE LIMA MERENDEIRA
- 369 ROSELILSON PANTOJA DE ALCANTARA PROFESSOR NIVEL 1
- 370 ROSIVALDO DOS SANTOS MARQUES: . fPROFESSOR NIVELI
- 371 ROZIANI DUTRA DOS SANTOS VICE-DIRETOR DE ESCOLAS II
- 372 SAMEA THAIS FERNANDES RODRIGUES PROFESSOR NIVEL
- 373 SAMUEL GOMES DE SOUZA DIGITADOR(A) o
- 374 SANDRA CARLA DOS SANTOS MACHADO PROFESSOR NIVELI
- 375 SANTINETE DO SOCORRO SERRA RABELO DIGITADOR(*)
- 376 SARA MARIA TENÓRIO MONTE COZINHEIRA (0)
- 377 SELMA PANTOJA JORGE PROFESSOR NIVEL II
- 378 SERVOLO MARIA RODRIGUES DA SILVA BRAÇAL
- 379 SILVANA DA ROCHA MOURAO . ASSESSOR TÉCNICO
- 380 SUANY SILVANA SENA NEVES CONTÍNUOC)
- 381 SUELEM SILVANA SENA NEVES. PROFESSOR NIVEL
- 382 SUELI DO SOCORRO BORGES PALHETA PROFESSOR NIVEL II
- 383 SUFLI FERREIRA POMBO SECRETARIO ESCOLAR E
- 384 TATIANE DE PAULA NUNES PANTOJA PROFESSORNIVELT
- 385 TIAGO RODRIGUES SERRÃO VIGIA(S)
- 386 VAGNER CLEI RODRIGUES DA FONSECA DIRETOR DE ESCOLAS IE
- 387 VALDECE GONÇALVES ALHO OPERADOR DE BOMBA
- 388 VALERIA DE NAZARE MOURA DE TESUS AIMOXARITE,
- 389 VANESSA CARDOSO GAMA PROFESSORNINEL NT

390 WAELLECY GEOVANY DA SILVA COELHO PROFESSOR NIVEL] 391 **WALDEMAR** GONÇALVES RODRIGUES ASSESSOR PEDAGÓGICO II 392 WALERIA DO SOCORRO RABELO PROFESSOR: NIVEL 393 WANIA MARIA DA CONCEIÇÃO GARRIDO DA SILVA PROFESSOR NIVEL] 394 WEDER CLEYTON MARQUES FERNANDES PROFESSOR NIVEL II WELLINGTON MARQUES FERNANDES JUNIOR PROFESSOR NIVEL II 396 WENDELL JOSE GARRIDO DA SILVA PROFESSOR NIVEL II 397 WENDERSON DREIR JOSE GARRIDO DA WILDEN BARBOSA DA SILVA SILVA PROFESSOR NIVEL 398 BRAÇAL() 399 WILHELM WILLEM DA SILVA DUTRA ZELADOR 401 KLEVERSSON DE LIMA FERNANDES GARI 400 MERENDEIRA O servico do júri é obrigatório. O alistamento ZILMA DOS SANTOS COELHO compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código (Art. 436, §§ 1º e 2º, e Art. 446, do Decreto-Lei nº 3.689/1941). E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupá, aos 25 dias de março de 2024. Eu, _____, Antônio Laureano Diniz Neto, Diretor de Secretaria (Portaria n. 4097/2024-GP), o digitei. ANTÔNIO LAUREANO DINIZ NETO Diretor de Secreta (Portaria nº 4097/2023-GP)

COMARCA DE XINGUARA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0801128-20.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MATHEUS BRITO GUERREIRO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801128-20.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): MATHEUS BRITO GUERREIRO

Endereço: GUAJAJARAS, 847, MARAJOARA I, XINGUARA - PA - CEP: 68555-970

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) MATHEUS BRITO GUERREIRO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,25 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional - UNAJ - XI Xinguara - Para?

Número do processo: 0801110-96.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAILTON VELOSO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801110-96.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): CLAILTON VELOSO RODRIGUES

Endereço: AVENIDA BRASIL, 00, FRENTE LOJA CeK CONFECÇÕES, BEIRA RIO, SãO GERALDO DO

ARAGUAIA - PA - CEP: 68570-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) CLAILTON VELOSO RODRIGUES, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,25 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional - UNAJ - XI Xinguara - Para?

Número do processo: 0801112-66.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENECIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801112-66.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): BENECIO PEREIRA DA SILVA

Endereço: Rua Barão Rio Branco, 182, Rua Gorotire 58, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-016

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) BENECIO PEREIRA DA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,25 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional - UNAJ - XI Xinguara - Para?

Número do processo: 0801107-44.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KAIO RODRIGUES PEREIRA

Processo Judicial Eletrônico Tribunal de Justiça do Para? Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801107-44.2024.8.14.0065, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra KAIO RODRIGUES PEREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 25 de março de 2024. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judicia?ria de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA Chefe de Arrecadação Regional - FRJ Unidade Regional de Arrecadação - FRJ Xinguara - Para?

Número do processo: 0801108-29.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDSON GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801108-29.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): EDSON GOMES DA COSTA

Endereço: 40 KM DEPOIS DA TABOCA, CERCA DE 12 KM DEPOIS DA V, SN, DEPOIS DA VILA NOVA

VIDA, SITIO DO SEU PAI, ZONA RURAL, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) EDSON GOMES DA COSTA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,25 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional - UNAJ - XI Xinguara - Para?

Número do processo: 0801115-21.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VANDERSON AMORIM SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO SOUSA PEREIRA OAB: 32933/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANNA CLARA ANTUNES RAMALHO ROCHA OAB: 32395/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANNA CLARA ANTUNES RAMALHO ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801115-21.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): VANDERSON AMORIM SANTANA

Endereço: PARANA, 311, PROX ELETRO PUMA, CENTRO, XINGUARA - PA - CEP: 68555-270

Advogado(s) do reclamado: ANNA CLARA ANTUNES RAMALHO ROCHA, LEANDRO SOUSA PEREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) VANDERSON AMORIM SANTANA, **nas pessoas dos seus advogados**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,25 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional - UNAJ - XI Xinguara - Para?

Número do processo: 0801142-04.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAMIAO RODRIGUES GAIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801142-04.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): : DAMIAO RODRIGUES GAIA

Endereço: Rua Tucumã, 1065, Selectas, XINGUARA - PA - CEP: 68557-355

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) DAMIAO RODRIGUES GAIA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara,25 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional - UNAJ - XI Xinguara - Para?

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0801954-94.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIONILIA KATYELEN FERREIRA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO JOSE DIOGO RESENDE Participação: ADVOGADO Nome: MARCIONILIA KATYELEN FERREIRA SILVA OAB: 11.002/TO

Processo Judicial Eletrônico
Poder Judicia?rio
Tribunal de Justiça do Estado do Para?
Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araquaia

Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801954-94.2023.8.14.0125

NOTIFICADO(A): JOAO JOSE DIOGO RESENDE

Adv.: MARCIONILIA KATYELEN FERREIRA SILVA - OAB TO 11.002

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOAO JOSE DIOGO RESENDE, através da sua advogada MARCIONILIA KATYELEN FERREIRA SILVA - OAB TO 11.002, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 125unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 25 de março de 2024

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ Número do processo: 0801958-34.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WESLLEN FERNANDES SOUSA Participação: REQUERENTE Nome: CRISTIANE SOUSA ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: WESLLEN FERNANDES SOUSA OAB: 8789/TO

Processo Judicial Eletrônico
Poder Judicia?rio
Tribunal de Justiça do Estado do Para?
Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia
Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801958-34.2023.8.14.0125

NOTIFICADO(A): CRISTIANE SOUSA ALMEIDA

Adv.: WESLLEN FERNANDES SOUSA - OAB TO 8789

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CRISTIANE SOUSA ALMEIDA, através de seu advogado WESLLEN FERNANDES SOUSA - OAB TO 8789, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 125unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 25 de março de 2024

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (João Seleiro Amorim)

Processo nº0800118-63.2022.8.14.0144

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: JOAO SELEIRO AMORIM

Requerido: Edivânia Barbosa Reis

(Prazo 20 dias)

Em cumprimento á Decisão id: 110941665

A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial processam-se os termos da presente AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR E COLOCAÇÃO DA CRIANÇA À ADOÇÃO , em cumprimento a **Sentença**: 97684616; em virtude do requerente JOAO SELEIRO AMORIM, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica devidamente intimada por edital com prazo de 20 dias, quanto à sentença , a seguir transcrita: ?SENTENÇA. Processo nº0800118-63.2022.8.14.0144 .I. RELATÓRIO- 1. Destituição do poder familiar c/c colocação em adoção (autos n. 0800064-63.2023.8.14.0144)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ajuizou a presente AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR E COLOCAÇÃO DA CRIANÇA À ADOÇÃO em face de EDVÂNIA BARBOSA REIS, já qualificada nos autos, e em defesa dos direitos das crianças EMILLY BARBOSA REIS e EMERSON BARBOSA REIS, igualmente qualificados.

Narra a peça exordial que, conforme informações obtidas por meio dos autos de MEDIDA PROTETIVA n. 0800363-20.2021.8.14.0044, relatórios do CREAS e do Conselho Tutelar de Quatipuru/PA davam conta de que as crianças EMILLY, 03

(três) anos de idade, e EMERSON, 1 (um) ano e 2 (dois) meses de idade, estavam sendo vítimas de negligência e maus-tratos pela genitora requerida. Continua o relato que os infantes viviam em situação de risco, uma vez que a genitora é usuária de drogas lícitas e ilícitas, expondo as crianças a presenciarem o consumo de tais droga, dentre outras privações, como direito à saúde, haja vista ressair dos autos que as crianças se encontram com as pertinentes vacinas atrasadas, sem ao menos possuírem suas carteiras de vacinação.

O órgão ministerial informa, ademais, que as crianças sofriam agressões físicas por parte da requerida. Especificamente quanto a EMILLY BARBOSA REIS, fora utilizada a documentação de uma vizinha da requerida quando do parto porque essa última não possuía documentos pessoais.

Por fim, o Ministério Público ressalta que foi realizado, pelo CREAS, busca ativa de possíveis familiares (família extensa), que possuíssem interesse e condições de acolher e proteger tais crianças, a fim de evitar a medida extrema de acolhimento institucional, contudo, não houve êxito. Apenas foi encontrado um

suposto pai de EMILLY BARBOSA REIS, porém sem que ele tivesse certeza acerca da paternidade da menor.

Com base na fundamentação acima, o Ministério Público requereu, em sede de liminar, a suspensão do poder familiar da requerida em relação às crianças EMILLY BARBOSA REIS e EMERSON BARBOSA REIS. No mérito, pugnou pela procedência da ação, com a destituição do poder familiar da requerida e a colocação das crianças no cadastro municipal e nacional de adoção (ID. 86707918).

Em decisão inicial, este Juízo deferiu o pleito antecipatório e suspendeu o poder familiar da requerida e manteve a medida de acolhimento institucional outrora deferida nos autos da medida de proteção n. 0800363-20.2021.8.14.0044 (ID. 87223337).

Determinada a citação da requerida, a diligência foi efetiva pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme ID. 87767146, tendo sido nomeada defensora dativa para sua defesa (ID. 92603315).

Em contestação, a requerida aduziu que o ECA disciplina o direito à convivência familiar e comunitária, sendo a suspensão e a destituição medidas extremas e excepcionais. Argumentou que, em que pesem as graves acusações, não há, nos autos, prova das afirmações contidas na exordial. Apresentou negativa geral e requereu a realização de estudo e a oitiva da requerida (ID. 93218244).

Com vista dos autos, o Ministério Público apenas apresentou requerimento de realização de audiência concentrada (ID. 94716488).

No dia 19.06.2023, ocorreu audiência concentrada e conjunta (ID. 95122677), relativa aos autos dos processos n. 0800064-63.2023.814.0144 e 0800118-63.2022.8.14.0144, oportunidade em que foram colhidas as manifestações da Equipe Interdisciplinar do TJPA, da Casa de Acolhimento, do CREAS local e do Conselho Tutelar. Prejudicada a oitiva da requerida e do suposto genitor da criança EMILLY BARBOSA REIS, os quais não compareceram ao ato, apesar de intimados.

Em razões finais, o Ministério Público pugnou pela total procedência da ação (ID. 95204542).

Juntadas as mídias das audiências concentradas realizadas nos autos da medida de proteção n. 0800363-20.2021.8.14.0044 (ID. 95226613 e ss.).

A defesa, em razões finais, apresentou requerimento de julgamento do processo, levando-se em consideração o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, e a concessão da gratuidade de justiça para a requerida (ID. 95307820).

2. Destituição do poder familiar c/c colocação em adoção (autos n. 0800064-63.2023.8.14.0144)

Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA proposta por JOÃO SELEIRO AMORIM em face de EDIVÂNIA BARBOSA REIS, ambos qualificados nos autos, objetivando seja reconhecida sua paternidade em relação à criança EMILLY BARBOSA REIS.

Alega, o requerente, que conviveu por um período com a Sra. EDVÂNIA, tendo com esta uma filha de prenome EMILLY. Ocorre que se separou da companheira e passou a residir em praia distante, no Município de Quatipuru, de onde tira seu sustento por meio da pesca e ajudava nos alimentos da filha EMILLY e de um outro filho da requerida. Ressaltou que, por ocasião do parto de EMILLY, e por não possuir documentos pessoais, a requerida utilizou dos documentos de uma vizinha (Sra. ELIANE DO ROSÁRIO PEREIRA), para submeter-se a tal providência médica, em evidente fraude na Declaração de Nascido Vivo e na Certidão de Nascimento.

Continuou narrando que a requerida passou a conviver com outro companheiro e o comportamento do casal, com falta de ocupação, bebidas alcoólicas e uso de substâncias entorpecentes, levaram-na a se desligar dos filhos e afastaram o requerido da criança, tendo ocorrido o acolhimento institucional destes

por meio de decisão do processo n. 0800363-20.2021.8.14.0044. Aduz que uma família, chefiado pelo tio de EMILLY, irmão do ora requerente, Sr. Antonio Lima Amorim, observou interesse em cuidar da criança, motivo pelo qual eventual consternação da requerida não pode ser óbice ao melhor cuidado da criança, assistência e carinho.

Com base nesses fundamentos, requer a procedência da ação, com a consequente declaração de paternidade socioafetiva (ID. 63182641).

Juntou procuração e documentos (ID. 63182643 a ID. 63182650).

Realizada audiência de conciliação em 02.08.2022, restou infrutífera por ausência das partes (ID. 63182650).

Pedido de remarcação da audiência, formulado pelo requerente, em ID. 79238204.

Em parecer, alegando a possibilidade de reconhecimento da paternidade por manifestação expressa e direta perante o juiz, o Ministério Público requereu a designação de audiência de justificação (ID. 86322543).

Determinado o apensamento destes autos ao processo de destituição n. 0800064-63.2023.8.14.0144 e designada audiência concentrada/conjunta para o dia 19.06.2023, conforme decisão de ID. 94716531.

No dia 19.06.2023, ocorreu audiência concentrada e conjunta (ID. 95122685), relativa aos autos dos processos n. 0800064-63.2023.814.0144 e 0800118-63.2022.8.14.0144, oportunidade em que foram colhidas as manifestações da Equipe Interdisciplinar do TJPA, da Casa de Acolhimento, do CREAS local e do Conselho Tutelar. Prejudicada a oitiva da requerida e do suposto genitor da criança EMILLY BARBOSA REIS, ora requerente, os quais não compareceram ao ato, apesar de intimados.

Razões finais do Ministério Público pela improcedência do pedido de reconhecimento da paternidade socioafetiva (ID. 95278218).

Tendo sido concedido prazo para o requerente se manifestar, conforme audiência de ID. 95122685, este transcorreu *in albis*, conforme certidão de ID. 97481521.

É o relatório do necessário. **DECIDO**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre pontuar que são inaplicáveis as disposições da Lei Estadual n. 8.328/2015, quanto ao recolhimento antecipado das custas processuais finais, visto que se trata de parte autora isenta (art. 40, inciso I) e, nos autos do pedido de reconhecimento de paternidade fora deferida a gratuidade de justiça (proc. 0800118-63.2022.8.14.0144 ? ID. 63294576).

No mais, representação regular e não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas, observando-se, ainda, que os litigantes tiveram oportunidade de se manifestar sobre as teses aventadas nos autos, atendendo, assim, ao princípio do devido processo constitucional e à regra do art. 10, do CPC.

Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, observando a adstrição aos pedidos contidos na exordial (CPC, arts. 141, 490, 492 e 503, *caput*), passo ao exame do mérito.

Considerando que os processos tramitam conjuntamente, inclusive para evitar decisões contraditórias e sendo este Juízo competente e prevento para julgar ambos os casos, a sentença será conjunta, sendo decidido, em primeiro lugar, o pedido de reconhecimento voluntário de paternidade.

II.1 ? RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

O estado de filiação, em outros tempos, relegado apenas à paternidade ou maternidade biológica, nos dias de hoje, encontra amparo também na relação de afetividade entre os diversos indivíduos. Tais relações, em alguns casos, prevalecem, inclusive, sobre a filiação biológica, uma vez que está ligada diretamente ao sentimento que as pessoas nutrem umas em relação às outras.

Com a evolução dos conceitos sociais, há necessidade de que as normas jurídicas também se desenvolvam no intuito justamente de acompanhar a sociedade e seus novos arranjos familiares. Nesse sentido, a designação de família se amplia, ultrapassando os campos meramente biológico/consanguíneos e passa a alcançar os laços de afetividade.

A Constituição da República de 1988, rompendo com o paradigma anterior, proibiu qualquer discriminação entre filhos havidos ou não no casamento (art. 227, § 6º), bem como o Código Civil de 2002, no art. 1.596, traz a mesma redação, começando-se a partir daí uma nova fase no ordenamento jurídico pátrio, consagrando-se o princípio da igualdade entre os filhos.

O Código Civil, por sua vez, avançou mais um pouco na tratativa das relações familiares, ao predeterminar que o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem (CC, art. 1.593). Seguindo a linha da legislação supra, o termo final do dispositivo abarca evolução dos novos arranjos familiares para além da consanguinidade.

O doutrinador Flávio Tartuce (**Manual De Direito Civil**, v. único, 8. ed., p. 1.327) discorre acerca do princípio da afetividade, relacionado principalmente ao direito de família: ?O afeto talvez seja apontado, atualmente, como o principal fundamento das relações familiares. Mesmo não constando a expressão afeto do Texto Maior como sendo um direito fundamental, pode-se afirmar que ele decorre da valorização constante da dignidade humana e da solidariedade?.

Por fim, a esse respeito, o Conselho Nacional de Justiça ? CNJ, inclusive, editou o Provimento n. 63/2017, que trata do reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva no âmbito extrajudicial, com forte tendência a simplificar o processo de reconhecimento das relações oriundas do vínculo afetivo entre os indivíduos.

Registra-se que o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva somente poderá ser autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais para pessoas acima de 12 (doze) anos, no caso de menores, de 0 a 11 (onze) anos, como é o caso dos autos, deve ser empregada a via judicial, nos termos do art. 10, do Provimento CNJ n. 63/2017.

Nesse sentido, em uma ampla discussão da pluriparentalidade e dos vínculos parentais de origem afetiva, convém destacar a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal ? STF, nos autos do RE 898060/SP:

Ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Direito Civil e Constitucional. Conflito entre paternidades socioafetiva e biológica. Paradigma do casamento. Superação pela Constituição de 1988. Eixo central do Direito de Família: deslocamento para o plano constitucional. Sobreprincípio da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB). Superação de óbices legais ao pleno desenvolvimento das famílias. Direito à busca da felicidade. Princípio constitucional implícito. Indivíduo como centro do ordenamento jurídico-político. Impossibilidade de redução das realidades familiares a modelos préconcebidos. Atipicidade constitucional do conceito de entidades familiares. União estável (art. 226, § 3º, CRFB) e família monoparental (art. 226, § 4º, CRFB). Vedação à discriminação e hierarquização entre espécies de filiação (art. 227, § 6º, CRFB). Parentalidade presuntiva, biológica ou afetiva. Necessidade de tutela jurídica ampla. Multiplicidade de vínculos parentais. Reconhecimento concomitante. Possibilidade. Pluriparentalidade. Princípio da paternidade responsável (art. 226, § 7º, CRFB). Recurso a que se nega provimento. Fixação de tese para aplicação a casos semelhantes. 1. O prequestionamento revela-se autorizado quando as instâncias inferiores abordam a matéria jurídica invocada no Recurso Extraordinário na fundamentação do julgado recorrido, tanto mais que a Súmula n. 279 desta Egrégia Corte indica que o apelo extremo deve ser apreciado à luz das assertivas fáticas estabelecidas na origem. 2. A família, à luz

dos preceitos constitucionais introduzidos pela Carta de 1988, apartou-se definitivamente da vetusta distinção entre filhos legítimos, legitimados e ilegítimos que informava o sistema do Código Civil de 1916, cujo paradigma em matéria de filiação, por adotar presunção baseada na centralidade do casamento, desconsiderava tanto o critério biológico quanto o afetivo. 3. A família, objeto do deslocamento do eixo central de seu regramento normativo para o plano constitucional, reclama a reformulação do tratamento jurídico dos vínculos parentais à luz do sobreprincípio da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB) e da busca da felicidade. 4. A dignidade humana compreende o ser humano como um ser intelectual e moral, capaz de determinar-se e desenvolver-se em liberdade, de modo que a eleição individual dos próprios objetivos de vida tem preferência absoluta em relação a eventuais formulações legais definidoras de modelos preconcebidos, destinados a resultados eleitos a priori pelo legislador. Jurisprudência do Tribunal Constitucional alemão (BVerfGE 45, 187). 5. A superação de óbices legais ao pleno desenvolvimento das famílias construídas pelas relações afetivas interpessoais dos próprios indivíduos é corolário do sobreprincípio da dignidade humana. 6. O direito à busca da felicidade, implícito ao art. 1º, III, da Constituição, ao tempo que eleva o indivíduo à centralidade do ordenamento jurídico-político, reconhece as suas capacidades de autodeterminação, autossuficiência e liberdade de escolha dos próprios objetivos, proibindo que o governo se imiscua nos meios eleitos pelos cidadãos para a persecução das vontades particulares. Precedentes da Suprema Corte dos Estados Unidos da América e deste Egrégio Supremo Tribunal Federal: RE 477.554-AqR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 26/08/2011; ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 14/10/2011. 7. O indivíduo jamais pode ser reduzido a mero instrumento de consecução das vontades dos governantes, por isso que o direito à busca da felicidade protege o ser humano em face de tentativas do Estado de enquadrar a sua realidade familiar em modelos préconcebidos pela lei. 8. A Constituição de 1988, em caráter meramente exemplificativo, reconhece como legítimos modelos de família independentes do casamento, como a união estável (art. 226, § 3º) e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, cognominada ?família monoparental? (art. 226, § 4°), além de enfatizar que espécies de filiação dissociadas do matrimônio entre os pais merecem equivalente tutela diante da lei, sendo vedada discriminação e, portanto, qualquer tipo de hierarquia entre elas (art. 227, § 6º). 9. As uniões estáveis homoafetivas, consideradas pela jurisprudência desta Corte como entidade familiar, conduziram à imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil (ADI nº. 4277, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011). 10. A compreensão jurídica cosmopolita das famílias exige a ampliação da tutela normativa a todas as formas pelas quais a parentalidade pode se manifestar, a saber: (i) pela presunção decorrente do casamento ou outras hipóteses legais, (ii) pela descendência biológica ou (iii) pela afetividade. 11. A evolução científica responsável pela popularização do exame de DNA conduziu ao reforço de importância do critério biológico, tanto para fins de filiação quanto para concretizar o direito fundamental à busca da identidade genética, como natural emanação do direito de personalidade de um ser. 12. A afetividade enquanto critério, por sua vez, gozava de aplicação por doutrina e jurisprudência desde o Código Civil de 1916 para evitar situações de extrema injustiça, reconhecendo-se a posse do estado de filho, e consequentemente o vínculo parental, em favor daquele utilizasse o nome da família (nominatio), fosse tratado como filho pelo pai (tractatio) e gozasse do reconhecimento da sua condição de descendente pela comunidade (reputatio). 13. A paternidade responsável, enunciada expressamente no art. 226, § 7º, da Constituição, na perspectiva da dignidade humana e da busca pela felicidade, impõe o acolhimento, no espectro legal, tanto dos vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto daqueles originados da ascendência biológica, sem que seja necessário decidir entre um ou outro vínculo quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos. 14. A pluriparentalidade, no Direito Comparado, pode ser exemplificada pelo conceito de ?dupla paternidade? (dual paternity), construído pela Suprema Corte do Estado da Louisiana, EUA, desde a década de 1980 para atender, ao mesmo tempo, ao melhor interesse da criança e ao direito do genitor à declaração da paternidade. Doutrina. 15. Os arranjos familiares alheios à regulação estatal, por omissão, não podem restar ao desabrigo da proteção a situações de pluriparentalidade, por isso que merecem tutela jurídica concomitante, para todos os fins de direito, os vínculos parentais de origem afetiva e biológica, a fim de prover a mais completa e adequada tutela aos sujeitos envolvidos, ante os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da paternidade responsável (art. 226, § 7º). 16. Recurso Extraordinário a que se nega provimento, fixando-se a seguinte tese jurídica para aplicação a casos semelhantes: ?A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios?.

(STF ? RE 898060, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017)

No caso dos autos, a partir de todas as provas e informações coletadas durante a instrução processual, seja nos autos do processo de reconhecimento da paternidade, seja nos autos do processo de destituição e, ainda, no já extinto processo de aplicação de medida cautelar (n. 0800363-20.2021.8.14.0044), os autos indicam que **INEXISTE** socioafetividade entre a criança EMILLY BARBOSA REIS e o requerente JOÃO SELEIRO AMORIM.

Os diversos relatórios constantes dos autos apontam que a criança estava submetida a diversos atos de negligência e maus tratos, em violação aos seus direitos básicos. Entretanto, não há notícias de que o requerente, Sr. JOÃO SELEIRO, tenha adotado qualquer providência para velar e salvaguardar os interesses da criança que diz ser sua filha.

Em audiência realizada no dia 19.06.2023, restou demonstrado que o genitor sequer realizava visitas na Casa de Acolhimento e, mais ainda, que não existe vínculo algum entre a acolhida e o requerente, que a criança não se lembra do requerente e que este não prestava auxílio material:

Sônia Maria Costa Nascimento, Coordenadora da Casa de Acolhimento, narrou de relevante:

Que o suposto pai procurou a casa de acolhimento, mas falou que não tinha condições de ficar com a criança; que ele iria procurar um familiar, o qual mora em Bragança, para ficar com a criança; que isso apenas em relação à EMILLY; que fazia cerca de 01 (um) ano que o suposto pai foi na casa de acolhimento; que tentaram realizar o reconhecimento de paternidade, porém ele desistiu; que não conseguiram fazer no laboratório, porque não tinha termo de responsabilidade; que a certidão de nascimento está em nome de uma vizinha; que conseguiram realizar os procedimentos para coleta de DNA, porém ele não apareceu mais; que, na verdade, visitar, ele só foi umas duas vezes, só porque ele queria o reconhecimento; que em nenhum momento ele ficou com a EMILLY no abrigo, não conversou, não criaram nenhum vínculo os autos; [¿] que a EMILLY não tem memória afetiva do suposto pai, apenas da mãe; que, em momentos esporádicos, ela lembra da mãe; [¿] que ratificou que as crianças não recebem visita; que as crianças estão há dois anos sem visita; que a última visita foi há mais de um ano, quando o suposto pai levou a suposta tia; que tanto a equipe do serviço, como a equipe do CREAS, tentaram o vínculo, mas infelizmente não tiveram um resultado positivo (ID. 95276083, 95276086 e 95278188).

Sandra Lucia da Costa Silva, do Conselho Tutelar de Quatipuru, esclareceu de relevante:

Que, quando o suposto pai se apresentou no Conselho, ele já não tinha vínculo com a EMILLY; que ele trabalhava de pesca e morava em uma praia que fica um pouco distante de Boa Vista; questionada se ele não visitou ou teve contato com a criança desde os fatos, respondeu negativamente; que não sabe dizer se o suposto pai tem outros filhos; [¿] (ID. 95278189, 95278193, 95278194 e 95278202)

Luany Barbara Oliveira de Souza, técnica do CREAS de Quatipuru, informou de relevante:

[¿] que, em relação ao suposto pai, este procurou várias vezes o equipamento, tendo realizado várias tentativas de realização de teste de paternidade, porém sem sucesso; que o suposto genitor nunca mandou coisas para a EMILLY e visitou uma ou duas vezes ainda no ano passado; que o suposto genitor não demonstra interesse em manter vínculos com o EMERSON; que desconhece se ele possui outros filhos (ID. 95278193 e 95278194).

Shakira Cristina Ribeiro da Silva, pedagoga da Equipe Multidisciplinar da Comarca de Capanema/TJPA, relatou de relevante:

[¿] que nunca conseguiu falar com o suposto pai da EMILLY, tendo causado surpresa o pedido de reconhecimento de paternidade, pois as crianças não possuem vínculo socioafetivo com ninguém;

[¿] que a EMILLY não possui vínculo afetivo com o suposto pai, pois ela tem lembranças vagas de onde ela vivia; que a criança não possui vínculo afetivo nem com a família do suposto pai (ID. 95278202, 95278204, 95278209 e 95278215).

O próprio requerente, Sr. JOÃO SELEIRO, em audiência concentrada realizada nos autos do processo n. 0800363-20.2021.8.14.0044, ocorrida em 26.10.2021, demonstrando o seu desinteresse, relatou que não queria cuidar da criança; buscava, apenas, a ?guarda? a infante para que ela fosse criada por uma irmã dele. Disse:

[¿] Que estava na audiência sobre a guarda de uma menina; que essa menina é a EMILLY; que ela é filha do depoente; que, questionado sobre a última vez em que viu a criança respondeu que todo tempo está com ela; que, questionado do motivo pelo qual a criança foi acolhida, disse que foi culpa da genitora, que a abandonou, deixando a criança na casa de um e de outro; que queria tirar a criança ?das mãos? da requerida e passar para ?a mão? de uma irmã sua; que não tem condições de cuidar da EMILLY; que queria conversar com sua irmã se ela tem a oportunidade de criar da criança; [¿] (ID. 95269123, 95269125 e 95269130).

Verifica-se até mesmo o desprezo e a falta de carinho com a criança por parte do requerente, ao tratá-la, em verdade, como se um ser inanimado fosse, que possa ser ?passado? de mão em mão. Esse tipo de relato evidencia que não há qualquer vínculo de amor, carinho e afetividade entre ambos.

E mesmo que se alegue que o reconhecimento voluntário da paternidade socioafetiva ? vide que o autor não reconhece ser o pai biológico da criança ? seja para possibilitar guarda por parte da família extensa do suposto genitor, tal argumento não subsiste quando se observa que a pretensa tia da criança, Sra. Marinalva, não tem mais interesse na infante. Em Relatório de 26.09.2022 (ID. 95229102, p. 10 a 14), a casa de acolhimento registra, aceca da família extensa de EMILY:

Na última audiência realizada, a Sra. Marinalva foi autorizada a levar a acolhida Emily para ter o período de aproximação entre a família e a criança, e assim foi o feito, entretanto, em contato com a Sra. Marinalva, a mesma afirmou que não teria mais o interesse na guarda haja vista que o seu companheiro não retornou pra casa nos últimos 5 meses e que tem viajado muito.

A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça ? STJ vaticina que o reconhecimento de vínculo de filiação socioafetivo depende da caracterização da posse de estado de filho, o que não restou verificado no presente caso. Confira-se a jurisprudência citada:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO. 1. A paternidade ou maternidade socioafetiva é concepção jurisprudencial e doutrinária recente, ainda não abraçada, expressamente, pela legislação vigente, mas a qual se aplica, de forma analógica, no que forem pertinentes, as regras orientadoras da filiação biológica. 2. A norma princípio estabelecida no art. 27, in fine, do ECA afasta as restrições à busca do reconhecimento de filiação e, quando conjugada com a possibilidade de filiação socioafetiva, acaba por reorientar, de forma ampliativa, os restritivos comandos legais hoje existentes, para assegurar ao que procura o reconhecimento de vínculo de filiação sociafetivo, trânsito desimpedido de sua pretensão. 3. Nessa senda, não se pode olvidar que a construção de uma relação socioafetiva, na qual se encontre caracterizada, de maneira indelével, a posse do estado de filho, dá a esse o direito subjetivo de pleitear, em juízo, o reconhecimento desse vínculo, mesmo por meio de ação de investigação de paternidade, a priori, restrita ao reconhecimento forçado de vínculo biológico. 4. Não demonstrada a chamada posse do estado de filho, torna-se inviável a pretensão. 5. Recurso não provido. (STJ ? REsp n. 1.189.663/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 6/9/2011, DJe de 15/9/2011.)

Diante de todo o exposto, não demonstrada a existência de vínculos entre o requerente e a criança acolhida, resta impossível o reconhecimento de paternidade.

Inicialmente, cumpre destacar que se cuida de hipótese peculiar e complexa, que exige, igualmente, decisão que busque paradigmas que solucionem a problemática da melhor forma possível, principalmente pautando-se no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (CR/88, art. 227, § 3°).

Isso porque, conforme informações constantes dos autos, a criança EMILLY foi registrada, tendo como mãe, em nome de terceira pessoa ? o que, desde já, demonstra negligência por parte da genitora. Com efeito, todos os relatos nos autos confirmam que a genitora da criança é a ora requerida, EDIVANIA BARBOSA REIS, porém o registro foi realizado em nome da Sra. ELIANE ROSÁRIO PEREIRA. Aliás, essa última informou, em audiência realizada em 26.10.2021, nos autos do proc. 0800363-20.2021.8.14.0044:

Que a EMILLY é filha da EDIVANIA; que ela morava do lado de sua casa; que a depoente sempre a ajudou; que, no parto da criança, emprestou sua documentação pessoal para a EDIVANIA poder realizar o parto na maternidade, porque não queriam realizar o procedimento porque ela não possuía documentação pessoal; que a EDIVANIA foi quem sempre cuidou de seus próprios filhos [¿] (ID. 95269112, 95269116, 95269117, 95269119 e 95269121).

A propósito, tramitou, neste Juízo, o Termo Circunstanciado de Ocorrência ? TCO n. **0800120-33.2022.8.14.0144**, que apurou a prática do crime do art. 307 e do art. 308, do Código Penal, tendo como autoras do fato as Sras. Eliane e EDIVANIA, justamente pelo fato de utilização de documento próprio para registro de filho alheio.

Pode-se conceituar a maternidade registral como sendo a que consta do registro de nascimento da pessoa, ou seja, na sua Certidão de Nascimento. Por sua vez, a biológica é aquela decorrente do vínculo sanguíneo (origem real).

Sabe-se que filiação é a relação de parentesco consanguíneo, em primeiro grau e em linha reta, que liga uma pessoa àquelas que a geraram, ou a receberam como se a tivessem gerado. De acordo com o art. 1.603, do CC/02, A filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil.

Diz-se, em regra, que *mater semper certa est* (a mãe é sempre certa). Entretanto, há casos excepcionais, como o dos autos, em que tal brocardo romano não se aplica. A propósito, é plenamente possível a ação de investigação de maternidade, reconhecida ao filho, conforme arts. 1.606 e 1.616, do Código Civil, e art. 27, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ? ECA).

Nessa linha, preconiza o art. 1.604, do CC/02, que ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro. Em arremate, disciplina o art. 1.605, do CC/02, que na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito: I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente; e II - quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.

Discorrendo sobre a prova da filiação, Carlos Roberto Gonçalves assim leciona:

Pode ser enquadrada como veemente presunção resultante de fatos já certos a convivência familiar, conhecida como ?posse do estado de filho?, caracterizada pelo tractatus (quando o interessado é tratado publicamente como filho), nomen (indicativo de que a pessoa utiliza o nome de família dos pais) e fama (quando a pessoa goza da reputação de filha, na família e no meio em que vive) (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. v. 6. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 229)

No caso dos autos, conforme já citado alhures, a prova da filiação, isto é, da maternidade biológica, resta indubitável. Ademais, ficou claro que a Sra. Eliane, que registrou a criança EMILLY, nenhum vínculo possui com esta, de modo a atrair eventual socioafetividade com a infante. Aliás, a referida senhora nada fez para ter a guarda da criança ou mesmo adotá-la, havendo relato de apenas uma visita na casa de acolhimento, ocorrida em 31.08.2021, oportunidade em que foi orientada sobre procedimentos para

guarda/adoção (ID. 95226628, p. 03).

Ressalta-se, ainda, que a criança EMILLY é tratada publicamente como filha da requerida (*Tractatus*), utiliza socialmente o sobrenome da demandada, em que pese o registral (*nomem*), e goza de reputação de filha da requerida, na família e no meio social (*fama*).

Desta feita, a destituição do poder familiar deve ser orientada em face da mãe biológica dos infantes, no caso, EDIVÂNIA BARBOSA REIS, haja vista a clara fraude no registro de nascimento da criança. Ressaltando-se que não foi reconhecida, neste ato, a paternidade socioafetiva de JOÃO SELEIRO AMORIM em relação à criança Emilly, e que o Sr. VINALDO ALVES DE MIRANDA, suposto pai biológico da criança Emerson, nunca buscou reconhecer a paternidade.

Visto isso, passa-se ao pedido propriamente dito.

A matéria a que se debruça é referente à perda e extinção do poder familiar, estando regulada nos **arts. 22 e 24, do ECA**, e nos **arts. 1.635 e art. 1638**, todos do CC/02.

A destituição do poder familiar é medida de caráter excepcionalíssimo, devendo sempre que possível ser buscada a manutenção do vínculo familiar, garantindo o direito de convivência entre a criança/adolescente e seus pais.

Dispõe o art. 24, do ECA, o seguinte: ? A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, obedecendo o procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como nas hipóteses de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações referentes ao sustento, guarda e educação? (grifo nosso).

O Poder familiar é um poder-dever que incumbe aos pais, os quais devem prover a guarda, proteção, sustento, criação e educação dos seus filhos enquanto não atingirem a maioridade civil, incumbindo-lhes a obrigação de cumprir e exigir o cumprimento das decisões judiciais. Decorre, também, no poder dever dos pais de assegurar a proteção integral, prioritária e absoluta dos direitos fundamentais de seus filhos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao amor, carinho, respeito e à convivência familiar harmoniosa e salutar, afastando-lhes de qualquer forma de discriminação, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, todo aquele que, por ação ou omissão, violar ou atentar contra os seus direitos fundamentais, conforme princípios basilares normatizados previstos nos arts. 4º e 5º e 22 do ECA.

Nessa linha, o art. 1.638, do Código Civil, preconiza que a perda do poder familiar apenas ocorrerá por determinação judicial e quando o pai ou a mãe castigar imoderadamente o filho, deixá-lo em abandono, praticar ato contrário à moral e aos bons costumes, ou, reiteradamente, abusar de sua autoridade ou faltar aos deveres inerentes ao *munus* que deve exercer.

Para salvaguardar esses direitos fundamentais, o art. 98, do ECA, dispõe que: ? As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I ? por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II ? Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e III ? Em razão de sua conduta?.

No caso dos autos, há farta prova do descumprimento reiterado e deliberado, por parte da requerida, EDIVANIA BARBOSA REIS, dos devereis inerentes ao sustento, guarda e educação de seus dois filhos, EMILLY e EMERSON.

Conforme Relatório Situacional do CREAS, datado de 17.03.2021, havia reiteração de notificação de denúncias contra a requerida EDIVÂNIA BARBOSA REIS. A equipe técnica do aparelho verificou, quando de suas visitas, que as crianças não possuíam caderno de vacinação, tendo a genitora confirmado que estavam com as vacinas atrasadas (ID. 95226616, p. 09-11).

O Relatório do Conselho Tutelar de 07.06.2023 informa que a Sra. ELIANE ROSÁRIO PEREIRA, pessoa que registrou a menor EMILLY como mãe, esclareceu aos conselheiros que a menor passava por ?situações estranhas?, pois apresentava sinais de maus tratos, desidratação e falta de alimentação. Ainda, que chegou a flagrar situações inaceitáveis, como homens que levavam a criança para ?cheirar a sua parte íntima?. Por fim, disse que a genitora das crianças é usuária de drogas e que vive na ?farra? (ID. 95226616, p. 13-14)

Conforme Relatório Situacional do CREAS, datado de 23.07.2021 (ID. 95226619, p. 03-04):

No dia 13/07/2021 a senhora Edvânia não encontrava-se em sua residência e os vizinhos relataram que a criança Emilly encontrava-se na moradia da senhora conhecida como " Espida", Leliane Cristiana Lisboa da Silva relatando que estava com a criança pois já não aguentava a genitora agredindo fisicamente e verbalmente Emilly, porém a senhora Leliane faz uso de substâncias psicoativas e bebidas alcoólicas se tornando agressiva sob efeitos das mesmas, onde a equipe técnica presenciou outras vezes comportamento inadequados. A mesma foi notificada a comparecer para atendimento porém não compareceu, logo no dia 20/07/2021 a equipe se direcionou a residência da genitora onde presenciou a senhora conhecida como "Guará" fazendo uso de "maconha" na presença de Edvânia e seu filho Emerson, que quando se deparou com a visita da equipe se retirou.

Em Relatório de 22.07.2023, o Conselho Tutelar expôs que, no dia 14.07 do mesmo ano, realizaram visita domiciliar à requerida, a qual não se encontrava. Sabendo da localização da criança EMILLY, se deslocaram à casa da pessoa conhecida vulgarmente como ? *Expida*?. No local, a referida senhora relatou que não possui qualquer responsabilidade sobre EMILLY, porém a trazia para fazer-lhe companhia por ter ?pena? devido aos maus tratos que a criança passa com sua genitora, que a Edivania agride muito as suas crianças com pancadas e palavras de baixo calão. Sobre EMERSON, os conselheiros relataram que obtiveram informações de que ele não havia sido registrado em cartório, e que a requerida EDIVANIA havia dado à luz na sua própria residência (ID. 95226619, p. 07-09).

Em Relatório Situacional após o acolhimento, datado de 17.09.2021, registrou o CREAS local (ID. 95226623, p. 08-09)

[¿] Porém diante das ocorrências no que diz respeito a análise comportamental entende-se que os genitores procurem de forma imediata tais mudanças, mas todavia precisa-se de um acompanhamento e análise específica de tais atitudes, pois os mesmos não identificam que necessitam de intervenções diante do uso de substâncias psicoativas e alcoólicas.

[5]

A Equipe técnica deste Centro de Referência Especializado realizou busca ativa dos familiares objetivando identificação da família extensa ou ampliada conforme dispõe a lei do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 [¿]

Nesta Perspectiva, o senhor João Seleiro Amorin genitor de Emilly, verbalizou que sua irmã(não citou nome) residente no município de Bragança, manifestou interesse na guarda de Emilly Pereira, relatou não saber informar o endereço da mesma. Orientamos nos entregar mais informações e o encaminhamos para o advogado para assessoramento ao processo de reconhecimento de paternidade.

Segundo o genitor de Emerson, o senhor Vinaldo relatou que não obtêm convívio com seus familiares que residem em São Caetano de Odivelas ? Pará, e que no distrito de Boa Vista não possuem relações de parentesco, o mesmo acontece com a senhora Edvânia, que verbalizou que possui um irmão no município de Capanema, porém não soube nos dar maiores informações. No que diz respeito a senhora Eliane do Rosário Pereira, vizinha e que realizou o registro em seu nome da criança Emilly Pereira, segundo o relato da senhora Edvânia Barbosa Reis, a senhora faz uso de substâncias psicoativas e pode estar envolvida em situações de tráfico. Logo, as demais pessoas que obtinham convivência com as crianças a senhora Leliane, conhecida como ?Espida? e a senhora com apelido de ?Guará?, não obtêm um ambiente propício ao caráter protetivo e saudável em que as crianças possam conviver,

em vista o uso diário de substâncias psicoativas sem que manifestassem interesse de tratamento. (grifo nosso).

Relatório Situacional da Casa de Acolhimento de Capanema (ID. 95226624, p. 17 a ID. 95226625, p. 11), enfatizou que a criança EMILLY, em atendimento social, verbalizou que sua genitora a batia, mostrando uma cicatriz na costa (coluna). Ademais, em um banho, a criança relatou que seu pai pegou na sua região anal e saíram fezes e sangue. Acrescentou que, em atividades lúdicas, realizou simulação de abusos físicos com uma boneca.

Relatório Situacional da Casa de Acolhimento de Capanema (ID. 95226625, p. 13 a ID. 95226626, p. 03), enfatizou que foram realizadas as vacinas que estavam em atraso, e que há vínculo afetivo entre os dois irmãos, sendo reforçada a necessidade de permanecerem juntos.

Em Relatório Situacional de 09.02.2022 (ID. 95226637, p. 03 a 07), a equipe da casa de acolhimento esclareceu que estava aguardando a visita da Sra. EDIVANIA e do Sr. VALVINO, porém até aquele momento não tinham comparecido ao equipamento, acrescentando que no dia 25.11.2021 haviam sido informados, pela equipe do CREAS, que ambos tinham sido baleados por causa de um ?acerto de contas? com possíveis traficantes e que ambos estavam hospitalizados. Registrou que a Sra. MARINALVA CARDOSO e o Sr. ANTÔNIO LIMA AMORIM, respectivamente cunhada e irmão do Sr. João Soleiro, genitor de EMILLY, informaram ter interesse na guarda apenas da criança referida, não tendo interesse na guarda de EMERSON Ademais, disseram que o genitor da acolhida informou já ter ingressado com ação de reconhecimento de paternidade. Por fim, requereu, a equipe, autorização para que o Sr. JOÃO SOLEIRO, a Sra. MARINALVA e o Sr. ANTONIO visitem a acolhida.

Relatório do CREAS de 04.04.2022 (ID. 95229095, p. 26 a 29), registrou que a Sra. EDIVÂNIA ainda se encontrava nas mesmas condições relatadas anteriormente, sendo usuária de substâncias psicoativas e alcoólicas e sobre orientações dadas não houve interesse em retirar seus documentos para a regularização. Observaram que a situação de vulnerabilidade ainda se encontra presente, propício ao agravamento de violações e riscos às crianças. Registrou que a equipe técnica permanecia favorável à ampliação da convivência de EMILY com a família extensa e, quanto a EMERSON, não foi possível localizar família extensa.

Estudo Técnico da Equipe Interprofissional de Capanema/TJPA (ID. 95229102, p. 03 a 05) assim registra:

No dia 27 de junho de 2022 às 11:35h fomos até o município de Boa Vista, no bairro Salgadinho na Rua São José, endereço informado via telefone do CREAS do município de Quatipuru na tentativa de realizar visita domiciliar na residência da genitora e possível entrevista, mas não fora possível, uma vez que a Sra. Maria Dora Ferreira Luz que é vizinha e também avó de outras duas crianças filhas da Sra. Edivânia informou que a Sra. Edivânia conhecida como ?Morena? havia vendido a casa onde todos residiam e os deixou desabrigados e que estava morando com uma Sra. de nome Tati próximo à Panificadora Preço Baixo e chegamos na casa nº 29 da Sra. Tatiane, todavia falamos com uma adolescente de nome Marciane filha da Sra. Tatiane e esta nos informou que sua genitora havia saído com a Sra. Edivânia, porém acrescentou que esta não residia mais naquela residência e não sabia informar o paradeiro da Sra. Edivânia.

Por muitas ruas, buscamos notícias da Sra. Edivânia sem sucesso, porém pelos motivos expostos pela Sra. Dora podemos depreender que não há interesse da genitora reaver seus filhos, uma vez que vendera o lugar de moradia, de possível acolhimento dos filhos, todavia é possível discorrer que em conversa com as técnicas do abrigo municipal de Capanema as pessoas da família extensa do Emerson que tinham interesse na guarda já não desejam mais, e a família extensa do genitor da Emelly não se tem possibilidade, uma vez que não se sabe quem é seu genitor.

Portanto, diante dos fatos expostos e pelas condições apontadas quando do acolhimento das crianças, prima-se pela perda do poder familiar da Sra. Edivânia em relação aos filhos, haja vista que não houve interesse por parte daquela em realizar o acompanhamento acordado na última audiência concentrada.

Em Relatório de 26.09.2022 (ID. 95229102, p. 10 a 14), a casa de acolhimento registra, aceca da família extensa de EMILY:

Na última audiência realizada, a Sra. Marinalva foi autorizada a levar a acolhida Emily para ter o período de aproximação entre a família e a criança, e assim foi o feito, entretanto, em contato com a Sra. Marinalva, a mesma afirmou que não teria mais o interesse na guarda haja vista que o seu companheiro não retornou pra casa nos últimos 5 meses e que tem viajado muito.

Ademais, apresentou o seguinte parecer técnico:

Tendo em vista que, esgotadas as possibilidades de reintegração da acolhida para a família nuclear, as situações de vulnerabilidade e periculosidade apresentadas no ambiente da família nuclear e o não interesse da família extensa, consideramos o possível cadastro no Sistema Nacional de Adoção (SNA) para adoção em família substituta.

Em Relatório de 26.09.2022 (ID. 95229102, p. 22 a ID. 95229104, p. 01), a casa de acolhimento registra, aceca da família extensa de EMERSON: ?Até a composição deste relatório, os genitores não vieram ao abrigo para visita do acolhido. Em articulação com a equipe do CREAS de Quatipuru, os mesmos informaram que a genitora vendeu a sua casa e estaria morando com uma amiga?. Em parecer técnico, assim se manifestou a equipe da casa de acolhimento:

Tendo em vista que, esgotadas as possibilidades de reintegração do acolhido para a família nuclear, as situações de vulnerabilidade e periculosidade apresentadas no ambiente da família nuclear, e, a não localização da família extensa, consideramos a possibilidade de destituição do poder familiar e o possível cadastro no Sistema Nacional de Adoção (SNA) para adoção em família substituta.

Em audiência realizada no dia 27.09.2021, já após o acolhimento institucional das crianças, colheram-se as seguintes informações:

A representante do CREAS de Quatipuru disse que as atitudes da Edivania não mudaram, continua saindo bastante, fazendo uso de álcool e drogas. Continua não contribuindo para a emissão dos documentos (ID 95266719).

O Conselheiro Tutelar Paulo Sérgio da Silva Borges, em depoimento informou que a Edivania é muito agitada, toda vez que iam na casa dela fazer visitas, a Edivania se escondia, e era muito difícil encontrá-la. Disse que a Edivania foi apenas uma vez saber notícias das crianças (ID 95266720).

O CREAS continuou a dizer que existe alguns fatores da dona Eliane, que existe suspeita de tráfico, e que ela registrou a Emily apenas para conseguir o bolsa família (ID. 95266722).

Equipe do CREAS e do Conselho ressaltou que a Edivania não tem condições alguma de ficar com as crianças. Ainda, foi informado que muitas vezes a Emily ficava sob os cuidados de pessoas usarias de drogas. A Equipe do CREAS tentou ajudar a sra Edivania com o fornecimento de tratamento adequado, porém, ela não se dispôs (ID 95266724).

Em audiência concentrada realizada no dia 26.10.2021, colheram-se os seguintes depoimentos:

Edivania Barbosa Reis

que bebe cerveja; que só bebe fim de semana; que deixa seus filhos com sua ?comadre?; que não se embriaga; que possui mais dois filhos, que moram com a avó; que, quanto ao registro da criança EMILLY, seus documentos foram queimados em um incêndio, tendo a Sra. ELIANE dado seu registro de nascimento para realização do parto; que, quanto ao EMERSON, não tirou o registro de nascimento; que fuma cigarro; que parou de fumar drogas desde quando teve seus filhos; que esqueceu o nome do pai da EMILLY, e o pai do EMERSON é o Sr. Valdivino; que não trabalha, mas seu marido trabalha de pesca;

que a depoente fica só em casa e bebe ? A Q U I E A C O L Á ? (ID. 95284012, 95284014, 95284017, 95284019 e 95284021).

Eliane Rosário Pereira

Que a EMILLY é filha da EDIVANIA; que ela morava do lado de sua casa; que a depoente sempre a ajudou; que, no parto da criança, emprestou sua documentação pessoal para a EDIVANIA poder realizar o parto na maternidade, porque não queriam realizar o procedimento porque ela não possuía documentação pessoal; que a EDIVANIA foi quem sempre cuidou de seus próprios filhos; que a requerida bebe muito; que já viu a requerida embriagada várias vezes; que quem cuidava das crianças, nesse caso, era a requerida e outras pessoas; que ela fuma droga; que após as crianças terem sido tiradas da genitora, já a viu várias vezes embriagada; que recebeu o auxílio utilizando o nome da criança; que, como registrou a criança, não achou justo não ter ganhado os seus; que, como a criança levava seu sobrenome, resolveu encaixá-la para ter um ganho; que a EMILLY foi registrada em nome de mãe solteira; que não sabe se o Sr. João Seleiro é o pai da menina (ID. 95284028, 95284037, 95285589, 95285590 e 95285594).

João Seleiro Amorim

Que estava na audiência sobre a guarda de uma menina; que essa menina é a EMILLY; que ela é filha do depoente; que, questionado sobre a última vez em que viu a criança respondeu que todo tempo está com ela; que, questionado do motivo pelo qual a criança foi acolhida, disse que foi culpa da genitora, que a abandonou, deixando a criança na casa de um e de outro; que queria tirar a criança ?das mãos? da requerida e passar para ?a mão? de uma irmã sua; que não tem condições de cuidar da EMILLY; que queria conversar com sua irmã se ela tem a oportunidade de criar da criança; que o dinheiro que dava para a requerida, ela usava tudo em cachaça; que, se não desse certo com a família do depoente, não se opõe à colocação para adoção; que a irmã a que se refere tem prenome de MADALENA (ID. 95285601, 95285606 e 95285615).

Vinaldo Alves de Miranda

Que é pai de EMERSON; que não sabe onde a criança está pois estava pescando; que não sabe dizer porque a criança não estava mais em Quatipuru; que a Sra. Edivania é companheira do declarante; que ela tratava bem a criança; que o pessoal inventou um caso e ?levaram o moleque?; questionado se a Sra. Edvania bebe, respondeu negativamente; questionado se nunca viu bebendo, respondeu que esta, às vezes, bebe e que já bebeu junto com ela; que as crianças ficam com eles enquanto bebem; que possui condições de cuidar da criança; que vai pescar e, quando chegar, toma conta da criança; que, enquanto estiver fora, quem cuida é a Sra. Edivânia; que é complicado cuidar de uma criança estando embriagado; que se opõe que o EMERSON seja colocado para adoção, porque ele não deve ser cuidado por outras pessoas, mas pelos pais dele; que acha que beber é motivo para tirar a crianças dos pais; questionado se beberia próximo fim de semana, disse que não sabia (ID. 95285616, 95285635, 95285636 e 95287338).

Em audiência concentrada realizada no dia 05.04.2022, a Assistente Social do CREAS local, STÉPHANIE C. RODRIGUES DA SILVA, informou que o caso decorreu em virtude de várias negligências, bebidas alcoólicas e drogas, por parte da Sra. Edivania. Alegou que as crianças permaneciam muito tempo em casa de terceiros, inclusive em uma dessas visitas, a Emily foi encontrada em uma casa de uma mulher conhecida vulgarmente por ?Espida?, o qual estava drogada. Eram situações muito recorrentes. Disse que várias vezes procuraram a Edivania para questões de saúde e regulamentação da documentação, e nunca obteve retorno, até mesmo para obter retorno da documentação da própria Edivania. No decorrer do tempo, em decorrência das agressões físicas e psicológicas, obtiveram por meio do Conselho Tutelar muitas denúncias, e todas as vezes em que prestaram orientações a Sra. Edivania, nada foi mudado.

Em continuidade, narrou a referida Assistente Social que foi relatado ao Ministério Público, e ingressado com o pedido de acolhimento. Após o deferimento do pedido de acolhimento, a Edivania e o Sr. Rinaldo procuraram a Equipe do Creas, tendo sido repassados orientações, e fizeram uma reflexão sobre o que poderia ser feito, em relação ao retorno das crianças, porém, a depoente informou que apenas o CREAS

fazia o acompanhamento, e em nenhum momento a requerida mostrou interesse. Disse que o Sr. Rinaldo [suposto pai biológico de Emerson] não se encontrava mais em Boa Vista. A Assistente social disse que tentou contato telefônico o Sr. Rinaldo, mas sem sucesso, uma vez que a ligação deu fora de área de serviço. E desde então nenhum familiar entrou em contato com a Equipe do CREAS. A assistente social afirmou, ainda, que a Sra. Edivania continua com os mesmos comportamentos (ID. 95270935 e ID. 95270936).

Corroborando todas as informações acima, deixando claro acerca da impossibilidade do retorno das crianças ao lar, informações colhidas na audiência realizada no dia 19.06.2023:

Sônia Maria Costa Nascimento, Coordenadora da Casa de Acolhimento, narrou de relevante:

Que o suposto pai procurou a casa de acolhimento, mas falou que não tinha condições de ficar com a criança; que ele iria procurar um familiar, o qual mora em Bragança, para ficar com a criança; que isso apenas em relação à EMILLY; que fazia cerca de 01 (um) ano que o suposto pai foi na casa de acolhimento; que tentaram realizar o reconhecimento de paternidade, porém ele desistiu; que não conseguiram fazer no laboratório, porque não tinha termo de responsabilidade; que a certidão de nascimento está em nome de uma vizinha; que consequiram realizar os procedimentos para coleta de DNA, porém ele não apareceu mais; que, na verdade, visitar, ele só foi umas duas vezes, só porque ele queria o rconh; que em nenhum momento ele ficou com a EMILLY no abrigo, não conversou, não criaram nenhum vínculo os autos; questionada sobre a mãe da EMILLY, respondeu que esta nunca compareceu no abrigo; que ninguém da família dela compareceu no abrigo e demonstrou interesse; que apenas uma tia, irmã do suposto pai, ficou com a criança em Bragança por um final de semana, só que esta ficou só uma vez e desistiu da EMILLY, nunca mais aparecendo na casa de acolhimento; que a EMILLY não tem memória afetiva do suposto pai, apenas da mãe; que, em momentos esporádicos, ela lembra da mãe; que a única pessoa que a criança fala é do ?pai preto? e lembra de outras pessoas, como da catequista; que, às vezes, quando a criança chora, sempre chama a catequista, que é a ?tia Cleide?; que, fora isso, nunca comenta sobre a mãe; que ratificou que as crianças não recebem visita; que as crianças estão há dois anos sem visita; que a última visita foi há mais de um ano, quando o suposto pai levou a suposta tia; que tanto a equipe do serviço, como a equipe do CREAS, tentaram o vínculo, mas infelizmente não tiveram um resultado positivo (ID. 95202711, 95202713 e 95202717).

Sandra Lucia da Costa Silva, do Conselho Tutelar de Quatipuru, esclareceu de relevante:

Que, quando o suposto pai se apresentou no Conselho, ele já não tinha vínculo com a EMILLY; que ele trabalhava de pesca e morava em uma praia que fica um pouco distante de Boa Vista; questionada se ele não visitou ou teve contato com a criança desde os fatos, respondeu negativamente; que não sabe dizer se o suposto pai tem outros filhos; que , quanto à mãe da criança, informou que esta continua como uma pessoa de rua; que a genitora teve outro filho e deu essa criança; que ela não visita as crianças no abrigo; respondeu positivamente que nem a genitora e nem o suposto genitor possuem vínculo; que nenhum parente realizou busca pelas crianças, e nunca conseguiram acesso a nenhum familiar; que souberam da situação vivenciada pela criança por meio de diversas denúncias; que as denúncias davam conta que a requerida recebia usuários em casa, fazia uso de bebidas e incomodava vizinhos, pois as crianças choravam à noite; que chegaram a ir à casa dela (ID. 95202721, 95202724, 95202727 e 95202731)

Luany Barbara Oliveira de Souza, técnica do CREAS de Quatipuru, informou de relevante:

Que, se a genitora visita os filhos ou busca contato com eles ou informação, respondeu que ela nunca teve interesse; que, questionada se algum parente da genitora ou do suposto pai procurou saber das crianças, respondeu que, quanto à família de EDVÂNIA, nunca tiveram contato; que, em relação ao suposto pai, este procurou várias vezes o equipamento, tendo realizado várias tentativas de realização de teste de paternidade, porém sem sucesso; que o suposto genitor nunca mandou coisas para a EMILLY e visitou uma ou duas vezes ainda no ano passado; que o suposto genitor não demonstra interesse em manter vínculos com o EMERSON; que desconhece se ele possui outros filhos (ID. 95202724 e 95202727).

Shakira Cristina Ribeiro da Silva, pedagoga da Equipe Multidisciplinar da Comarca de Capanema/TJPA,

relatou de relevante:

Que as crianças se encontram há mais de 02 (dois) anos no abrigo; que realizou visita dia 12 no abrigo e observou que o EMERSON não tem lembranças de onde vivia e convivia; que a EMILLY lembra, mais ou menos; Que a EMILLY vai fazer terapia na APAE porque tem um laudo de TDH e TOD; que as crianças estão crescendo no abrigo; que há famílias cadastradas para adoção, porém as crianças não estão ainda destituídas; que foi no Município de Boa Vista para ver se mantinha contatos com os familiares e a própria mãe; que não localizou a genitora das crianças; que a mãe da genitora informou que não possui condições de ficar com as crianças, porque era muito carente e não tinha condições; que nunca consequiu falar com o suposto pai da EMILLY, tendo causado surpresa o pedido de reconhecimento de paternidade, pois as crianças não possuem vínculo socioafetivo com ninquém; que as crianças possuem vínculo apenas com as pessoas que acolhem muito bem, mas não é o vínculo socioafetivo necessário, que é de uma família; que o desenvolvimento das crianças está sendo preenchido por outras situações que não a situação socioafetiva; que as duas crianças precisam muito de acompanhamento para seu desenvolvimento, especialmente a EMILLY; que esta é uma criança que não para, às vezes agressiva, e se não houver acompanhamento, a tendência é evoluir; que deve ser uma família que realmente comprometida, que não haja separação das crianças; que a EMILLY não possui vínculo afetivo com o suposto pai, pois ela tem lembranças vagas de onde ela vivia; que a criança não possui vínculo afetivo nem com a família do suposto pai (ID. 95202731, 95202732, 95202736 e 95204538).

Por oportuno, colaciona-se o parecer ministerial, diante das cirúrgicas e irretocáveis ponderações realizadas pela douta Promotora de Justiça (ID. 95204542):

[¿] Apesar de terem sido disponibilizados serviços, como transporte, horário e, ou seja, tentando facilitar o ingresso, o retorno dessas crianças para o bojo do seio familiar, em relação à família biológico, não foi possível verificar o menor interesse. A mãe não compareceu, a mãe vive em situação de rua, inclusive já teve outro filho e há notícias de que já deu essa criança, tem uma vida totalmente desregrada e sem condições de realmente retomar a vida familiar juntamente com os menores, que foram retirados de seu seio em razão de várias denúncias e situação de maus tratos constatadas pelo Conselho Tutelar.

Esse suposto pai da EMILLY ingressou com essa ação, mas também não realizou visitas e não demonstrou interesse em criar vínculos afetivos com a criança e desde logo afirmou que não tinha interesse em manter vínculos com o irmão EMERSON. Sabemos que é importante que se mantenha sempre os irmãos unidos, tanto é que estão juntos no abrigo e mantém vínculos familiares, mantidos por toda a equipe lá do abrigo de Capanema, onde são, inclusive, muito bem cuidados.

Mas, infelizmente, verificamos que, apesar de todo esse esforço conjunto da equipe, tanto do CREAS de Capanema, quanto do abrigo e também do CREAS de Quatipuru, não se verificou interesse de criação de vínculos familiares, tanto da família biológica, quanto dados parentes, biológicos dessa criança. Ninguém demonstrou interesse.

Nós devemos considerar que é o tempo nessas ações de adoção, como eu já tinha dito no decorrer da instrução, ele deve ser primado pela celeridade. Nós já temos tempo suficiente para se verificar que a família biológica não tem interesse em garantir, um lar, um bem-estar e uma vida digna para essas crianças. Tanto é que não os procurou,

não realizaram visitas, não procuraram mudar suas rotinas e as crianças que chegaram lá, bebês uma com 1 ano e o outro com 2 anos e pouco, já estão bem maiores, há mais de 2 anos abrigados, sem receber visita, sem guardar nenhuma memória afetiva. Emily, como como disse a coordenadora do abrigo, apresenta uma memória afetiva muito pequena em relação à mãe.

Diante do exposto, verificamos que o pai é o suposto pai, apesar de ter sido intimado para essa audiência, não compareceu, não demonstrando interesse em rede em criar esse vínculo, tanto biológico quanto de afinidade para criança. Portanto, a presente ação, entende o MP, que deve ser julgado improcedente, pela falta de interesse, pelo abandono da causa e também pelo prejuízo que vem criando à resolução final da vida da menor EMILLY, que, por outro lado, também está envolvida numa ação, proposta pelo Ministério público de destituição do poder familiar e colocação para adoção.

Verificamos que foram esgotadas todos os as possibilidades de retorno desses dois irmãos para esse seio familiar, como eu já disse. Então nós queremos que seja dada uma decisão definitiva, no sentido de que essa mãe seja destituída definitivamente e essas crianças tenham possibilidade de ingressar numa lista de adoção para que estejam habilitadas para serem colocadas numa família que tem interesse em criar, em dar uma vida digna e criar novos vínculos, criar uma história, uma história familiar, e uma história digna na vida delas.

O Ministério público, por todos os relatos que foram dados aqui pelos técnicos, que já vem acompanhando essas crianças desde o ingresso no abrigo, e o conselho tutelar, que já acompanha antes mesmo do ingresso, que foi quem iniciou, através de seu relatório, a busca pelo bem-estar das crianças, que só foram abrigadas em razão de todos os relatos de maus tratos, sabem, é do que essas crianças vêm passando desde o seu nascimento e desde o seu abrigamento.

Então o Ministério público, em alegações finais, requer a improcedência dessa ação de reconhecimento de paternidade, como eu já disse, pelo abandono da causa, pela falta de demonstração de interesse desse autor, bem como requer, o julgamento de mérito da ação de destituição do poder familiar para que seja destituída essa mãe biológica e essas crianças sejam definitivamente colocadas para adoção.

Descaso, negligência, abandono, desrespeito, irresponsabilidade, desumanidade. Infelizmente, todas essas situações foram vivenciadas pelos infantes, desde a tenra idade. Trata-se de falta grave da requerida que, em razão de sua conduta pessoal, conforme restou apurado, negou aos seus filhos o direito fundamental da convivência familiar e comunitária, entregando-os à própria sorte.

A falta dos deveres elencados, pela sua gravidade e por imperativo legal, enseja a perda do poder familiar. Na situação vivenciada pelas crianças após o término da instrução processual, decorridos mais de 02 anos desde a institucionalização, nenhum parente se apresentou para assumir a responsabilidade, e todas as tentativas com a requerida e família extensa, com o apoio da rede social, para o fortalecimento de vínculos familiares, restaram infrutíferas.

Desta feita, comprovado que a requerida incidira nas hipóteses do art. 1.638, do CC/02, seja porque abandonou os filhos ? deixando os com vizinhos ou conhecidos ? , seja porque praticaram ou deixaram praticar atos contrários à moral e aos bons costumes (v.g. atos sexuais, descuido com a saúde, uso de drogas e bebida alcoólica na presença das crianças, negligência quanto aos registros e documentos dos filhos), e que não é possível a restauração do vínculo familiar sem risco à integridade física e mental das crianças, torna-se imperiosa a colocação destas em família que lhes proporcione as condições ideais de desenvolvimento, como destacado no Estudo realizado pela Equipe do Juízo (ID. 95229102, p. 03 a 05).

A Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro dos seus princípios fundamentais estabeleceu que toda a criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, somente excepcionalmente, em família substituta. No caso dos autos, os elementos citados acima demonstram, igualmente, a impossibilidade de colocação das crianças em família extensa. A única pessoa que manifestou interesse na guarda ? e apenas de EMILLY ? foi a Sra. Marinalva, irmã do pretenso pai socioafetivo da infante. Entretanto, pouco mais de duas visitas, manifestou sua desistência.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.635, V e 1.638, II, ambos do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR** a destituição do poder familiar da requerida, **EDIVANIA BARBOSA REIS**, em face dos filhos **EMILLY BARBOSA REIS** (**EMILLY PEREIRA**), nascida em 25.06.2018, inscrita no CPF sob o n. 096.440.532-65, Certidão de Nascimento n. 0665550155 2021 1 00038 503 0033659 01, e **EMERSON BARBOSA REIS**, nascido em 22.05.2020, inscrito no CPF sob o n. 105.581.242-32, Certidão de Nascimento n. 068296 01 55 2022 1 00078 272 0024574 11, extinguindo-se, por via de consequência, o poder familiar da requerida sobre os infantes, ao tempo em que **EXTINGO** o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Uma vez extinto o poder familiar, inscrevam-se as crianças no Sistema Nacional de Adoção ? SNA daqueles aptos a serem adotados, observando-se as regras e o rito do art. 50, Estatuto da Criança e do

Adolescente, comunicando-se tal fato à instituição onde as crianças encontram-se acolhidas, que deverá, também, observar as normas regulamentadoras da matéria.

DETERMINO, ainda, à Secretaria Judicial que proceda às atualizações necessárias no SNA, em especial a inclusão da situação dos infantes, da data da sentença, e à inserção das informações necessárias no campo ?ocorrências?.

Após o decurso do prazo recursal, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado e expeça-se, com fulcro no art. 163, parágrafo único, do ECA, o mandado para a averbação da presente sentença junto ao Registro de Pessoas Naturais, procedendo-se, por fim, ao arquivamento dos autos.

Ainda, **DETERMINO** seja oficiado o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que retifique o registro de nascimento da infante EMILLY BARBOSA REIS, no que tange ao seu nome civil (passando a constar o nome correto de EMILLY BARBOSA REIS), bem como retirando-se o nome da Sra. Eliane Rosário Pereira como genitora, e dos avós Armando de Jesus Pereira e Helena Maria Modesto Rosário, à luz do que dispõe o art. 109, *caput* e § 4º, da Lei n. 6.015/73.

Por fim, **OFICIE-SE** ao CREAS local para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca do Bolsa Família das crianças.

Sem custas, a teor do disposto no artigo 141, § 2º, do ECA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, as partes.

Publique-se nos termos do art. 346, do CPC.

Considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, e a nomeação de curador especial para a requerida, arbitro honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais) à advogada Dra. **DAYSE NATASHA NASCIMENTO DE AZEVEDO (OAB/PA 23.828)**, os quais devem ser cobrados diretamente do Estado do Pará.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. *Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.*JOSÉ JOCELINO ROCHA-Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua AV MARECHAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMAVERA - PA - CEP: 68707-000. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PRIMAVERA, Estado do Pará, no dia 25 de MARÇO de 2024. Eu JULIANA SILVA DE SOUSA auxiliando em Secretaria da Vara Única de Primavera, digitei o presente expediente e subscrevi.

COMARCA DE TOME - AÇU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU

Número do processo: 0802037-14.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MOISÉS CASTRO LOPES SOARES Participação: ADVOGADO Nome: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO OAB: 24031/PA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802037-14.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MOISÉS CASTRO LOPES SOARES

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - OAB/PA - 24.031

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MOISÉS CASTRO LOPES SOARES, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço:https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 25 de março de 2024.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU Número do processo: 0801989-55.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONINO SOUSA NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR OAB: 26917/PA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801989-55.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONINO SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR - OAB/PA -

26.917

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONINO SOUSA NASCIMENTO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço:https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 25 de março de 2024.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0800269-30.2021.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que FLAVIO ALVES BARBOSA- CPF 701.032.032-22, brasileiro, filho de MARIA BENEDITA ALVES BARBOSA com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP) a fim de tomar ciência da citação na seguinte ação penal de nº 0800269-30.2021.8.14.0058, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a Decisão de id. 103663711, ?DECISÃO/MANDADO Como requer o MP (id. 101715336), CITE-SE o réu FLAVIO ALVES BARBOSA por EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requerido na denúncia com fundamento no art. 363 §1º do CPP, o acusado para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. Cumpra-se. Servirá a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio/PA, faz saber ao nacional LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos do INQUÉRITO POLICIAL nº 0002484-51.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Inquérito Policial instaurado em face de LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR, visando a apuração do crime de homicídio (art. 121, do CPB) que teve como alvo a vítima FRANCISCO NASCIMENTO DA

SILVA, cujos fatos teriam supostamente ocorrido entre no dia 30/01/2017, na região da PA Transassurini, KM 100, Zona Rural de Senador José Porfírio/PA. Segundo restou apurado pelo depoimento de testemunhas colhidos em sede policial, o crime em questão teria sido praticado a mando de um indivíduo conhecido ?CACAU? e que, no dia dos fatos, a vítima foi convidada para beber com LUIZ e os nacionais WESLEY e HENRIQUE. Foram realizadas diversas diligências no sentido de promover a qualificação e o interrogatório dos possíveis envolvidos no homicídio, porém todas inexitosas. Ao receber os autos, o órgão ministerial requereu diversas diligências, dentre as quais que fosse procedida a qualificação indireta do investigado. No id. nº 69398681 - Pág. 2, consta espelho do resultado das buscas realizadas à base de dados do sistema INFOSEG, constatando-se que o investigado LUIZ, nasceu em 08/04/1999, portanto, era menor de idade à época dos fatos. Instado a se manifestar, o MP pugnou pela extinção deste procedimento, em razão da falta de interesse tendo em vista que atualmente LUIZ possui mais de 21 (vinte e um) anos de idade, não sendo viável a aplicação de medidas socioeducativas em razão ao ato infracional análogo ao crime de homicídio objeto de apuração neste procedimento. O Parquet também pontuou que apesar dos parcos indícios de autoria, a principal e única suspeita recai sobre a pessoa de LUIZ NASCIMENTO, portanto requer o arquivamento do feito (id. 98220353 - Pág. 1). É o relatório. Decido. No caso dos autos, constatou-se no curso das investigações que o suposto autor do crime de homicídio LUIZ NASCIMENTO, nascido em 08/04/1999 ? id. nº 69398681 - Pág. 2, era menor de idade à época dos fatos, atraindo a aplicação das regras especiais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 ? ECA) Como é cediço, as medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, não perduram ?ad eternum?, de forma que somente se aplicam ao adolescente, assim entendidos a pessoa entre doze e dezoito anos de idade (art. 1º, ECA). Entretanto, prevê o § único, art. 2º do referido diploma legal a possibilidade de aplicação excepcional do Estatuto da Criança e do Adolescente aos maiores de dezoito anos, impondo, no entanto, como limite etário quando são completados vinte e um anos de idade pelo infrator. Assim, considerando que o representado completou 21 (vinte e um) anos de idade, não se vislumbra conveniência ou qualquer justificativa legal que autorize o prosseguimento do presente feito. Diante disso, ausente o interesse de agir, condição para o exercício do direito de ação, nos termos do art. 152 do ECA e art. 485, VI do CPC, JULGO extinto o presente feito sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos após as necessárias baixas no sistema. Dêse ciência ao Ministério Público. Intime-se o investigado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, visto que se encontra atualmente em local incerto e não sabido. Sem custas processuais, nos termos do art.141, §2º, da Lei 8.069/90. Após, certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Enio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.